



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	34
PAUTAS	34
ATAS	34
ACÓRDÃOS	34
SEGUNDA CÂMARA.....	38
PAUTAS	38
ATAS	38
ACÓRDÃOS	38
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	38
ATOS NORMATIVOS	38
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	38
DESPACHOS	38
PORTARIAS.....	41
ADMINISTRATIVO	42
DESPACHOS.....	43
EDITAIS	45

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

ONDE SE LÊ:

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE AGOSTO DE 2021.





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.2

LEIA-SE:

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 10.003/2018 - Representação nº 223/2017-MPC-RMAM-Ambiental interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito Municipal de Jutai, com o propósito de apurar irregularidades frente à omissão de fiscalização e de providências no sentido de instituir serviço público de esgotamento sanitário municipal para saneamento básico.

ACÓRDÃO Nº 834/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito Municipal de Jutai, em virtude de omissão de providências no sentido de instituir e ofertar aos munícipes serviço público de esgotamento sanitário e de fiscalização das instalações desse gênero, resultando no lançamento não tratado de efluentes nos corpos hídricos (rios amazônicos) e no subsolo de modo degradante e poluente, com prejuízo ao direito fundamental à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, dado o adimplemento dos requisitos legais; **9.2. Considerar revel o Sr. Pedro Macário Barbosa**, Prefeito do Município de Jutai, tendo em vista a ausência de manifestação válida e regular no presente feito, com fulcro no art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 88, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. Julgar Procedente, no mérito**, a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do **Sr. Pedro Macário Barboza**, Prefeito Municipal de Jutai, pela ausência de comprovação, por parte do gestor da referida municipalidade, do cumprimento da Lei nº 11.445/2007 (Política Federal de Saneamento Básico), conforme exposto ao longo da Fundamentação do Relatório/Voto; **9.4. Determinar** à Prefeitura de Jutai que, no prazo de 18 meses, planeje a efetiva implementação de ações relativas ao saneamento e programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo, pelo menos: **9.4.1.** Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico; **9.4.2.** Elaboração de estudos e projetos para início da implantação dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, incluindo micro drenagem (quando necessária à manutenção da integridade do sistema), soluções individuais, ligações domiciliares e instalação de unidades sanitárias; **9.4.3.** Ações e os valores que serão investidos em seu governo nas medidas de saneamento básico; **9.4.4.** Relatório das ações relativas aos Convênios firmados para saneamento básico e como estas ações se integram ao Plano Municipal de Saneamento; **9.4.5.** Indicação da Secretaria responsável para a implementação das ações; **9.4.6.** Constituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou similar; **9.4.7.** Previsão de envio de informações para o Sistema Nacional de informações de Saneamento (SNIS). **9.5. Determinar** à Prefeitura de Jutai que, no prazo de 18 meses, proceda às seguintes medidas: **9.5.1.** Promova tratativas e medidas de cooperação





com a União, Estado, Funasa, universidades e instituto de pesquisas, dentre outros, para obtenção de reforço de financiamento e de projetos para garantir equipamentos e obras para estruturação do serviço público de esgotamento sanitário local, ainda que com tecnologias alternativas como a de biosaneamento por áreas/bairros/comunidades; **9.5.2.** Realize o planejamento adequado de fortalecimento da universalização do serviço e instalações de esgotamento sanitário, inclusive por adequação de prioridade financeiro-orçamentária no PPA, LDO e LOA, assim como por plano estratégico que objetive fortalecer a execução programada de medidas concretas para viabilizar a implantação e expansão de rede de coleta e de tratamento de esgotos; **9.5.3.** Execute melhoria da fiscalização e vigilância das instalações, fossas sépticas domiciliares, caminhões limpa-fossas e outras fontes de lançamento de esgoto não tratado na natureza e nas ruas das cidades, com o incentivo às instalações sanitárias em programa de moradias sustentáveis; **9.5.4.** Exija das empresas e pessoas que prestam serviços de limpeza de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico/sanitário e por caminhões de limpa-fossa que se licenciem junto ao IPAAM e que se ajustem às disposições da Resolução CEMAAM nº 27, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de setembro de 2017; **9.5.5.** Exija, na forma da lei municipal, que os estabelecimentos comerciais e industriais locais somente recebam alvará de licença com a condição de implantação das estruturas adequadas de estação de tratamento de esgoto. **9.6. Determinar** à SEMA e ao IPAAM que, no prazo de 18 meses, proceda às medidas de apoio ao planejamento de ações de esgotamento sanitário no município de Jutai, bem como de fiscalização de lançamento de efluentes e poluição hídrica por águas servidas no âmbito municipal urbano; **9.7. Determinar** à DICAMB que monitore as providências e o grau de resolutividade quanto às determinações acima elencadas; **9.8. Dar ciência** ao Representado, Sr. Pedro Macário Barbosa, bem como aos atuais gestores da SEMA e do IPAAM, acerca do Relatório/Voto, bem como da decisão superveniente. *Vencido o Voto-vista do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que acompanhou o mérito, porém se manifesta contrário à concessão de prazo para cumprimento das determinações.*

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 10.041/2018 - Representação nº 218/2017-MPC-RMAM-Ambiental interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães, à época, com o propósito de apurar irregularidades frente à omissão de fiscalização e de providências no sentido de instituir serviço público de esgotamento sanitário municipal para saneamento básico. **Advogado:** Ricardo de Souza Guimaraes – Procurador do Município de Alvarães.

ACÓRDÃO Nº 835/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães, à época, em virtude de omissão de providências no sentido de instituir e ofertar aos munícipes serviço público de esgotamento sanitário e de fiscalização das instalações desse gênero, resultando no lançamento não tratado de efluentes nos corpos hídricos (rios amazônicos) e no subsolo de modo degradante e poluente, com prejuízo ao direito fundamental à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, dado o adimplemento dos requisitos legais; **9.2. Julgar Procedente, no mérito**, a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito Municipal de Alvarães, à época, pela ausência de comprovação, por parte do gestor da referida municipalidade, do





cumprimento da Lei nº 11.445/2007 (Política Federal de Saneamento Básico), conforme exposto ao longo da Fundamentação do Relatório/Voto; **9.3. Determinar** à Prefeitura de Alvarães que, no prazo de 18 meses, planeje a efetiva implementação de ações relativas ao saneamento e programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo, pelo menos: **9.3.1.** Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico; **9.3.2.** Envio do Plano Municipal de Saneamento Básico para aprovação da Câmara Municipal; **9.3.3.** Elaboração de estudos e projetos para início da implantação dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, incluindo microdrenagem (quando necessária à manutenção da integridade do sistema), soluções individuais, ligações domiciliares e instalação de unidades sanitárias; **9.3.4.** Ações e os valores que serão investidos em seu governo nas medidas de saneamento básico; **9.3.5.** Relatório das ações relativas aos Convênios firmados para saneamento básico e como estas ações se integram ao Plano Municipal de Saneamento; **9.3.6.** Indicação da Secretaria responsável para a implementação das ações; **9.3.7.** Constituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou similar; **9.3.8.** Previsão de envio de informações para o Sistema Nacional de informações de Saneamento (SNIS). **9.4. Determinar** à Prefeitura de Alvarães que, no prazo de 18 meses, proceda às seguintes medidas: **9.4.1.** Promova tratativas e medidas de cooperação com a União, Estado, Funasa, universidades e instituto de pesquisas, dentre outros, para obtenção de reforço de financiamento e de projetos para garantir equipamentos e obras para estruturação do serviço público de esgotamento sanitário local, ainda que com tecnologias alternativas como a de biosaneamento por áreas/bairros/comunidades; **9.4.2.** Realize o planejamento adequado de fortalecimento da universalização do serviço e instalações de esgotamento sanitário, inclusive por adequação de prioridade financeiro-orçamentária no PPA, LDO e LOA, assim como por plano estratégico que objetive fortalecer a execução programada de medidas concretas para viabilizar a implantação e expansão de rede de coleta e de tratamento de esgotos; **9.4.3.** Execute melhoria da fiscalização e vigilância das instalações, fossas sépticas domiciliares, caminhões limpa-fossas e outras fontes de lançamento de esgoto não tratado na natureza e nas ruas das cidades, com o incentivo às instalações sanitárias em programa de moradias sustentáveis; **9.4.4.** Exija das empresas e pessoas que prestam serviços de limpeza de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico/sanitário e por caminhões de limpa-fossa que se licenciem junto ao IPAAM e que se ajustem às disposições da Resolução CEMAAM nº 27, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de setembro de 2017; **9.4.5.** Exija, na forma da lei municipal, que os estabelecimentos comerciais e industriais locais somente recebam alvará de licença com a condição de implantação das estruturas adequadas de estação de tratamento de esgoto. **9.5. Determinar** à SEMA e ao IPAAM que, no prazo de 18 meses, proceda às medidas de apoio ao planejamento de ações de esgotamento sanitário no município de Alvarães, bem como de fiscalização de lançamento de efluentes e poluição hídrica por águas servidas no âmbito municipal urbano; **9.6. Determinar** à DICAMB que monitore as providências e o grau de resolutividade quanto às determinações acima elencadas; **9.7. Dar ciência** ao Representado, Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, Prefeito de Alvarães, à época, bem como aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Alvarães, da SEMA e do IPAAM, acerca do Relatório/Voto, bem como da decisão superveniente. *Vencido o Voto-vista do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que acompanhou o mérito, porém se manifesta contrário à concessão de prazo para cumprimento das determinações.*

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (Com vista o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva).

PROCESSO Nº 14.770/2020 (Apenso: 10.847/2017) – Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alberto Sabá Holanda, em face da Decisão nº 152/2018-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10.847/2017. **Advogados:** Paulo Mac-Dowell Góes Filho – OAB/AM 4289 e Paulo Mac-Dowell Góes Neto – OAB/AM 9272.





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.5

ACÓRDÃO Nº 813/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Alberto Sabá Holanda, em face do Acórdão nº 116/2021– TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 14770/2020, tendo em vista a omissão do julgado, nos termos do art. 63, caput da Lei nº 2423/1996; 7.2. Dar Provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Alberto Sabá Holanda, no sentido de haja a alteração da redação do Acórdão nº 116/2021– TCE – Tribunal Pleno, para que em seu item 8.2. mencione expressamente que a Gratificação de Tempo Integral deve ser calculada à base de 60% do valor do vencimento atualizado, com fundamento no art. 90, IX, § 2º da Lei nº 1762/1986; 7.3. Determinar à SEPLENO, que oficie o Embargante e o Órgão Previdenciário sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia deste e do Relatório/Voto, para conhecimento; 7.4. Arquivar os autos, após o cumprimento da decisão, nos termos legais. Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que se manifesta contrário ao Tribunal de Contas fazer determinações ao Poder Executivo a incorporação de gratificações aos proventos, assim como não reconhece os Embargos de Declaração como os meios cabíveis para incluir tal determinação.**

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza).

PROCESSO Nº 14.967/2020 (Apensos: 14.962/2020, 14.963/2020, 14.964/2020, 14.965/2020 e 14.966/2020) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Sanny Sahdo Cetraro, em face da Decisão nº 208/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 14.962/2020.

ACÓRDÃO Nº 809/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Sanny Sahdo Cetraro em face da Decisão nº 208/2017, exarada pelo Tribunal Pleno do TCE/AM, às fls. 1695/1698, no Processo nº 14962/2020, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e §2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); 8.2. Dar Provimento ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Sanny Sahdo Cetraro, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), modificando a Decisão nº 208/2017 – TCE/AM – Tribunal Pleno, no sentido de julgar improcedente a Representação e excluir as multas impostas a pregoeira; 8.3. Dar ciência à Sra. Sanny Sahdo Cetraro e demais interessados, nos termos regimentais; 8.4. Arquivar o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).**

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.





PROCESSO Nº 11.444/2019 - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru -IMTRANS/MPU, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Elvis Lemos Martins.

ACÓRDÃO Nº 815/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru-IMTRANS/MPU, referente ao exercício 2018, sob a responsabilidade do Senhor Elvis Lemos Martins, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, com fulcro no art. 22, inciso III, alínea b da Lei n. 2423/96 – LO/TCE e do art. 188, §1º, III, alínea b da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa ao Senhor Elvis Lemos Martins**, Diretor-Presidente do IMTRANS Manacapuru, exercício 2018, no valor total de **R\$ 32.774,80** (trinta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), nos moldes descritos abaixo: **10.2.1.** No valor **R\$ 1.706,80** (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por cada mês de competência em que não houve envio de dados via E-contas, ou seja, de fevereiro à dezembro de 2018, totalizando o valor de **R\$ 18.774,80** (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 308, I, a, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, conforme restrição do item 1.1 da fundamentação do voto; **10.2.2-** No valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, atualizada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes nos itens 1.3, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 da fundamentação do voto; **10.2.3.** Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias** para que a responsável recolha o valor da multa, acima registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.3. Recomendar** ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru-IMTRANS/MPU que: **10.3.1.** Envie todos os balancetes, bem como todas as prestações de contas mensais nas formas e prazos estabelecidos na legislação pertinente. (item 1.1 da fundamentação do voto); **10.3.2.** Providencie a criação de controle interno próprio ou solicite ao controle interno municipal centralizado que atue na entidade, com a análise e emissão do parecer/relatório correspondente (item 1.2 da fundamentação do voto); **10.3.3.** Realize melhor dimensionamento das previsões de receitas de forma que elas se tornem indispensáveis para a tomada de decisões para realização dos programas do governo, indicando assim um orçamento mais realista (item 1.4 da fundamentação do voto); **10.3.4.** Adote as providências necessárias para a regularização e amortização da Dívida Flutuante, bem como para a responsabilização de quem deu causa à situação deficitária identificada, com a devida devolução dos valores consignáveis (item 1.5 da fundamentação do voto); **10.3.5.** Implemente, com brevidade, o sistema Informatizado de geração de guias de arrecadação municipal (item 1.6 da fundamentação do voto); **10.3.6.** Providencie procurador jurídico próprio para a





entidade (com a adequação do quadro de pessoal) ou, em caso de contratação, que esta seja feita mediante licitação adequada, na forma da Lei Federal n. 8.666/93 (item 1.8 da fundamentação do voto); **10.3.7.** Os contratos administrativos do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru, possuam responsável designado para fiscalização de contrato (item 1.10 da fundamentação do voto).

PROCESSO Nº 11.491/2019 - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - SAAE, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Maysa Pinheiro Monteiro. **Advogados:** Ana Lucia Salazar de Sousa - OAB/AM 7173, Alex da Silva Almeida – OAB/AM 10706 e Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - OAB/AM 9771.

ACÓRDÃO Nº 816/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - SAAE, referente ao exercício 2018, sob a responsabilidade da **Senhora Maysa Pinheiro Monteiro**, Diretora Presidente e ordenadora de despesa, com fulcro no art. 22, inciso III, alínea b da Lei n. 2423/96 – LO/TCE e do art. 188, §1º, III, alínea b da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa à Senhora Maysa Pinheiro Monteiro**, Diretora Presidente do SAAE Manacapuru, exercício 2018, no valor total de **R\$ 31.068,00** (trinta e um mil e sessenta e oito reais), nos moldes descritos abaixo: **10.2.1.** no valor **R\$ 1.706,80** (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por cada mês de competência em que houve atraso ou não envio de dados via E-contas, ou seja, de janeiro a agosto, novembro e dezembro de 2018, totalizando o valor de **R\$ 17.068,00** (dezesete mil e sessenta e oito reais), com fulcro no art. 308, I, a, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, com nova redação dada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, conforme restrição do item 1.1 da fundamentação do voto; **10.2.2.** no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, atualizada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.8, 2.2 e 2.3 da fundamentação do voto; **10.2.3.** **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que a responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 2 (subitens 2.1 e 2.2), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.3. Recomendar** ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru - SAAE que: **10.3.1.** Providencie a criação de controle interno próprio ou solicite ao controle interno municipal centralizado que atue na entidade, com a análise e emissão do parecer/relatório correspondente (item 1.3 da fundamentação do voto); **10.3.2.** Adote todas as medidas necessárias para que seja regularizada a situação deficitária, com baixa total dos valores inscritos na Dívida Flutuante, por meio da responsabilização de quem lhe deu causa e da devolução dos valores consignáveis (item 1.6 da





fundamentação do voto); **10.3.3.** Realize procedimento administrativo e/ou judicial com finalidade da devida escrituração contábil dos bens imóveis adquiridos em gestões anteriores (item 1.7 da fundamentação do voto); **10.3.4.** Obedeça ao prazo legal para as publicações no Diário Oficial dos Municípios - DOM (item 1.9 da fundamentação do voto); **10.3.5.** Tome as providências necessárias para adequação e regulamentação da situação dos trabalhadores em plantão, escala e regime de turnos alternados por revezamento (item 2.2 da fundamentação do voto). **10.4. Comunicar** à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Federal acerca da constatação de diferença a recolher nas Contribuições Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social – RGPS do exercício de 2018 (item 2.3 da fundamentação do voto), encaminhando-lhes a cópia do Relatório/Voto e da decisão a ser exarada nos presentes autos, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

PROCESSO Nº 11.548/2019 - Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Ailton Santos Andrade, Sr. Marcelino Aguiar da Cunha, Sr. Jucimar Fonseca da Silva e Sr. Ronaldo Gomes Pereira.

ACÓRDÃO Nº 817/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Marcelino Aguiar da Cunha** (de cujus), gestor no período de 14/01/2018 a 15/03/2018, dando quitação plena aos sucessores do extinto responsável, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 23 ambos da Lei nº 2423/96; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Ailton Santos Andrade**, gestor no período de 01/01/2018 a 13/01/2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2423/96; **10.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Jucimar Fonseca da Silva**, gestor no período de 19/03/2018 a 29/08/2018, nos termos do art. 22, inciso III, “b” da Lei nº 2423/96; **10.4. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Previdenciário do Município de Manacapuru – FUNPREVIM, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Ronaldo Gomes Pereira**, gestor no período de 30/08/2018 a 31/12/2018, nos termos do art. 22, inciso III, “b” da Lei nº 2423/96; **10.5. Aplicar Multa** ao **Sr. Ailton Santos Andrade**, gestor do FUNPREVIM no período de 01/01/2018 a 13/01/2018, no valor de **R\$ 1.706,80** (Hum mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), pela impropriedade remanescente na restrição 06 do Relatório Conclusivo nº 39/2019-DICERP (fls. 3149/3187) e deste Relatório/Voto, com base no art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, com redação dada pela Resolução n. 04/2018 - TCE/AM. **10.5.1.** Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.9

encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.6. Aplicar Multa** ao **Sr. Jucimar Fonseca da Silva**, gestor do FUNPREVIM no período de 19/03/2018 a 29/08/2018, no valor de **R\$ 13.654,39** (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelas impropriedades remanescentes nas restrições 02, 04, 05, 06, 09, 10, 15 e 16 do Relatório Conclusivo nº 39/2019-DICERP (fls. 3149/3187) e deste Relatório/Voto, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, com redação dada pela Resolução n. 04/2018 - TCE/AM. **10.6.1.** Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.7. Aplicar Multa** ao **Sr. Ronaldo Gomes Pereira**, gestor do FUNPREVIM no período de 30/08/2018 a 31/12/2018, no valor de **R\$ 13.654,39** (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelas impropriedades remanescentes nas restrições 02, 04, 05, 06, 09, 10, 15 e 16 do Relatório Conclusivo nº 39/2019-DICERP (fls. 3149/3187) e deste Relatório/Voto, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, com redação dada pela Resolução n. 04/2018 - TCE/AM. **10.7.1.** Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **10.8. Recomendar** ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim que: **10.8.1.** Mantenha a função de controle interno diretamente em sua estrutura organizacional (restrição 3); **10.8.2.** Providencie junto aos Poderes Municipais a lei autorizativa específica e o termo de acordo de parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias, acompanhado do comprovante de publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado, o que será verificado pela próxima Comissão de Inspeção (restrição 11); **10.8.3.** Providencie, o envio a este Tribunal de Contas dos processos de aposentadoria e pensão concedidos, a cada nova concessão, para a devida autuação (restrição 12); **10.8.4.** Elabore relatórios detalhados, no mínimo trimestralmente, acerca da rentabilidade, dos riscos das diversas modalidades de operações financeiras e da aderência à política anual de investimentos (restrição 17); **10.8.5.** Envie esforços para a capacitação dos membros do conselho e demais servidores do fundo, a fim de que obtenham capacidade técnica para atuação no FUNPREVIM (restrição 18); **10.8.6.** Adote as providências necessárias para sanar a impropriedade sobre a realização de avaliação atuarial no fundo (restrição 19); **10.8.7.** Adote as providências necessárias para sanar a impropriedade sobre o não envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial à Secretaria de Previdência





(restrição 20); **10.8.8.** Realize a reavaliação atuarial em cada exercício financeiro a fim de equacionar o déficit atuarial (restrição 21). **10.9. Recomendar** à próxima Comissão de Inspeção do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim que: **10.9.1.** Verifique a ausência do Conselho Municipal de Previdência na estrutura do Funprevim (restrição 1); **10.9.2.** Verifique a lei autorizativa específica e o termo de acordo de parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias, acompanhado do comprovante de publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado (restrição 11); **10.10. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manacapuru que: **10.10.1.** Ao registrar as provisões matemáticas previdenciárias nas demonstrações contábeis, observe as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (restrição 7); **10.10.2.** Realize a tempo e modo os repasses previdenciários a fim de não comprometer a receita do Funprevim (restrição 8). **10.11. Determinar** à Secretaria do Pleno - SEPLENO que: **10.11.1.** Extraia cópia dos autos, após julgamento, e encaminhe ao Ministério Público Estadual – MPE para adoção das medidas cabíveis quanto aos repasses das contribuições previdenciárias (restrição 10); **10.11.2.** Extraia cópia dos documentos acostados às folhas 1149/2818 dos autos e remeta à DICARP, a fim de que a especializada verifique se os referidos processos de aposentadoria já tiveram sua autuação efetuada, e caso contrário, proceda a devida autuação (restrição 12); **10.11.3.** Extraia cópia do Relatório/Voto e encaminhe ao Sr. Ailton Santos Andrade, ao Sr. Jucimar Fonseca da Silva, ao Sr. Ronaldo Gomes Pereira e ao atual gestor do Funprevim, juntamente com a decisão originada nestes autos a fim de que tenham ciência do teor das restrições que foram alvo de sanção/recomendação.

PROCESSO Nº 13.107/2019 - Representação oriunda da Manifestação nº 75/2019– Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 67/2019, firmado entre a SEINFRA e a empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda. **Advogado:** Leonio José Sena de Almeida - OAB/AM 7946.

ACÓRDÃO Nº 818/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oriunda da Manifestação n. 75/2019-Ouvidoria acerca de irregularidades no Contrato n. 67/2019, firmado entre a SEINFRA - sob responsabilidade do Senhor Oswaldo Said Júnior, Ex-Secretário - e a Empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções LTDA, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação oriunda da Manifestação n. 75/2019-Ouvidoria, acerca de irregularidades no Contrato n. 67/2019 firmado entre a SEINFRA - sob responsabilidade do Senhor Oswaldo Said Júnior, Ex-Secretário - e a Empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções LTDA; em razão da omissão nos estudos prévios; bem como pelo excesso de gastos com profissionais cuja execução dos seus serviços não restou devidamente comprovada nos autos; **9.3. Aplicar Multa** ao **Senhor Oswaldo Said Júnior**, Ex-Secretário de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, atualizada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, em razão das impropriedades remanescentes nos itens 1.1 e 1.2 da fundamentação do Relatório/Voto; **9.3.1.** Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da Multa, acima registrado, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não





adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária o **Senhor Oswaldo Said Júnior**, Ex-secretário da SEINFRA, e a empresa Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda-APP, no valor total de **R\$ 298.471,02** (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais, e dois centavos), com fulcro no art. 304, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em razão dos gastos não comprovados em favor da Administração relativos aos serviços pagos a profissionais cuja participação na obra objeto do Contrato n. 67/2019 não foi comprovada, conforme análise contida nos itens 1.3.1 e 1.3.2; **9.4.1. Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento do valor mencionado acima na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM); **9.4.2. Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva**, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **9.5. Recomendar** ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran que providencie a criação do plano de regulamentação de uso do ramal da Bela Vista, no município de Manacapuru, bem como realize com maior rigor a fiscalização do aludido Ramal (item 2.2 da fundamentação do Relatório/Voto).

PROCESSO Nº 13.763/2019 - Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- SECEX, em face do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário de Estado da Cultura - SEC, com o intuito de analisar possível irregularidade. **Advogado:** Anne Paiva de Alencar - OAB/AM nº 8316.

ACÓRDÃO Nº 819/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- SECEX, em face do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário de Estado de Cultura - SEC, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SECEX, em face do **Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo**, Secretário de Estado de Cultura – SEC, uma vez não se identificou razões que justificassem o ato de procedência da exordial, não incidindo em qualquer das hipóteses previstas no art. 288 c/c art. 279 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas); **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO que cientifique do decisor, a Representante Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SECEX, e o Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário de Estado de Cultura - SEC, nos





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.12

termos regimentais, com cópias do Relatório/Voto e do consequente Acórdão; **9.4. Arquivar** os autos nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.983/2020 - Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN, de responsabilidade do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Marcio Alexandre Silva - OAB/AM 2970.

ACÓRDÃO Nº 820/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN, exercício de 2019, sob a responsabilidade do **Sr. Fábio Augusto Alho da Costa** - Diretor Presidente da AGEMAN, à época -, nos termos do art. 22, I da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 188, §1, I da Resolução n. 04/02 – RI-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Fábio Augusto Alho da Costa** – Diretor Presidente da AGEMAN, à época -, com fulcro no art. 189, I da Resolução n. 02/04 – RI-TCE/AM.

PROCESSO Nº 12.360/2020 - Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, sob responsabilidade da Sra. Karenina Kanavati Lasmar, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 821/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, sob responsabilidade da Sra. Karenina Kanavati Lasmar, exercido de 2019, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2423/96; **10.2. Aplicar Multa** à **Sra. Karenina Kanavati Lasmar**, gestora da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC no exercício de 2019, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), pela impropriedade remanescente na restrição 04 (letras "a", "b", "c" e "d") do Relatório Conclusivo nº 11/2020-DICAI (fls. 1312/1351) e do Relatório/Voto, com base no art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, com redação dada pela Resolução n. 04/2018 - TCE/AM. **10.2.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, acima registrado, aos Cofres da Fazenda Pública Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** à Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc que promova a adequação do Portal de Transparência na forma da Lei n. 12527/2011 – Lei de Acesso à Informação, restrição 13; **10.4. Determinar** à Secretaria





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.13

do Pleno - SEPLENO que extraia cópia do Relatório/Voto e encaminhe à Sra. Karenina Kanavati Lasmar, juntamente com a decisão originada nos autos a fim de que tenha ciência do teor da restrição que foi alvo de recomendação.

PROCESSO Nº 12.409/2020 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Junior de Souza Brandao, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Alfredo Monteiro Leite Neto - OAB/AM 8306.

ACÓRDÃO Nº 822/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, exercício de 2019, sob a responsabilidade do **Sr. Antonio Junior de Souza Brandao** - Secretário e ordenador de despesas, à época, nos termos do art. 1º, II e art. 22, I, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE; **10.2. Determinar** o DERED a expedição do termo de quitação ao Sr. Antônio Junior de Souza Brandão, Secretário e ordenador de despesas, à época, com fulcro no art. 22, I c/c o art. 23 ambos da Lei 2423/96.

PROCESSO Nº 12.451/2020 - Prestação de Contas Anual do Fundo de Reserva para Ações de Inteligência - FRAINT, de responsabilidade do Sr. Sandro Luiz Sarkis Celestino e do Sr. Samir Garzedim Freire, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 823/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anuais do Fundo de Reserva para Ações de Inteligência – FRAINT, exercício de 2019, sob a responsabilidade dos Senhores **Samir Garzedim Freire e Sandro Luiz Sarkis Celestino**, Secretários Executivos Adjuntos de Inteligência e ordenadores de despesas, nos termos do art. 1º, II e art. 22, I, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE; **10.2. Dar quitação** aos Senhores Samir Garzedim Freire e Sandro Luiz Sarkis Celestino, Secretários Executivos Adjuntos de Inteligência e ordenadores de despesas, com fulcro no art. 22, I c/c o art. 23 ambos da Lei 2423/96.

PROCESSO Nº 12.654/2020 - Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face do Instituto da Mulher Maria Lindú - IMDL, em razão de possíveis irregularidades em Processo Licitatório.

ACÓRDÃO Nº 824/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face do Instituto da Mulher Dona Lindú - IMDL, de responsabilidade do Sr. José Mauro de Souza Miralha, Diretor do órgão, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar**





Parcialmente Procedente a Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face do Instituto da Mulher Dona Lindú - IMDL, de responsabilidade do Sr. José Mauro de Souza Miralha, Diretor do órgão, em razão da situação de emergência que fundamentou a Dispensa de Licitação objeto do Processo Administrativo n. 17133.000093/2020, ter decorrido da falta de planejamento e desídia administrativa, bem como pela ausência da Nota de Dotação Orçamentária – NDO 2020 no procedimento administrativo da referida Dispensa de Licitação, a qual é essencial para demonstrar o efetivo bloqueio orçamentário para a contratação pretendida; **9.3. Aplicar Multa** ao **Senhor Jose Mauro de Souza Miralha**, Diretor do Instituto da Mulher e Maternidade Dona Lindú, no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, atualizada pela Resolução n. 04/2018-TCE/AM, em razão das impropriedades indicadas nos itens 1 e 2 da fundamentação do voto; **9.3.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para que a responsável recolha o valor da multa, acima registrado, aos Cofres da Fazenda Pública Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por meio de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à SEPLENO que extraia cópias do Relatório/Voto e da decisão exarada pelo Egrégio Tribunal Pleno e as envie à SECEX, para que a Comissão de Inspeção responsável, quando da auditoria na Prestação de Contas Anual de 2020 do Instituto da Mulher Dona Lindú, verifique se as irregularidades observadas nos presentes autos foram corrigidas.

PROCESSO Nº 13.967/2020 - Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa R G Serviços de Manutenção Eireli, em face do Hospital e Pronto Socorro 28 de agosto e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em razão de possíveis irregularidades detectadas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 412/2020-CSC.

ACÓRDÃO 825/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa R G Serviços de Manutenção Eireli em face do Hospital e Pronto Socorro 28 de agosto e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa R G Serviços de Manutenção Eireli em face do Hospital e Pronto Socorro 28 de agosto e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em razão da ausência de previsão da contratação de profissional para a categoria Encarregado de Serviços, em desacordo com as normas trabalhistas aplicáveis, e da consequente ausência do modelo de planilha de custos para a referida categoria; **9.3. Conceder Prazo de 30 (trinta) dias**, com fundamento no art. 1º, XII da Lei n. 2324/1996-LOTCE/AM, aos gestores do Hospital Pronto Socorro 28 de





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.15

agosto e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, para que providenciem a anulação do Edital do Pregão Eletrônico n. 412/2020-CSC; e encaminhem, no prazo fixado, a documentação comprobatória da referida anulação.

PROCESSO Nº 15.251/2020 (Aposos: 15.252/2020, 15.249/2020, 15.250/2020) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Turin Construções Ltda, em face da Decisão nº 169/2014–TCE–Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 15249/2020 (Processo Físico Originário nº 6016/2011). **Advogados:** Luiz Felipe Brandão Ozores OAB/AM - 4000, Fábio Silva Andrade – OAB/AM 9217, Germano Costa Andrade – OAB/AM 2835, Angelica Ortiz Ribeiro – OAB/AM 2847, Pedro Câmara Junior – OAB/AM 2834, Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior - OAB/AM 3194, Keyth Yara Pontes Pina – OAB/AM 3467, Lucianna de Souza Silva -OAB/AM 3624, Janaína Gomes Figueiredo – OAB/AM 5552, Carolina Ribeiro Botelho - OAB/AM 5963, Catharina Ribeiro Botelho – OAB/AM 6484, Mauro Couto da Cunha – OAB/AM 4200, Carlos Murilo Laredo Souza - OAB/AM 7356, Marcilene de Sousa Nunes – OAB/AM 7687, Fábio Loureiro Guerreiro – OAB/AM 7505, Giselle Rachel Dias Freire - OAB/AM 5.138, Rennalt Lessa de Freitas – OAB/AM 8020, Luiz Henrique Medeiros da Silva – OAB/AM 5953, Fábio Leira de Oliveira de Freitas - OAB/AM 8.061, Márcia Lúcia Turiel Hagge – OAB/AM 7681, Antonio Lúcio Pantoja Júnior – OAB/AM 8111, Ingrid dos Santos Mousse - OAB/AM 8304, Fernanda de Andrade Rebouças Machado -OAB/AM 8450, Gisele de Almeida Campelo - OAB/AM 4702, Lucas Cardoso Jardim - OAB/AM 8.608, Deborah do Nascimento Souza - OAB/AM 6847, Mariza Lustoza Ribeiro - OAB/AM 6869 e Renata Cristina Magalhães da Silva -OAB/AM 7817.

ACÓRDÃO Nº 826/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Turin Construções Ltda contra o Acórdão n. 1025/2015-TCE/Tribunal Pleno, por preencher os requisitos do art. 63, §1º da Lei n. 2423/96 c/c art. 148, § 1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento Parcial** aos Embargos de Declaração opostos pela empresa Turin Construções Ltda contra o Acórdão n. 1025/2015-TCE/Tribunal Pleno, no sentido de aclarar que por força do art. 54, I, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, ao Ministério Público de Contas é permitida a atuação, na condição de fiscal da lei, como autor de demandas junto ao Tribunal de Contas, o que não compromete a lisura do procedimento fiscalizatório e do julgamento desta Corte de Contas, diante do respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, bem como da natureza meramente opinativa das manifestações oriundas do Ministério Público de Contas, conforme detalhadamente esclarecido na fundamentação do Relatório/Voto; devendo ser mantidas as disposições do Acórdão n. 1025/2015-TCE/Tribunal Pleno. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.000/2020 - Tomada de Contas Especial das 1ª, 2ª e 3ª Parcelas e do 1º Termo Aditivo do Convênio n.º 17/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL e o Instituto Unidos pela Amazônia - IUPAM.

ACÓRDÃO Nº 827/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio n.º 17/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, sob a responsabilidade do **Sr. Júlio Cesar Soares da Silva** – Secretário da SEJEL, à época -, e o Instituto Unidos pela Amazônia - IUPAM, sob a responsabilidade do **Sr.**





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.16

Jonas Torres Campelo Filho - Presidente da IUPAM, à época -, nos termos do art. 5º, IX da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** as contas objetos da Tomada de Contas Especial das 1ª, 2ª e 3ª Parcelas e do 1º Termo Aditivo do Convênio n.º 17/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL, sob a responsabilidade do **Sr. Júlio Cesar Soares da Silva** – Secretário da SEJEL, à época -, e o Instituto Unidos pela Amazônia - IUPAM, sob a responsabilidade do **Sr. Jonas Torres Campelo Filho** - Presidente da IUPAM, à época -, nos termos do art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM; **8.3. Considerar revel** o **Sr. Júlio Cesar Soares da Silva** - Secretário da SEJEL, à época -, nos termos do art. 80 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM, em razão da não apresentação de razões de defesa nos presente autos; **8.4. Considerar revel** o **Sr. Jonas Torres Campelo Filho** - Presidente da IUPAM, à época -, nos termos do art. 80 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM, em razão da não apresentação de razões de defesa nos presente autos; **8.5. Aplicar Multa** ao **Sr. Júlio Cesar Soares da Silva** - Secretário da SEJEL, à época -, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), nos termos do art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM, em razão das impropriedades apontadas nos itens 1.1 (subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.9), 2.1 e 2.2 da fundamentação do Relatório/Voto; **8.5.1.** Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 5, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Aplicar Multa** ao **Sr. Jonas Torres Campelo Filho** - Presidente da IUPAM -, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM, em razão das impropriedades apontadas nos itens 1.2 (subitens 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5) e 2.1 da fundamentação do Relatório/Voto; **8.6.1.** Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 6, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **8.7. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária os Srs. **Jonas Torres Campelo Filho** - Presidente da IUPAM - e **Júlio Cesar Soares da Silva** - Secretário da SEJEL, à época -, no valor de R\$ 962.279,93 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), referentes ao valor principal do ajuste somado da contrapartida não efetivada, nos termos do art. 304, I e III e 305 da Resolução n.º 04/02 – RI-TCE/AM, pelo dano causado ao erário em razão da não comprovação de que foram gastos em favor da Administração os recursos fixados no valor global do Termo de Convênio n. 17/2011; **8.7.1.** Fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.17

alcance/glosa, mencionado no item 7, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM); **8.7.2. Autorizar** a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 15.792/2019 - Representação oriunda da Manifestação nº 279/2019–Ouvidoria, em face do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans, acerca de possível acúmulo de cargos do servidor Nilmar da Costa Miller. **Advogado:** Deysevanda das Graças Brito Dantas- OAB/AM 7003.

ACÓRDÃO Nº 828/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oriunda da Manifestação da Ouvidoria n. 279/2019 deste Tribunal de Contas, em face do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans, nos termos o art. 1º, XXII da Lei Orgânica c/c o art. 288 do RI-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação, em face do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. Determinar** à Secretaria de Tribunal Pleno para que: **9.3.1.** Oficie à autarquia Municipal de Trânsito, para que instaure o devido Processo Administrativo, objetivando apurar se durante todo o período de acumulação ilícita, de dezembro de 2014 até novembro de 2019, o servidor estatutário (Sr. Nilmar Costa Miller) cumpriu sua carga horária e suas obrigações, bem como adote as providências que entender cabíveis; **9.3.2.** Oficie o Sr. Nilmar Costa Miller, acompanhando-lhe cópias do teor do Acórdão e do Relatório/voto para conhecimento dos seus termos. **9.4. Arquivar** o processo, após cumpridas às determinações legais.

PROCESSO Nº 14.347/2020 (Apenso: 11.418/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Carlos Pereira dos Santos, em face do Acórdão nº 844/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.418/2017. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Gabriel Simonetti Guimarães – OAB/AM 15710.

ACÓRDÃO Nº 829/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joao Carlos Pereira dos Santos, nos termos do art. 59, II, e 62, da Lei Orgânica do





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.18

TCE/AM c/c art. 145 c/c o art. 154 do RI-TCE/AM; **8.2. Dar Provedimento Parcial** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joao Carlos Pereira dos Santos, no sentido de reduzir a multa cominada no item 10.4, do Acórdão nº 844/2018-TCE-Tribunal Pleno, pelo saneamento das impropriedades 05, 12 e 14, correspondente às restrições 03, 14 e 17 do Relatório Conclusivo nº 74/2018-DICAMI, para o valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) conforme o previsto no art. 308, VI, RITCE, mantendo-se as demais disposições do Acórdão; **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que officie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno. Após o cumprimento das formalidades legais, que proceda ao arquivamento dos autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 11.751/2018 - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba – SAAE, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Sr. Paulo Junior Souza dos Santos e Sr. Jean Pereira de Moraes. **Advogado:** Almir da Silva Prestes – OAB/AM 13608.

ACÓRDÃO 830/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Paulo Junior Souza dos Santos**, responsável pelo SAAE- Iranduba, no exercício 2017, no período de 01/01/2017 a 01/07/2017, pelas impropriedades apontadas e não sanadas no Relatório-voto, com fundamento no Art. 22, III, “b” da Lei nº 2423/96 (Lei orgânica TCE/AM); **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Paulo Junior Souza dos Santos** no valor de **R\$ 10.240,80** (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), por não remeter os balancetes mensais no sistema E-Contas, referente aos meses de janeiro a junho. Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 10, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Paulo Junior Souza dos Santos** no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 15/24, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.19

prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Jean Pereira de Moraes**, responsável pelo SAAE- Iranduba, no exercício 2017, no período de 02/07/2017 a 31/12/2017, pelas impropriedades apontadas e não sanadas neste relatório-voto, com fundamento no Art. 22, III, "b", "c" da Lei nº 2423/96 (Lei orgânica TCE/AM); **10.5. Considerar em Alcance** o **Sr. Jean Pereira de Moraes** no valor de **R\$ 3.615,45** (três mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor, mencionado no item 32/34, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Iranduba; **10.6. Aplicar Multa** ao **Sr. Jean Pereira de Moraes** no valor de **R\$ 10.240,80**, (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos) por não remeter os balancetes mensais no sistema E-Contas, referente aos meses de julho a dezembro. Fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 10, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Aplicar Multa** ao **Sr. Jean Pereira de Moraes** no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 26/28 e 34, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.8. Notificar** o **Sr. Paulo Junior Souza dos Santos** e o **Sr. Jean Pereira Moraes**, com cópia dos Relatórios da DICAMI, Parecer do Ministério Público de Contas, Relatório/Voto e deste Acórdão, para a ciência do decisório.

PROCESSO Nº 16.596/2019 (Apenso: 10.013/2018) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, tendo como interessado o Sr. Eduardo Costa Taveira, em face da Decisão nº 289/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 10.013/2018.

ACÓRDÃO Nº 831/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**,





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.20

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração, opostos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, representada pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, contra o Acórdão nº 233/2021 – Tribunal Pleno; **7.2. Rejeitar** os Embargos de Declaração, mantendo-se o Acórdão nº 233/2021–Tribunal pleno na íntegra, por ter aplicado corretamente o Direito; **7.3. Notificar** a Embargante, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, na pessoa do secretário, Sr. Eduardo Costa Taveira, para que tome ciência do decisório, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.275/2020 - Consulta interposta pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, acerca da aplicação e prestação de contas a que se refere o artigo 46, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

ACÓRDÃO Nº 832/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea “f”, art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Consulta formulada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, por meio de seu gestor, Sr. Eduardo Costa Taveira, cujo objeto é o de esclarecer dúvidas acerca da aplicação e prestação de contas a que se refere o art. 46, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; **9.2. Responder** à consulta formulada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, por meio de seu gestor, Sr. Eduardo Costa Taveira de forma satisfativa e exauriente à pretensão consultiva, nos termos da fundamentação contida no Relatório/Voto, proferido em consonância com o Parecer Ministerial nº 2668/2021-DMP e o posicionamento da Consultoria Jurídica deste Tribunal; **9.3. Notificar** a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema acerca do teor deste decisum, que deve ser acompanhado por cópia do Parecer Ministerial nº 2668/2021-DMP (fls. 20 a 39) e da Informação da CONSULTEC, de fls. 12 a 19.

PROCESSO Nº 12.917/2021 (Apenso: 14.226/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, em face do Decisão nº 564/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.226/2017.

ACÓRDÃO Nº 833/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, conforme os requisitos dispostos no art. 154, da Resolução nº 04/2002; **8.2. Negar Provedimento** ao Recurso de Reconsideração do Sr. Eduardo Costa Taveira, com fulcro no art. 62 da Lei nº 2423/96, c/c art. 154 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.3. Notificar** o Sr. Eduardo Costa Taveira com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, dando-lhe ciência do decisório para, querendo, apresentar o devido recurso.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.21

PROCESSO Nº 15.961/2019 (Aposos: 11.550/2016 e 13.842/2018) – Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pela Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, em face do Acórdão nº 432/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.842/2018.

ACÓRDÃO Nº 794/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, Ordenadora de Despesas da ADAF, à época, em face do Acórdão n.º 245/2021 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 71/73), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **7.2. Negar Provedimento**, no mérito, aos presentes Embargos de Declaração opostos pela Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, Ordenadora de Despesas da ADAF, à época, em face do Acórdão n.º 245/2021–TCE–Tribunal Pleno (fls. 71/73), mantendo-se, na íntegra, seu teor, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **7.3. Dar ciência** à Embargante, Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, acerca do Relatório/Voto e do decisório; **7.4. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo nº 11.550/2016, apenso, ao seu respectivo Relator, para as providências cabíveis. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.903/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fonte Boa, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Eliezio Gomes Cerquinho. **Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias – OAB/AM 4697.

ACÓRDÃO Nº 795/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea “a”, item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Fonte Boa, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do **Sr. Eliezio Gomes Cerquinho**, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Eliezio Gomes Cerquinho**, Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I “a”, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n.º 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, I, “a”, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM, pelo descumprimento do prazo na inserção dos dados contábeis (fevereiro/2019), constante no item 13 da fundamentação do Relatório/Voto e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação





firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. **Eliezio Gomes Cerquinho**, Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), correspondente à 5%, nos termos do art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM, alterado pela Lei Complementar n.º 204/2020-TCE/AM, c/c o art. 308, VII, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, em razão das falhas identificadas nos itens 14 e 15, da fundamentação do Relatório/Voto e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Dar ciência** ao Sr. **Eliezio Gomes Cerquinho**, por meio de sua representante legal, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que tome as providências que entender cabíveis.

PROCESSO Nº 14.712/2020 – Embargos de Declaração em Representação formulada pela Secretária de Controle Externo - SECEX/TCE-AM, em face do Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito de Santo Antônio do Itá, para que se verifique possível descumprimento de leis de transparência fiscal e acesso à informação. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 796/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itá, em face do Acórdão nº 628/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 132/134), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **7.2. Negar Provimento, no mérito**, aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itá, em face do Acórdão n.º 628/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 132/134), mantendo-se, na íntegra, seu teor, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; **7.3. Dar ciência** ao Embargante, Sr. Abraão Magalhães Lasmar, por meio de seus representantes legais, acerca do Relatório/Voto e do decisório.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 14.186/2017 - Representação nº 111/2017-MPC/RMAM-Ambiental, formulada pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Manicoré, por possível omissão de providências no sentido de implantar minimamente a política de resíduos sólidos no Município.





ACÓRDÃO Nº 797/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação do Ministério Público de Contas, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002 – TCE-AM; **9.2. Julgar Procedente** a Representação em face da Prefeitura Municipal de Manicoré, pela falta de providências suficientes e efetivas nas ações e investimentos de implantação de serviço público essencial e adequado de gestão integrada de resíduos sólidos em âmbito local e cumprimento mínimo da política e plano municipais de resíduos, em detrimento do princípio da Eficiência Administrativa e dos ilícitos ambientais de disposição de resíduos a céu aberto (lixão); **9.3. Determinar** que a Prefeitura Municipal de Manicoré, no prazo de 540 Dias (18 Meses), apresente o comprovante da adoção das seguintes medidas: **9.3.1.** A recuperação e revitalização emergenciais da área do lixão da cidade, para torná-lo, na forma a ser orientada pelo IPAAM, um aterro controlado no curto prazo; **9.3.2.** Concepção de novo aterro sanitário para atender a cidade com observância e atendimento das normas sanitárias e ambientais; **9.3.3.** O início, minimamente organizado, formal e sistematizado, dos serviços de coleta seletiva, triagem e tratamento, reuso e reciclagem de resíduos domésticos, com implantação de pontos de entrega voluntária, em articulação e campanha com os comerciantes, produtores, fabricantes, distribuidores locais assim como diretores de escolas, unidades de saúde, universidade, igrejas, associação de catadores, dentre outros atores econômicos e sociais para promover logística reversa; **9.3.4.** Ações efetivas de controle e fiscalização dos grandes geradores locais de resíduos em articulação com o IPAAM; **9.3.5.** O cadastro das informações de saneamento e resíduos nos Sistemas Estadual e Nacional na forma da lei; **9.3.6.** Ações de educação socioambiental para o adequado tratamento de resíduos nas escolas e junto à população, mediante parcerias com o Estado, a universidade, as associações, igrejas dentre outros; **9.3.7.** Agenda de tratativas com o Estado (SEMA) no sentido de articular com os agentes econômicos entendimentos para implantação progressiva e projetos pilotos de acordos para logística reversa dos resíduos de produtos consumidos localmente e ambientalmente impactantes, e dos planos de: gerenciamentos de resíduos, tudo na forma da Lei n. 12.305/2010, Lei Estadual n. 4.457/2017; **9.3.8.** Expansão dos programas e estruturas de compostagem dos resíduos orgânicos, com estudo da viabilidade de aproveitamento energético (biogás). **9.4. Determinar** ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e ao Presidente do IPAAM para apresentar à Corte de Contas: **9.4.1.** Programação de ações de capacitação e de apoio à gestão de resíduos sólidos junto à Administração Municipal para recuperação e revitalização, controle e adequação da área degradada, planejamento e licenciamento de aterro sanitário, ações de coleta, transbordo, triagem, tratamento, compostagem, reaproveitamento, reuso e reciclagem, compostagem e geração de energia, fomento de negócios com os resíduos e de educação socioambiental; **9.4.2.** Cronograma de implementação do sistema estadual de informações de resíduos sólidos com garantia de transparência; **9.4.3.** Plano de ações e estratégias de implantação de projetos pilotos e prioritários de sistemas de logística reversa no âmbito estadual, que contemplem produtos fabricados, vendidos ou consumidos no município; **9.4.4.** Programa de apoio à Prefeitura para sistematização de controle e fiscalização dos grandes geradores locais de resíduos, articulação local para acordos de participação remunerada destes no serviço municipal ou para adequado gerenciamento dos resíduos, coleta seletiva e logística reversa de nível municipal. **9.5. Determinar** ao Presidente do IPAAM para comprovar à Corte de Contas: **9.5.1.** Ações de controle e fiscalização sobre a adequação do plano e gestão municipais de resíduos do município, no tocante à regularidade dos serviços essenciais e instalações de manejo de resíduos sólidos urbanos, com apuração de reponsabilidade administrativa dos agentes da Prefeitura, inclusive, quanto ao cumprimento das medidas alvitadas nesta oportunidade pela Corte de Contas; **9.5.2.** Ações de controle e fiscalização dos grandes geradores de resíduos sólidos no âmbito do município e dos empreendedores no tocante ao cumprimento das condicionantes das licenças estaduais e seus respectivos planos de gerenciamento de resíduos e exigência de logística reversa. **9.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.24

os Representados, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno e, após sua publicação, remeta os autos à Diretoria de Controle Externo Ambiental, monitorar e avaliar o cumprimento das determinações contidas no Relatório/Voto.

PROCESSO Nº 13.626/2019 - Representação oriunda da Manifestação nº 150/2019–Ouvidoria, em face da servidora Sanmya Beatriz Tiradentes Leite, acerca de possível acúmulo ilícito de funções.

ACÓRDÃO Nº 798/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada a partir de manifestação da Ouvidoria do TCE/AM, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002 – TCE-AM; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação da Ouvidoria do TCE/AM, considerando que não constam nos autos fatos que demonstrem cometimento de atos ilícitos; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 10.730/2020 - Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 2/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Colônia de Pescadores Z-52 de Fonte Boa. **Advogado:** Edson Cunha do Nascimento - OAB/AM 5.024.

ACÓRDÃO Nº 799/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo do Convênio nº 02/2014 da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, conforme art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, pela permanência das impropriedades 1 e 4 da Notificação nº 86/2021- DEATV e da Notificação nº 339/2018-GT-DEATV, cujo objeto é a aquisição de pescado para atender as necessidades do entreposto de processamento de pescado salgado e seco implantado na cidade de Fonte Boa/AM, no valor de R\$ 612.480,00; **8.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas do Convênio nº 02/2014 da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, na forma do art. 188, §1º, III, alíneas “b” e “c”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pela permanência das impropriedades 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Notificação nº 86/2021- DEATV e da Notificação nº 339/2018-GT-DEATV; **8.3. Aplicar Multa a Sra. Sonia Sena Alfaia** no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no último parágrafo do Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-





TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa ao Sr. Eliandro Carvalho Guimaraes** no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no último parágrafo do Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Considerar em Alcance a Sra. Sonia Sena Alfaia** no valor de **R\$ 612.480,00** (seiscentos e doze mil e quatrocentos e oitenta reais) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no último parágrafo do Relatório/Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Dar ciência** à Sra. Sonia Sena Alfaia, Secretária da SEPROR, à época, e, solidariamente, o Sr. Eliandro Carvalho Guimarães, Presidente da Colônia de Pescadores Z-52 de Fonte Boa, à época, referente à Glosa aplicada, imputando-se a responsabilidade solidária; **8.7. Arquivar** o processo após cumprimento da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 12.415/2020 - Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM, de responsabilidade da Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 800/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP/AM, exercício 2019, de responsabilidade da **Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque** – Gestora e Ordenadora das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II,





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.26

da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 23 da Lei 2.423/96; **10.2. Dar ciência** da decisão à Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque; **10.3. Arquivar** os autos nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 10.904/2021 (Apenso: 13.306/2015) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Nelson José Batista Lacerda, em face do Decisão nº 1811/2019-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.306/2015. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193.

ACÓRDÃO Nº 801/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Nelson José Batista Lacerda; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário do Sr. Nelson José Batista Lacerda, anulando o item 7.1 da Decisão nº 1811/2019-TCE-Segunda Câmara, tornando sem efeito a multa por meio dela aplicada, mantendo inalterados os demais termos do decisum recorrido; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Nelson José Batista Lacerda; **8.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.585/2021 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob as titularidades das Sras. Maria da Conceição Sampaio Moura e Suzy Anne Zózimo Sabino de Araújo.

ACÓRDÃO Nº 802/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob as titularidades das **Sras. Maria da Conceição Sampaio Moura e Suzy Anne Zózimo Sabino de Araújo**, nos períodos 01.01.2020 a 04.06.2020 e 05.06.2020 a 31.12.2020, respectivamente, conforme arts. 22, I e 23 da Lei Orgânica LO/TCE Nº 2.423/1996; **10.2. Dar quitação às Sras. Maria da Conceição Sampaio Moura e Suzy Anne Zózimo Sabino de Araújo**, nos termos do art. 23, da Lei nº 2.423/96; **10.3. Dar ciência** às Sras. Maria da Conceição Sampaio Moura e Suzy Anne Zózimo Sabino de Araújo sobre esta decisão; **10.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 10.878/2020 - Denúncia interposta pela Sr. Robson de Souza Nogueira, em face do Sr. Betanael da Silva Dângelo, Prefeito de Manacapuru, acerca de possíveis Irregularidades na transferência de endereço da sede da Prefeitura sem prévia autorização e deliberação da Câmara Municipal e irregularidades constatadas na identificação das obras municipais. **Advogado:** Christian Galvão da Silva – OAB/AM 14.841.

ACÓRDÃO Nº 803/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.27

TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que acolheu o voto, proferido em sessão, pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Denúncia formulada pelo Sr. Robson de Souza Nogueira, Vereador de Manacapuru, em face do Sr. Betanael da Silva Dângelo, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 282 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Denúncia formulada pelo Sr. Robson de Souza Nogueira, Vereador de Manacapuru, em face do Sr. Betanael da Silva Dângelo, Prefeito Municipal, em virtude da persistência das irregularidades constatadas na identificação das obras municipais; **9.3. Aplicar Multa ao Sr. Betanael da Silva Dângelo**, Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), de acordo com o art. 54, VI da Lei 2423/1996 c/c art. 308, VI da Res. 04/2002 TCE/AM, em virtude dos atos praticados em grave violação aos dispositivos legais aqui mencionados, em especial o art. 16 da Lei n. 5194/66; e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** que o tema aqui versado seja inserido no escopo de auditoria da próxima inspeção a ser realizada no Município de Manacapuru; **9.5. Determinar** que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para, à vista dos indícios de atos de improbidade administrativa aqui indicados, adotar as medidas que entender cabíveis; **9.6. Dar ciência** ao denunciante, Sr. Robson de Souza Nogueira, e ao denunciado, Sr. Betanael da Silva Dângelo, acerca do desfecho conferido a estes autos.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 13.531/2020 - Representação com pedido de Liminar interposta pela empresa Sete Plan Construções Ltda, em face da Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas e Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 233/2020. **Advogados:** Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes – OAB/AM 3747 e Bruno Veiga Pascarelli Lopes – OAB/AM 7092. **ACÓRDÃO Nº 804/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela empresa Sete Plan Construções Ltda, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **9.2. Revogar** a Medida Cautelar concedida por meio do Despacho (fls. 887/892) - que restaurou os efeitos da decisão por mim proferida às fls. 150/157 dos autos, concedendo a medida cautelar para novamente suspender o Pregão Eletrônico n. 233/2020 no exato status em que se encontrasse; **9.3. Julgar Improcedente** a Representação formulada pela empresa Sete Plan Construções Ltda, haja vista a inexistência de irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 233/2020 – CSC/AM, uma vez que a





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.28

emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelo próprio Órgão Contratante não pode ser utilizada como mecanismo de suposição de irregularidades, concluindo que houve direcionamento ou beneficiamento da empresa à qual o objeto foi adjudicado; **9.4. Determinar** que a atual Gestora e os futuros Gestores responsáveis pela Polícia Civil do Estado do Amazonas devem observar o atendimento das diligências e solicitações realizadas por este Tribunal de Contas em casos análogos futuros, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica desta Corte – Lei n. 2423/96; **9.5. Dar ciência** do teor do julgamento à empresa Sete Plan Construções Ltda - e aos demais interessados no feito.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11.286/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manicoré, exercício financeiro de 2019, sob a gestão do Sr. Augusto Vieira do Nascimento. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 805/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Augusto Vieira do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré e ordenador de despesas à época, conforme dispõe o Art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188, §1º, inciso II, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Augusto Vieira do Nascimento** Presidente da Câmara Municipal de Manicoré e ordenador de despesas à época, no valor de **R\$ 5.120,40** (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), sendo R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) referente à permanência da Restrição n.º 02 (atraso do Relatório trimestral), e R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) em razão da permanência Restrição n.º 04 (atraso no envio dos balancetes referente aos meses de janeiro/19 e dezembro/2020), nos termos do art. 54, inciso "I", alíneas "a" e "c", da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, inciso I, alínea "a" e "c", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Determinar** à atual Administração, sob pena das contas de o próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 188, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, que: **10.3.1.** Observe e cumpra com rigor a legislação quanto a prazos e publicação de informações no Sistema GEFIS; **10.3.2.** Que os atrasos no envio dos balancetes não venham mais a ocorrer e que todos os prazos estipulados sejam atendidos de forma tempestiva, evitando obstáculos no exercício de controle; **10.3.3.** Promova um procedimento administrativo e judicial contra os ex-gestores com finalidade de responsabilização e devolução dos valores consignáveis. **10.4. Determinar** ao Órgão





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.29

Técnico que verifique a correção das falhas apontadas na próxima inspeção in loco; **10.5. Dar ciência** ao Sr. Augusto Vieira do Nascimento e patronos, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão adotado pelo Colegiado.

PROCESSO Nº 11.625/2020 - Tomada de Contas Especial do Termo de Contrato de Patrocínio nº 014/2014, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult e o G.R.E.S Leões do Barão Açú.

ACÓRDÃO Nº 806/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Contrato de Patrocínio nº 014/2014, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult e o G.R.E.S Leões do Barão Açú, conforme art. 5º, inciso XVI, art. 11, inciso V, c/c arts. 253 e 255, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial Do Termo de Contrato de Patrocínio nº 014/2014, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult e o G.R.E.S Leões do Barão Açú, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b" da Lei estadual nº 2.423/1996 c/c alínea "b" do inciso III do §1º do art. 188 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM, em razão de atos praticados com graves infrações às normas legais ou regulamentares, referente às Restrições 1 e 7, por parte do Concedente e Conveniente; **8.3. Considerar revel** a **Sra. Maria Elizabete Alves Costa** por omitir-se dos autos, ainda que notificada nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2.423/96; **8.4. Aplicar Multa a Sra. Maria Elizabete Alves Costa** no valor de **R\$8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em razão de atos praticados com graves infrações às normas legais ou regulamentares, concernentes a Restrição 1 nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, inciso VI, da Lei estadual nº 2.423/96 e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar Multa ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula** no valor de **R\$8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, referente as Restrições 1 e 7 nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, inciso VI, da Lei estadual nº 2.423/96 e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.30

Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Dar ciência** ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, a Sra. Maria Elizabete Alves Costa e demais interessados, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão, para que tomem conhecimento do decisório; **8.7. Arquivar**, nos termos do art. 162, do Regimento Interno/TCE-AM.

PROCESSO Nº 14.632/2020 - Representação oriunda da Manifestação nº 328/2020-Ouvidoria, em face da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM, acerca de indícios de irregularidades na realização do certame de Compra Eletrônica nº 026/2020-HEMOAM, referente à aquisição de cartuchos e toners de impressora. **Advogado:** Adriana Mírian de Miranda Trindade Barbosa – Assessora Jurídica HEMOAM - OAB/AM 5300. **ACÓRDÃO Nº 807/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oriunda da Manifestação n.º 328/2020-Ouvidoria, apresentada pela empresa Suprihouse Informatica Comercio E Serviços LTDA, em face da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM, sob responsabilidade da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Sampaio Carvalho, Diretora-Presidente da entidade em epígrafe, acerca das irregularidades na Compra Eletrônica n.º 26/2020-HEMOAM, para, no mérito dar provimento, com base no art. 288, da Res. 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. Determinar** à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM que anule a Compra Eletrônica n.º 026/2020 – HEMOAM e, caso o seu objeto ainda não tenha sido adquirido, que deflagre novo processo administrativo saneando os pontos aqui rechaçados, precipuamente no que diz respeito à definição clara da marca dos toners, com justificativas técnicas prévias, e dos critérios de julgamento; **9.3. Recomendar** à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, que, nas próximas compras eletrônicas, elabore os termos de referências e editais tomando o devido cuidado de justificar a imposição de marca com razões técnicas e econômicas e, ainda, inserindo, de forma objetiva, a adequada descrição do objeto, suas especificações e os critérios de julgamento das propostas; **9.4. Dar ciência** à Suprihouse Informatica Comercio e Serviços Ltda e à Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, acerca da decisão; **9.5. Arquivar** o processo, após cumpridas as diligências.

PROCESSO Nº 16.720/2020 (Apenso: 16.721/2020) - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na gestão do Contrato nº 093/2012, firmado entre a SEINFRA e a empresa ETAM Ltda.

ACÓRDÃO Nº 814/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas; **9.2. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a **Sra. Waldívia Ferreira Alencar** e a **empresa ETAM LTDA**, no valor de **R\$ 2.950.776,48** (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), pelos valores apresentados no Laudo Técnico Conclusivo n. 013/2019-DICOP, e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE,





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.31

através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Aplicar Multa a Sra. Waldívia Ferreira Alencar** no valor de **R\$14.000,00** (quatorze mil reais), com fundamento no Art. 54, VI da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI da Resolução nº 004/2002, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Notificar** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar e os interessados para ciência do decisório. *Vencida a Proposta de Voto do Relator, que votou pelo conhecimento da Representação, procedência, conceder prazo, determinações e ciência aos interessados.* **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 12.153/2020 - Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste, de responsabilidade da Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, referente ao exercício de 2019. **Advogado:** Mauricio Lima Seixas - OAB/AM 7881. **ACÓRDÃO Nº 808/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, exercício de 2019, sob a responsabilidade da **Sra. Julia Fernanda Miranda Marques**, Diretora e ordenadora de despesas, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996, em razão das impropriedades dispostas no Relatório/Voto; **10.2. Aplicar Multa** no valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais) à **Sra. Julia Fernanda Miranda Marques**, Diretora e ordenadora de despesas, exercício de 2019, nos termos do art. 54, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por descumprimento à necessidade de processo de licitação para contratação de serviços e compras, prevista no art. 37,





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.32

inciso XXI da Constituição Federal e aos itens 50 e 51 do Pronunciamento 27 do Comitê de Procedimentos Contábeis referente à Depreciação do Ativo Imobilizado, fixando **prazo de 30 dias** para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei Estadual nº 2.423/1996) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 308, §3º, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM), por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 – Multas aplicadas pelo Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, ficando, desde já, autorizada a DEREDE a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM; **10.3. Dar ciência** à Sra. Julia Fernanda Miranda Marques da decisão.

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR. PROCESSO Nº 12.353/2020 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, de responsabilidade do Sr. Renato Braga Marques, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 810/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu em sessão o voto, proferido, pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, sob a responsabilidade do **Sr. Renato Braga Marques**, referente ao exercício de 2019, com fundamento no art. 22, inciso II e art. 24, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa ao Sr. Renato Braga Marques**, no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), na forma do art. 54, VII, da Lei 2.423/96 c/c art. 308, VII, da Resolução TCE nº 04/2002, pelas impropriedades não sanadas nos itens 1 e 2 dos questionamentos da DICAMI e pelos achados da DICREA, constantes no Relatório/Voto, e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. De acordo com voto-destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, aplicar Multa ao Sr. Renato Braga Marques** no valor de **R\$10.240,80** (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), relativa à irregularidade pelo atraso no envio dos balancetes mensais dos meses de janeiro, fevereiro, março, agosto, outubro e dezembro, nos termos do art. 308, I, "a", da Res. 04/02-TCE/AM, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou





judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREAD autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Determinar** à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que atualize todas informações do Portal de Transparência e que se atente aos prazos para envio das documentações; **10.5. Dar ciência** ao Sr. Renato Braga Marques e demais interessados.

PROCESSO Nº 15.751/2020 - Representação oriunda da Manifestação nº 351/2018-Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Nhamundá, acerca de possível nepotismo em relação à Sra. Raimunda Maria Paulain Machado.

ACÓRDÃO Nº 811/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, oriunda da Manifestação nº 351/2018-Ouvidoria, que trata da possível ocorrência de nepotismo na contratação da Sra. Raimunda Maria Paulain Machado, na função de enfermeira, pela Prefeitura de Nhamundá, **9.2. Julgar Improcedente** a Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, oriunda da Manifestação nº 351/2018-Ouvidoria, tendo em vista a inexistência de provas que pudessem efetivamente caracterizar a irregularidade apontada pelo Representante; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie os interessados, dando-lhes ciência do teor da decisão, e, após, proceda-se ao arquivamento.

PROCESSO Nº 10.355/2021 (Apenso: 16.646/2019) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Joana de Oliveira Lopes, em face do Acórdão nº 256/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.646/2019. **Advogado:** Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior – Defensor Público.

ACÓRDÃO Nº 812/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Joana de Oliveira Lopes; **8.2. Dar Provimento no mérito**, ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Joana de Oliveira Lopes, no sentido de Reformar o Acórdão nº 256/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 16.646/2019, que, no item 7.1., julgou ilegal o ato aposentatório da Sra. Joana de Oliveira Lopes, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 01, Matrícula nº 161.685-4B, do Quadro Suplementar da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ para: **8.2.1.** Julgar legal o ato concessório de Aposentadoria Voluntária em favor da Sra. Joana de Oliveira Lopes, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 01, Matrícula nº 161.685-4B, do Quadro Suplementar da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ; **8.2.2.** Conceder registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária em favor da Sra. Joana de Oliveira Lopes; **8.3. Notificar** a Sra. Joana de Oliveira Lopes, por meio de seus Patronos, bem como a Fundação Amazonprev, acerca da decisão deste Tribunal; **8.4. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.34

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE JULHO DE 2021. (QUARTA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 11510/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DEUSA RAIMUNDA FONSECA FIGUEIREDO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 003.390-1A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): DEUSA RAIMUNDA FONSECA FIGUEIREDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 11534/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EDNEIA QUEIROZ DE ATAIDE, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 105.515-1E, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.35

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDNEIA QUEIROZ DE ATAIDE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11561/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. HAMILTON PEIXOTO DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-10, MATRÍCULA 066.170-8A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 08 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): HAMILTON PEIXOTO DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11640/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. NAÍSE PEDROSA, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 12/2013, FIRMADO COM A SEJEL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2377/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, MARIA NAÍSE DE MORAES PEDROSA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR BARCHI LOSINSKAS - 306109 SP

DECISÃO: JULGAR REGULAR. JULGAR LEGAL. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 11833/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCIMEIRY DE SOUZA BORGES PANTOJA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 104.310-2B, LOTADA NA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): LUCIMEIRY DE SOUZA BORGES PANTOJA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11843/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.36

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IVANICE DOS SANTOS DIAS, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 026.074-6A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE ABRIL DE 2014.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): IVANICE DOS SANTOS DIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11901/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JORGE BOTELHO RUFINO, NO CARGO DE ASSISTENTE TECNICO, 1º CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 009.809-4E, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO DOE EM 08 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): JORGE BOTELHO RUFINO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11922/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL DOMINGOS DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-12, MATRÍCULA 010.239-3A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 22 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANOEL DOMINGOS DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11931/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO PICANCO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-LIC-V, 5º CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 146.223-7A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO CARMO PICANCO DE SOUZA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11942/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.37

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JANDIRA REINA JACAUNA, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 149.131-8A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JANDIRA REINA JACAUNA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11951/2021

ANEXOS: 11950/2021 E 11952/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 06/14, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4039/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR REGULAR. JULGAR LEGAL. ARQUIVAR

PROCESSO Nº 11950/2021

ANEXOS: 11951/2021 E 11952/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, PREFEITO DE BORBA, REFERENTE À 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 06/2014, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2303/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR REGULAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11952/2021

ANEXOS: 11950/2021 E 11951/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 6/14, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 652/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.38

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR REGULAR. ARQUIVAR

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 26 DE AGOSTO DE 2021.

Karla de H. Lobo
KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.39

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 037/2021-DTI/PMAM, constante no Processo SEI nº 5746/2021, por meio do qual a Polícia Militar do Estado do Amazonas solicita à doação de equipamentos de informática;

CONSIDERANDO as determinações do Exmo. Conselheiro Presidente desta Corte de Contas, constantes nos Despachos nºs 3997 e 4081/2021/GP, à SETIN e DIPAT para realizarem levantamento acerca da eventual existência de computadores que não serão mais utilizados por este Tribunal e disponíveis para doação, bem como à DIJUR e à DICOI para manifestarem-se no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a manifestação conjunta da SETIN e DIPAT, consignada na Informação nº 24/2021/DIPAT, informando que após terem sido atendidos os pedidos de doação constantes dos Processos nº 4000/2021, 4141/2021 e 2032/2021, julgados pelo Tribunal Pleno, conforme Acórdãos publicados no DOE/TCE/AM de 15/07/2021, os pedidos pendentes efetuados por outros órgãos públicos e entidades, formalizados mediante processos SEI, apensados no Processo nº 5746/2021, ultrapassam o quantitativo de computadores e periféricos disponíveis para doação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1064/2021/DIJUR, informando que embora a doação em comento esteja devidamente fundamentada na legislação de regência, art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, ressaltando que, caso haja deferimento, seja realizado rateio do quantitativo dos materiais disponíveis entre os interessados, conforme sugestão desta SEGER;

CONSIDERANDO o Parecer nº 121/2021/DICOI, favorável à doação supracitada, conforme a legislação que rege a espécie, art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, com rateio entre os solicitantes;

CONSIDERANDO o Relatório-Voto nº 181/2021/GP, da lavra do Exmo. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, pela autorização da doação de computadores e periféricos inservíveis e disponíveis para doação, com rateio entre os demais interessados, nos termos do art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, que trata da alienação de bens da Administração Pública através da modalidade da doação, visto que, mediante avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, restou evidenciado que serão usados com a finalidade que atenda o interesse social, uma vez que esta destinação se alinha aos fins institucionais das entidades postulantes;

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, por unanimidade, quanto à doação dos equipamentos de informática, com rateio entre as demais unidades solicitantes, relativamente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.40

aos Processos SEI abaixo descritos, anexos nos autos do Processo SEI nº 5746/2021, conforme Acórdão Administrativo nº 186/2021;

RESOLVE:

DISPENSAR de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, a doação dos equipamentos de informática inservíveis para este Tribunal à Polícia Militar do Estado do Amazonas, com rateio entre as demais unidades solicitantes, constantes nos Processos SEI nº 5392/2021 (Fundação de Apoio às Instituições de Proteção à Pessoa Portadora de Deficiência - FADA), nº 5585/2021 (Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania do Município de Manaus), nº 5737/2021 (Instituto Vida Abundante), nº 5684/2021 (Hospital e Pronto Socorro Zona Leste), nº 5705/2021 (Comando do 9º Distrito Naval), nº 5635/2021 (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas), nº 5706/2021 (Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento de Parintins), nº 5628/2021 (Delegacia Geral da Polícia Civil do Amazonas), nº 5707/2021 (Fundação Doutor Thomas), nº 5618/2021 (Câmara de Vereadores do Município de Careiro), nº 5751/2021 (Fundação Alfredo da Mata) e nº 5671/2021 (Conselho Brasileiro de Capelania).

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, a doação dos referidos equipamentos de informática inservíveis para este Tribunal à Polícia Militar do Estado do Amazonas, com rateio entre as demais unidades solicitantes, constantes nos Processos SEI supramencionados, anexos no Processo SEI nº 5746/2021.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.41

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 220/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 113/2021/DICOP/SECEX;

RESOLVE:





Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.42

I - DESIGNAR o servidor Willy Andersen Ferreira Sanati, matrícula nº 001.951-8ª, para realizar Inspeção in loco, na Companhia de Gás do Amazonas-CIGÁS, exercício de 2019, no período de 23/08 a 27/08/2021;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.43

1. **Data:** 16/08/2021.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do TCE/AM, CNPJ 28.042.447/0001-42, representado pelo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratado:** Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros - SINETRAM, CNPJ 04.603.197/0001-04, representado por seu Presidente, Sr. César Tadeu Teixeira.
4. **Processo:** 4647/2021-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Prestação de serviços.
6. **Objeto:** Prorrogação do Termo de Contrato nº 07/2017 por mais 12 (doze) meses, referente ao auxílio-transporte para servidores/colaboradores do TCE/AM.
7. **Valor Total Estimado:** R\$ 542.880,00 (quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta reais).
8. **Vigência:** 21/09/2021 a 20/09/2022.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.331.0056.2058.0001, Natureza de Despesa 33.90.49.01, Fonte de Recurso 100, Nota de Empenho 2021NE0000619, emitida em 20/07/2021, no valor de R\$ 150.800,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais) para o presente exercício, ficando o saldo de R\$ 392.080,00 (trezentos e noventa e dois mil e oitenta reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15248/2021 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Célia de Araújo Limongi em face do Acórdão nº 339/2020 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 004733/2021 SEI – Recurso de Revisão interposto pelo servidor Leomar de Salignac e Souza em face do Acórdão Administrativo Nº 62/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo SEI Nº 009616/2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.44

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de julho de 2021.

PROCESSO Nº 15246/2021– Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em face do Acórdão nº 253/2020- TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15221/2021– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Amintas Júnior Lopes Pinheiro, em face do Acórdão nº 479/2021 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15226/2021– Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita de Ipixuna à época, em face do Acórdão nº 269/2021- TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15214/2021– Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, em face do Acórdão nº 452/2021-TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de agosto de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa**, fica **NOTIFICADO o Sr. Jorginey Torres Bessa**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 098/2020 - DICOP (Notificação 058/2020 - DICOP)**, **PARECER Nº 3522/2020** e **DESPACHO Nº 252/2021 – GCARIMOUTINHO**, reunidos no **Processo TCE nº 15.214/2018**, que trata da Representação interposta pelo Vereador Francisco Carioca Pinto, em face da Prefeitura Municipal de Tefé, referente a suposta utilização de erário para benefício próprio pelo Prefeito, Normando Bessa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2021.


EUDÉRIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 150/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa**, fica **NOTIFICADA a Sra. Tânia Maria Torres da Cruz**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 062/2020 - DICOP (Notificação 116/2021 - DICOP)**, **PARECER Nº 3522/2020** e **DESPACHO Nº 252/2021 – GCARIMOUTINHO**, reunidos no **Processo TCE nº 15.214/2018**, que trata da Representação interposta pelo Vereador Francisco Carioca Pinto, em face da Prefeitura Municipal de Tefé, referente a suposta utilização de erário para benefício próprio pelo Prefeito, Normando Bessa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2021.





Manaus, 26 de agosto de 2021

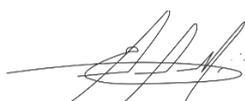
Edição nº 2606 Pag.46


EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 151/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa**, fica **NOTIFICADO o Sr. Mário Jorge de Lima Bessa**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 064/2020 - DICOP (Notificação 118/2021 - DICOP), PARECER Nº 3522/2020 e DESPACHO Nº 252/2021 – GCARIMOUTINHO**, reunidos no **Processo TCE nº 15.214/2018**, que trata da Representação interposta pelo Vereador Francisco Carioca Pinto, em face da Prefeitura Municipal de Tefé, referente a suposta utilização de erário para benefício próprio pelo Prefeito, Normando Bessa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2021.


EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

AVISO N.º 02/2021- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

A **COORDENADORA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS** torna pública a relação dos candidatos habilitados a participar do processo seletivo, conforme item 2.7 do **Edital Nº 01/2021-ECP**. Neste ato, informa que receberá os pedidos de reexame de documentos nos dias 27 e 28 de agosto nos termos do item 2.8, onde será possibilitado ao candidato reapresentar os documentos exigidos no item 2.4, que foram considerados no todo ou em parte inválidos pela comissão organizadora.

LISTA DE CANDIDATOS CONSIDERADOS HABILITADOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.47

NOME	CURSO
ABNER DA SILVA NASCIMENTO DANTAS	DIREITO
ABNER LEONARDO DA SILVA FEITOSA	ENGENHARIA
ABRAÃO DOMINGOS NOGUEIRA NEGREIROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ABRAÃO LIMA TAVEIRA	DIREITO
ABRAÃO YLDSON CRISPIM ASSAYAG	ADMINISTRAÇÃO
ACASSIA CATARINA DE LIMA CAMARA	DIREITO
ACKSON MENTA DA SILVA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ADA AGNES CASTRO EDWARDS	DIREITO
ADAUTO JEAN ALVES	ENGENHARIA
ADEILSON BRITO LACERDA	ADMINISTRAÇÃO
ADLYNEZ VITÓRIA COSTA DA SILVA	DIREITO
ADRIA DE ALMEIDA SANTOS	DIREITO
ÁDRIA DE AZEVEDO ARAÚJO	DIREITO
ÁDRIA ELÍVINA DE LUCENA FERNANDES	DIREITO
ADRIANA CHRISTINY CAVALCANTE DE MACÊDO	ARQUIVOLOGIA
ADRIANA MARGELA MAIA PONTES	DIREITO
ADRIANA OLIVEIRA ALENCAR	DIREITO
ADRIANE JULLY DE SOUZA CARVALHO	DIREITO
ADRIANE SANTOS DA CUNHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ADRIANO ARAÚJO REIS	DIREITO
ADRIANO INÁCIO ALVES RAMOS DINIZ	ENGENHARIA
ADRIANY NASCIMENTO DE QUEIROZ	PEDAGOGIA
ADRIEL BRITO VIEIRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
ADRIEL CAVALCANTE BEZERRA	PEDAGOGIA
ADRIEL NOGUEIRA DE QUEIROZ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
ADRIELE DOS SANTOS MELO	ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.48

ADRIELE PAIVA PINTO	DIREITO
ADRIELE PEREIRA FARIAS	DIREITO
ADRIELEN GALVÃO RODRIGUES	DIREITO
ADRIELLY LIMA MARINHO	DIREITO
ADRIELY COSTA DO ESPÍRITO SANTO	DIREITO
ADRIKA JENIFER DE SOUZA CASTRO	ADMINISTRAÇÃO
ADRINE D' PAULA PEREIRA DE SOUSA	DIREITO
ADRÍSSIA PINHEIRO DE FREITAS	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRYNE PINHEIRO BENONES	ADMINISTRAÇÃO
ADSON SOUSA DANTAS	DIREITO
ÁGATHA CHRISTINNE BRITO DA SILVA	DIREITO
ÁGATHA SOARES DE SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA	DIREITO
AGEU DE SOUZA ROCHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
AIMEE VITORIA REIS SOARES	DIREITO
AIRTON DA SILVA ALBUQUERQUE	DIREITO
ALAN MOTA DA CRUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ALANA MORIÃO PIRES	ENGENHARIA
ALBERTO DE OLIVEIRA PIMENTEL NETO	DIREITO
ALDENORA CRUZ DA SILVA	DIREITO
ALDO MÁRIO MOTA DA SILVA JÚNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ALEJANDRO ELIAS GARRILLO RUIZ	ENGENHARIA
ALEJANDRO SOUZA PEREIRA	ARQUITETURA
ALESSANDRA PINHEIRO LIMA	ADMINISTRAÇÃO
ALESSANDRA REGINA FERREIRA SOARES MENDES	DIREITO
ALESSANDRA ROBERTA CRUZ SILVA	DIREITO
ALESSANDRA VIEIRA LOPES	PEDAGOGIA
ALESSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALEX CANDIDO COSTA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.49

ALEXANDRE ALVES SOARES	ENGENHARIA
ALEXANDRE ANDRADE CAVALCANTE	DIREITO
ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA GONZAGA	DIREITO
ALEXANDRE BRUNO MOTA DOS SANTOS	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALEXANDRE CASCAES MAIA	ENGENHARIA
ALEXANDRE DA SILVA NAZARÉ	DIREITO
ALEXANDRE DE CASTRO TORRES	DIREITO
ALEXANDRE GOMES VIANA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALEXANDRE GOMES VIANA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALEXANDRE LUCAS DE OLIVEIRA SARAIVA	DIREITO
ALEXANDRE MARTINS ROCHA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALEXANDRE PEREIRA ESPIRITO SANTO DE GOUVEA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
ALEXANDRE PIPINO	DIREITO
ALEXANDRA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
ALFREDO SILVA SEIXAS	DIREITO
ALIÇA MARIA CASTRO SANTOS	DIREITO
ALICE ALMEIDA DA SILVA	DIREITO
ALICE CAROLINA FERNANDES MOSS	DIREITO
ALICE DHARA GAMA LIMA	ENGENHARIA
ALICE PAULA DA SILVA ARAÚJO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ALICE SILVA DO NASCIMENTO	DIREITO
ALINE ARIELE DA SILVA BELEZA	ARQUITETURA
ALINE BARROS SILVA WEIL	DIREITO
ALINE COSTA REBELO	DIREITO
ALINE DA SILVA LIMA	ARQUITETURA
ALINE DA SILVA NASCIMENTO DANTAS	DIREITO
ALINE DE MORAES CAVALCANTE	DIREITO
ALINE GOMES DE OLIVEIRA ..	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.50

ALINE MARTINS AFONSO	DIREITO
ALINE REZK GUIMARÃES MIRANDA	DIREITO
ALINE RIBEIRO DE SOUZA	DIREITO
ALINE SILVA DO NASCIMENTO	DIREITO
ALINY GABRIELA AZEDO GADELHA	PEDAGOGIA
ALLAN REGO DA MATTA FILHO	DIREITO
ALLAN TEIXEIRA NOGUEIRA	DIREITO
ALLEN ANTÔNIO ONO DE SOUZA JR	DIREITO
ALLINE SUEMI CAMINHA OKA	DIREITO
ALUISIO ISPER FILHO	DIREITO
ALYUSKA CHRISTINA MALTA FALABELLA	DIREITO
ALZILANE QUEIROZ DE JESUS	DIREITO
AMANDA CARDOSO CARNEIRO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
AMANDA CARDOSO DARIO CAVALCANTE	DIREITO
AMANDA CAVALCANTE BATISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
AMANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	DIREITO
AMANDA CRISTINA DE SOUZA COUTO	DIREITO
AMANDA DE SANT'ANNA SOARES	DIREITO
AMANDA DE SOUZA CUSTÓDIO GÉRIKAS	DIREITO
AMANDA FERREIRA SAMPAIO	DIREITO
AMANDA GRANJEIRO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
AMANDA KETHELEN OLIVEIRA DOS REIS	ENGENHARIA
AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	ARQUITETURA
AMANDA VICTORIA SILVA BATISTA NASCIMENTO	DIREITO
AMANDA VITORIA VALE DE SOUZA	DIREITO
AMANDA ZOGAHIB MACIEL	DIREITO
AMERICO JUNIO PEREIRA PESSOA	DIREITO
ANA ALICIA DOS SANTOS PINHEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANA BEATRIZ CORDEIRO CORREA	DIREITO
ANA BEATRIZ COSTA SALAZAR	CIÊNCIAS ECONÔMICAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.51

ANA BEATRIZ DA SILVA SANTOS	DIREITO
ANA BEATRIZ DIAS CARIA	DIREITO
ANA BEATRIZ DOS SANTOS ALVES	DIREITO
ANA BEATRIZ FEIJÓ DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
ANA BEATRIZ FERNANDES DOS SANTOS	DIREITO
ANA BEATRIZ FONSECA BRAGA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANA BEATRIZ MACHADO BEZERRA	DIREITO
ANA BEATRIZ MENEZES RODRIGUES	ARQUITETURA
ANA BEATRIZ NUNES COLARES	DIREITO
ANA BEATRIZ REIS FERREIRA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANA BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS	DIREITO
ANA BEATRIZ VELLOSO DA SILVA	DIREITO
ANA CAMILA BENTES MAGALHÃES	DIREITO
ANA CARINA DE LIMA AREJO	DIREITO
ANA CAROLINA CAMPOS DA SILVA SANTOS	DIREITO
ANA CAROLINA DIAS DE CARVALHO	ARQUITETURA
ANA CAROLINA DIAS PONCE DE LEÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANA CAROLINA DOS SANTOS MONTEIRO	DIREITO
ANA CAROLINA MORAES DE SÁ	DIREITO
ANA CAROLINA SOUZA CASTRO	DIREITO
ANA CAROLINE DE ARAÚJO GODINHO	DIREITO
ANA CAROLINE DE SOUZA LOUREIRO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANA CAROLINE MELO KAYANO	DIREITO
ANA CAROLINE MONTELES MEIRELES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANA CAROLINE SOUZA ANTUNES	DIREITO
ANA CAROLINE UCHÔA ALENCAR	DIREITO
ANA CASSIA BRANDAO DA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.52

ANA CLARA VERAS BEZERRA ABREU	DIREITO
ANA CLÁUDIA DA SILVA GEMAQUE	ADMINISTRAÇÃO
ANA CRISTINA ALVES DE ANDRADE PASSOS	DIREITO
ANA CRISTINA DA SILVA VIEIRA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANA CRISTINA DE MELO BATISTA	ADMINISTRAÇÃO
ANA FLÁVIA BASTOS LIMA	DIREITO
ANA FLÁVIA LEITE MOREIRA DANTAS	DIREITO
ANA GIULIA GOMES DOS SANTOS	ENGENHARIA
ANA HELOISA GUERREIRO LEAL MITOUSO CRISPIM	DIREITO
ANA IRIS VASCONCELOS DE ABREU	ARQUITETURA
ANA JÉSSICA MOREIRA LHIPS	DIREITO
ANA KARLA DE SOUSA NORONHA	DIREITO
ANA KAROLINA ALVES RODRIGUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANA KAROLINY GOMES CHAVES	DIREITO
ANA KEILA ANDRADE MOLDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANA LAURA NOGUEIRA BRAGA	DIREITO
ANA LUÍSA MENEZES RODRIGUES	DIREITO
ANA LUIZA ASSI BENVENUTTI	DIREITO
ANA LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA	DIREITO
ANA LUIZA PIRES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA	ADMINISTRAÇÃO
ANA PAULA DA SILVA CORREA	PEDAGOGIA
ANA PAULA DE AZEVEDO PEREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANA PAULA DE OLIVEIRA BENFICA	ADMINISTRAÇÃO
ANA PAULA FARIAS DE LIMA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
ANA PAULA LIMA PORFIRIO	DIREITO
ANA PAULA NASCIMENTO DE CASTRO	DIREITO
ANA PAULA REBOUÇAS DE SOUZA	ENGENHARIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.53

ANA PRISCILA DA SILVA MOURA	ADMINISTRAÇÃO
ANA RAQUEL PINTO TAVARES	DIREITO
ANA VITORIA DE OLIVEIRA LOPES	DIREITO
ANDERSON GABRIEL SILVA MONTEIRO	DIREITO
ANDERSON LAMARTINE DA SILVA ALMEIDA	DIREITO
ANDERTON MATHEUS AQUINO DOS SANTOS	DIREITO
ANDRÉ COSTA SARGES	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANDRÉ FELIPE CARDOSO CRUZ VELOSO	DIREITO
ANDRÉ LUCAS MAGALHÃES CORREA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANDRÉ LUIS MARANHÃO PAIXÃO	ADMINISTRAÇÃO
ANDRÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA DO VALLE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANDRE SANTOS DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO
ANDRÉ STETER TERRAZAS	DIREITO
ANDREA ROSANE BRAGA DA SILVA	DIREITO
ANDRÉIA RAMOS GOMES	DIREITO
ANDREIA RODRIGUES DUARTE	DIREITO
ANDRESSON CAVALCANTE DA COSTA	ENGENHARIA
ANDREW ERICLES EVANGELISTA GOMES	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANDREW JACKSON MÜLLER DA SILVA	ENGENHARIA
ANDREW RAPHAEL GARCÊS MORENO DE OLIVEIRA	DIREITO
ANDREY GOMES SILVA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANDREY LEONARDO VALE DO NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANDREY MARIANO AZEVEDO DAMASCENO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANDREZA BEATRIZ NASCIMENTO MARQUES	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.54

ANDREZA DE OLIVEIRA MOLETA	DIREITO
ANDREZA SOUZA DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO
ANDREZZA ADRIELY DE ANDRADE BEZERRA	DIREITO
ANDREZZA SOUZA FREIRE	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ANDRIELLE ANDRADE DOCE DA SILVA	PEDAGOGIA
ANDRIW AMORIM SANTARÉM	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANGELA GABRIELE NASCIMENTO FERNANDES	DIREITO
ANGELINE DE FIGUEIREDO SAMPAIO	ENGENHARIA
ANGRÉCIA LEKAKIS DE NAZARÉ DO MONT	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANNA BEATRIZ GUERREIRO DE SÁ	DIREITO
ANNA BEATRIZ MONTENEGRO DA SILVA	DIREITO
ANNA BEATRIZ PRADO DE SOUZA	DIREITO
ANNA CAROLINE SERRA DE ÁVILA	DIREITO
ANNA GABRIELLA GOMES DE AGUIAR	DIREITO
ANNA VALENTINA TEÓFILO VALENTIM	DIREITO
ANNE SOUZA MOTA	DIREITO
ANNY CRISTINE DA SILVA QUEIROZ	DIREITO
ANTHONY SPENER MIRANDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANTÔNIA PATRÍCIA DA SILVA BRITO	DIREITO
ANTONIA RENATA SILVA DO NASCIMENTO	DIREITO
ANTONIA ROSENA BATISTA DA SILVA	DIREITO
ANTONIO CARLOS MARQUES SOUZA FILHO	DIREITO
ANTÔNIO DE OLIVEIRA TRINDADE NETO	DIREITO
ANTONIO JESUS DE PAULA FILHO	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.55

ANTONIO JOSÉ FERNANDES NETO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ANTONIO KLEBER GOMES DE SOUZA JÚNIOR	DIREITO
ANTONIO LEANDRO DE HOLANDA PALMEIRA	DIREITO
ANTONIO TIAGO LEITE DOS SANTOS	DIREITO
ANTONIO VICTOR CERDEIRA DE MELO	DIREITO
ANTONIO VICTOR GOMES LOPES	ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO VILLAR DE ALMEIDA NETO	ADMINISTRAÇÃO
ARIANE FERREIRA DIAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ARIANE LIMA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ARIANE MARIELA DE SOUZA SANTANA	DIREITO
ARIHEM RODRÍGUEZ ESTEVES	DIREITO
ARLETE DRESNAYDE PAULA DE PAIVA NETA	DIREITO
ARMANDO MAURILLO TORRES JUNIOR	DIREITO
ARMINIO JOSÉ MARTINS PRESTES FILHO	DIREITO
ARTHUR ÁLVARES DE PAULA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
ARTHUR MARQUES VIEIRA	DIREITO
ARTHUR OLIVEIRA REIS	DIREITO
ARTUR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ARTUR GABRIEL DE SOUZA ROCHA	DIREITO
ASHLEY NATASHA ALVES DOS SANTOS	DIREITO
AUDREY CHRISTINE DOBBINS LOPES	DIREITO
AUGUSTA CRISTINA SOUZA DOS REIS	DIREITO
AUGUSTO HENRIQUE DOCE SOUZA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.56

AUREA STEFANE NOGUEIRA DOS SANTOS	DIREITO
AYDIL SISNANDO PEDREIRA	DIREITO
AYRON MACIEL DO NASCIMENTO	DIREITO
BÁRBARA CAROLINE ALMEIDA VEIGA	DIREITO
BARBARA DE SOUZA MEDEIROS	DIREITO
BARBARA EVELY BARBOSA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BARBARA KELLY SILVA DE SOUZA	DIREITO
BÁRBARA LETÍCIA FERREIRA MONTEIRO	DIREITO
BÁRBARA LIMA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BÁRBARA NAYARA COELHO ALCANTARA	DIREITO
BEATRIZ AQUINO DA SILVA MENEZES	COMUNICAÇÃO SOCIAL
BEATRIZ ARAÚJO GUIMARÃES VERÇOSA	DIREITO
BEATRIZ AZEVEDO NEVES	ENGENHARIA
BEATRIZ DA SILVA CARVALHO	DIREITO
BEATRIZ DA SILVA PINHEIRO	DIREITO
BEATRIZ DOS SANTOS SOUZA	ENGENHARIA
BEATRIZ EVELLYN SILVA CARIOCA	DIREITO
BEATRIZ FARIAS DE MIRANDA	PEDAGOGIA
BEATRIZ FURTADO GALVÃO	DIREITO
BEATRIZ MATIAS LOPES	DIREITO
BEATRIZ MIGUEZ DIAS DA SILVA CHAVES	DIREITO
BEATRIZ MOTA AVINTE DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BEATRIZ NEVES QUEIRÓZ	DIREITO
BEATRIZ QUEIROZ ARTIAGO	DIREITO
BEATRIZ SANTOS BRITO	DIREITO
BEATRIZ VIEIRA ALVES	DIREITO
BERENICE FROTA DE SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BERNARDO DOS SANTOS FROES	ENGENHARIA
BIANCA DA COSTA SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
BIANCA DA SILVA GUEDES	ARQUIVOLOGIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.57

BIANCA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
BIANCA FARIAS MIRANDA	DIREITO
BIANCA FREITAS JATAY	PEDAGOGIA
BIANCA MELGUEIRO DO NASCIMENTO	DIREITO
BIANCA REIS DAMASCENO.	ADMINISTRAÇÃO
BIANCA REIS LIMA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
BIANCA SUYANE FARIAS PEREIRA	DIREITO
BLENDOW DE SOUSA CAMPOS	DIREITO
BRENA EMANUELE CANTUARIO MONTEIRO	DIREITO
BRENDA CORTEZ DE MENEZES	ADMINISTRAÇÃO
BRENDA CRISTINA DOURADO MOURA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
BRENDA GRANA FABRÍCIO DE SOUZA	DIREITO
BRENDA KELLY DE PAULA CACIANO	DIREITO
BRENDA KERLEN ASSUNÇÃO LIMA	PEDAGOGIA
BRENDA LIMA LEITE	DIREITO
BRENDOWN TAVARES MONTEIRO SANTANA	DIREITO
BRENER LOPES BANDEIRA	DIREITO
BRENO DO NASCIMENTO BENTES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BRHEMMEM GOMES GONÇALVES	DIREITO
BRISA MURYEL DOS SANTOS CARDOSO	DIREITO
BRUNA BONIFÁCIO COELHO	DIREITO
BRUNA CABRAL DAS NEVES DE MORAIS	ADMINISTRAÇÃO
BRUNA DOS SANTOS BARROS	DIREITO
BRUNA DOS SANTOS RODRIGUES	DIREITO
BRUNA ELLEN RIBEIRO BEZERRA	DIREITO
BRUNA GEOVANA GOMES ELIAS	COMUNICAÇÃO SOCIAL
BRUNA KAROLINE RODRIGUES LIMA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.58

BRUNA KETELEN TAVARES PALHETA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BRUNA LARISSA GUERREIRO DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BRUNA LARISSA PARENTE SOARES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BRUNA PINTO SEIXAS	ADMINISTRAÇÃO
BRUNA RAFAELA LUCENA DE LIMA	DIREITO
BRUNA RAMOS DA COSTA	DIREITO
BRUNNA LETÍCIA VIANA SANTIAGO SILVA	DIREITO
BRUNO ARAÚJO DA SILVA	ENGENHARIA
BRUNO BATISTA MARQUES	ENGENHARIA
BRUNO DE ALMEIDA CAMURÇA MENDES	DIREITO
BRUNO MARCOS DE ALMEIDA MESQUITA	DIREITO
BRUNO MOLINARI SEABRA	ENGENHARIA
BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
BRUNO SEBASTIÃO DA SILVA PINTO	DIREITO
BRUNO SHINJI NISHI DE SOUZA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
BRUNO VINÍCIUS BRANDÃO DE MELO	ADMINISTRAÇÃO
CAIO ANTHONY GARCIA MENDES	DIREITO
CAIO ARTIAGAS PINTO	DIREITO
CAIO AUGUSTO BARBOSA VERAS	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CAIO BENEDITO FIGUEIREDO DOS SANTOS	ENGENHARIA
CAIO CÉSAR ALVES GUIMARÃES	ADMINISTRAÇÃO
CAIO CÉSAR BRITO DE VASCONCELLOS DIAS	DIREITO
CAIO CESAR CAMPOS LIARTE	ENGENHARIA
CAIO CESAR MELO RISUENHO CABRAL	DIREITO
CAIO DANIEL FREIRE RODRIGUES	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.59

CAIO ERICLES ENES DA SILVA	DIREITO
CAIO MATHEUS DOS SANTOS PEREIRA	DIREITO
CAIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAIO OTÁVIO GONÇALVES MATTOS	PEDAGOGIA
CAIO SIMÕES SILVA	DIREITO
CAIO VICTOR SILVA DE SOUZA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CAIO VINICIUS LOPES DE OLIVEIRA	DIREITO
CAIQUE YAN PEREIRA DANTAS	DIREITO
CAMILA CAVALCANTE PARENTE	DIREITO
CAMILA DA SILVA CHAVES	DIREITO
CAMILA DA SILVA TEIXEIRA	ARQUITETURA
CAMILA DO NASCIMENTO FARIAS	DIREITO
CAMILA DUARTE HASSELMANN DE ANDRADE	DIREITO
CAMILA GOMES BATISTA	DIREITO
CAMILA KANZLER CATUNDA DA SILVA	DIREITO
CAMILA PANTOJA COLARES	ADMINISTRAÇÃO
CAMILA SOARES SOUZA	DIREITO
CAMILA VIEIRA DE SOUSA	DIREITO
CAMILA VITORIA BEZERRA DA COSTA	DIREITO
CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA	DIREITO
CAMILLA FERREIRA QUINTINO CORREA	DIREITO
CARLA ALESSANDRA SILVA MENEZES	DIREITO
CARLA BEZERRA VASCONCELOS	DIREITO
CARLA CREUZA MODA BARBOSA	PEDAGOGIA
CARLA DAYANE BERREDO FAÇANHA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CARLA GIOVANNA BARBOSA DA SILVA	ENGENHARIA
CARLA MICHELLA DA SILVA GUEDES	DIREITO
CARLA PATRÍCIA BORGES DE OLIVEIRA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.60

CARLA REGINA SEIXAS SILVA	DIREITO
CARLOS ALBERTO ARAÚJO DA SILVA	ENGENHARIA
CARLOS ALBERTO DE JESUS VASCONCELOS	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CARLOS ALBERTO MONTEIRO ARAUJO JUNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CARLOS ALBERTO VIANA CORREA JUNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CARLOS CESAR ALVES MONTENEGRO	PEDAGOGIA
CARLOS EDUARDO ALVES GOMES	DIREITO
CARLOS EDUARDO BARROSO BRANDÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CARLOS EDUARDO FERREIRA EDWARDS	DIREITO
CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CARLOS EDUARDO SOUZA RODRIGUES	DIREITO
CARLOS GABRIEL FERREIRA SILVA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CARLOS HENRIQUE EVERTON MACHADO	DIREITO
CARLOS MATTEUS FREITAS PINHEIRO	DIREITO
CAROLINA DA FROTA CAVALCANTI	DIREITO
CAROLINA LUZEIRO RIBEIRO	DIREITO
CAROLINA NEVES MARINHO BISNETA	DIREITO
CAROLINE ALVES GOMES	DIREITO
CAROLINE DE ALBUQUERQUE DA SILVA	DIREITO
CAROLINE DE QUEIROZ BRAGA	DIREITO
CAROLINE DIAS REIS CORDEIRO	ENGENHARIA
CAROLINE FELICIDADE SILVA MUSSA DIB	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.61

CAROLINE SILVA MIGUEL	DIREITO
CAROLYNA DE AQUINO LIMA	DIREITO
CASSIANE PORFIRIO ARAUJO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CASSIUS MARCELLUS BRASIL RIOS CAMPOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CATARINA DE OLIVEIRA DA SILVA	ARQUITETURA
CATARINA PINTO PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO
CECÍLIA ISABEL DE ALMEIDA CAÚLA	DIREITO
CELINA PEREIRA CERDEIRA	DIREITO
CELSO ALFAIA BARBOSA	DIREITO
CERES CATARINA SANTOS CHAVES	DIREITO
CÉSAR GABRIEL LEDESMA VEGAS	ADMINISTRAÇÃO
CHELSEA SOUZA DE LIMA	DIREITO
CHRISLAINE DE SOUZA MAURICIO	DIREITO
CHRISTIAN EBER VASCONCELOS PEREIRA	ARQUITETURA
CHRISTIAN FAGNER NASCIMENTO DAMASCENO JUNIOR	ENGENHARIA
CHRISTINE NIKLAS VASCONCELOS NOGUEIRA	DIREITO
CHRISTINE OLIVEIRA ANDRADE	ARQUIVOLOGIA
CHRISTOPHER PHELIPPE PICANÇO MARTINS	DIREITO
CHRYSLEY ROSANE SANTANA PICANÇO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CINDY BRENDA CORREA DOS SANTOS	DIREITO
CLARA FERNANDES FIGUEIREDO	DIREITO
CLAUDEVAN BARROS BENTES FILHO	DIREITO
CLAUDIA CAROLINA SOUZA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CLÁUDIO HENRIQUE DOS REIS MACIEL	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CLAUDIO PEDROSA ARAUJO NETO	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.62

CLÁUDIO WILSON DOS SANTOS COSTA	ADMINISTRAÇÃO
CLAYTON MARCELO CALDAS CARNEIRO	DIREITO
CLEIDE FURTADO DOS SANTOS	PEDAGOGIA
CLEILZA PENHA DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CLEISAN COSTA MOURA	ADMINISTRAÇÃO
CLEMILTON DE SOUZA ALMEIDA	ARQUIVOLOGIA
CLEYDE LEAL DE OLIVEIRA	ENGENHARIA
CLICIA DA SILVA LOPES	DIREITO
CRISTHEL SILVA DE OLIVEIRA MARQUES	DIREITO
CRISTIANE CHAVIER DE OLIVEIRA	DIREITO
CRISTIANE DE ALMEIDA BENCHAYA	DIREITO
CRISTIANE ROBERTO DA SILVA DE JESUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CRISTOPHER KENEDY RAMOS DE ALMEIDA	DIREITO
CRISTOVAO MARTINS DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CYNTHIA CRISTINA NUNES BARBOSA	DIREITO
DAIANNE MAGALHÃES PIMENTEL	DIREITO
DÂMARIS BEZERRA LIMA DO NASCIMENTO	DIREITO
DANIEL AZEVEDO VIEIRA	DIREITO
DANIEL BELMONT DE LIMA	DIREITO
DANIEL CHRISTIAN MILEO LOUREIRO	DIREITO
DANIEL DA SILVA CORRÊA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DANIEL DA SILVA OLIVEIRA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
DANIEL DE AMORIM LIMA	DIREITO
DANIEL DE OLIVEIRA TRINDADE	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DANIEL DE SOUZA REGO FILHO	DIREITO
DANIEL GOMES VASQUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DANIEL LUCAS VASCONCELOS DE SOUSA	DIREITO
DANIEL MARQUES LIMA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.63

DANIEL NASCIMENTO FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DANIEL NUNES MAQUINE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DANIEL QUINTINO DE JESUS SILVA	ADMINISTRAÇÃO
DANIEL REATEGUE MILOME	ADMINISTRAÇÃO
DANIEL RIWAS COSTA SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DANIEL RODRIGUES FIREMAN DE ARAÚJO	DIREITO
DANIEL RODRIGUES SANTANA	ADMINISTRAÇÃO
DANIEL SILVA DO CARMO	ENGENHARIA
DANIEL SOARES DO NASCIMENTO	DIREITO
DANIEL VENTURA MEDEIROS	DIREITO
DANIEL VICTOR SAMPAIO SIQUEIRA	DIREITO
DANIELA DA SILVA LIMA DE AZEVEDO	DIREITO
DANIELA DUARTE CARNEIRO MANOEL	DIREITO
DANIELE BASTOS DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA
DANIELE NASCIMENTO VASCONCELOS CATÃO	DIREITO
DANIELE SILVA DOS SANTOS	PEDAGOGIA
DANIELLA LARISSA ASSAYAG DE SOUZA	ENGENHARIA
DANIELLE DO PRADO PEREIRA	ENGENHARIA
DANIELLY CRISTINA MOTA DIAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DANILO MACIEL DOS SANTOS	DIREITO
DANRLEI VITOR FERREIRA DA SILVA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DANTON AUGUSTO RODRIGUES DANTAS	DIREITO
DARA LIMA SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
DARAH GABRIELA TORRES BARBOSA	DIREITO
DARLAN GARCIA DE LIMA	DIREITO
DAVAN RODRIGUES BERNARDO	DIREITO
DAVI ALEXANDER COSTA REPOLHO	DIREITO
DAVI AYDEN DE PAULA	DIREITO
DAVI COSTA DA SILVA E SILVA	ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.64

DAVI DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DAVI GOMES MARTINS	DIREITO
DAVID BARBOSA MOREIRA	DIREITO
DAVID CABRAL DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
DAVID DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR	DIREITO
DAVID MELO CAMPOS	DIREITO
DAYANE LARISSA SILVA PEDROZA	DIREITO
DAYANE MORAES DE SOUZA	DIREITO
DAYANNE SEIXAS MARQUES	PEDAGOGIA
DAYSE GABRIELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA CASTRO	DIREITO
DAYVISON HENRIQUE SILVA SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DÉBORA BARBOSA LISBOA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DÉBORA CRISTINA MOREIRA DE MOURA MORAES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DEBORA DA SILVA NASCIMENTO	DIREITO
DÉBORA DA SILVA PARDO TARGINO	DIREITO
DÉBORA DULCINÉA PEREIRA GOBIRA	DIREITO
DÉBORA FERRO NASCIMENTO	ARQUITETURA
DÉBORA LISSA GONDIM MENDONÇA	DIREITO
DÉBORA VIANA DO CARMO	DIREITO
DÉBORA VIANA RAMOS	DIREITO
DEBSCRIS121@GMAIL.COM	ADMINISTRAÇÃO
DELZIMARA DA COSTA E COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DENILSON CARLOS DA SILVA MELLO	DIREITO
DENISE DE ALENCAR SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DENISE KELLEN MAQUINÉ LÍRA	DIREITO
DENNYS DEMERSON SILVA MONTEIRO	DIREITO
DESSANA KAPOTYRA BRUCE MELO	ADMINISTRAÇÃO
DEYVISON THIAGO GOMES DE MORAES	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.65

DHARLA YASMIN CARVALHO GOMES DA SILVA	DIREITO
DIEGO AYMAN MATIAS RICARDO	DIREITO
DIEGO NEVES SILVA	DIREITO
DIEGO RICK VINHORTE DOS SANTOS	DIREITO
DIEGO SAID HONCZARYK	DIREITO
DIEGO SILVEIRA MAMED	DIREITO
DIEMERSON DE SOUZA NASCIMENTO	DIREITO
DILMA VIANA GOMES	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DINAIRA RABELO DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA
DINAMAR LORRAYNE LIMA RIBEIRO	PEDAGOGIA
DIOGO CORDEIRO VERAS	ENGENHARIA
DIONES SOARES VIEIRA	DIREITO
DIRLEIA BASTOS DA SILVA	DIREITO
DONALDO BARRETO BARREIROS	ENGENHARIA
DOUGLAS JEAN BARBOSA	DIREITO
DOUGLAS SAMPAIO BICEGO	DIREITO
DOUGLAS SERRÃO PEREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DOUGLAS THOMAS CUNHA	DIREITO
DYENNY LUCY OLIVEIRA BRANDÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ÉDER PICANÇO TEIXEIRA	DIREITO
EDINA LORRANA DA SILVA FURTADO	DIREITO
EDMILSON DE LIRA DA COSTA JUNIOR	ENGENHARIA
EDMUNDO DA SILVA COSTA JÚNIOR	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
EDUARDA MARIZE LIMA	ADMINISTRAÇÃO
EDUARDO ANDRADE BRAZÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
EDUARDO BRITO DE LIMA	DIREITO
EDUARDO DA SILVA ORDONES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA	DIREITO
EDUARDO NICOLAS BITENCOURT NEVES	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDUARDO RICA DE ARAUJO	DIREITO
EDUARDO RICARDO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.66

ELAINE ALVES KZAN	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ELAÍSE AMARAL CORRÊA	PEDAGOGIA
ELANE FERREIRA FARIAS	DIREITO
ELANNY LOPES	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELBERT SOUZA DA ROCHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ELCIA ALMADA BARRETO FILHA	PEDAGOGIA
ELCILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELIAN JORGE CRUZ BRANDÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ELIANA NASCIMENTO MACEDO	ENGENHARIA
ELIANDRA DA SILVA CAVALCANTE	DIREITO
ELIANE DE SOUZA SORIANO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
ELIANE NASCIMENTO MEDEIROS	DIREITO
ELIAS BENTES MARTINS	DIREITO
ELIAS EMANUEL DA SILVA SOARES	DIREITO
ELIAS EMMANUEL SILVA BARBOSA	ENGENHARIA
ELIAS MARIALVA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ELIEL CASTRO DA SILVA JUNIOR	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ELINA MARLEM MENEZES DA SILVA	DIREITO
ELIONARDO GONCALVES DA SILVA	DIREITO
ELISANGELA FREITAS GOMES	DIREITO
ELISLAYNE BRASIL DE LIMA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ELISSA LORENA DOS SANTOS LIMA	DIREITO
ELIZABETH ALVES DE SOUZA	DIREITO
ELIZANE DOS SANTOS MORAES	PEDAGOGIA
ELIZANGELA CARVALHO GOTADO	DIREITO
ELLEN CASTILHO DE FREITAS	DIREITO
ELLEN GLEYCE BATISTA REDMAN	DIREITO
ELLEN KADMAN FREITAS DA SILVA	DIREITO
ELOAH LIMA DE SOUZA PEREIRA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.67

ELSON DOS SANTOS TRINDADE	DIREITO
ELVIS DA COSTA ARAUJO JUNIOR	ADMINISTRAÇÃO
ELY FERREIRA DA SILVA ANDRADE	DIREITO
EMANNOEL ZIDANE PICANÇO GONÇALVES	DIREITO
EMANUEL SOARES CARDOZO JÚNIOR	DIREITO
EMANUELLA BEZERRA XAVIER	DIREITO
EMANUELLE VITORIA CONCEIÇÃO TAVARES	ADMINISTRAÇÃO
EMELLY GEOVANA OLIVEIRA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
EMERSON PIRES DE SOUZA NETO	ENGENHARIA
EMERSON SCHUMACHER LIMA PINTO	ENGENHARIA
EMERSON SOARES DE CASTRO	DIREITO
EMILLE CRISTINE ALMEIDA QUEIROZ	ARQUIVOLOGIA
EMILLY CRISTINA MACIEL GOMES	DIREITO
EMILLY GRAZIELA PADRON DA CRUZ	DIREITO
EMILLY STEPHANIE NASCIMENTO DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
EMILY KELLY SANTANA E SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
EMILY LETICIA DE LIMA CIRINO VIEIRA	DIREITO
EMILY SILVA ASSAD	DIREITO
EMMILY FERREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA
EMMYLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO
EMYLLE BRENDA DOS SANTOS GOMES	DIREITO
ENDERSON LIMA SOARES	DIREITO
ENDI SAMIR SILVA DE OLIVEIRA	ENGENHARIA
ENDRIO PRAIA SIQUEIRA	DIREITO
ENDYLLA DE ARAÚJO CUNHA	DIREITO
ENÉAS DA SILVA MAIA JUNIOR	ADMINISTRAÇÃO
ENZO QUEIROZ DE MEDEIROS	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.68

ERASMO GOMES DE SOUZA JUNIOR	DIREITO
ERIC GABRIEL DE SOUSA	DIREITO
ERIC RODRIGUES DO NASCIMENTO	DIREITO
ERICA ETHEL CARDOSO DA SILVA	DIREITO
ERICA VICENTE DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
ERICK DA SILVA PINHEIRO	DIREITO
ERICLES LENNON NEVES DA CRUZ	DIREITO
ÉRIKA DE SOUSA COHEN	PEDAGOGIA
ERIKA MANOELA SANTOS OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ERIKA PRISCILA SILVA CAVALCANTE	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ÉRIKE BRANDÃO NOGUEIRA	DIREITO
ERISON COSTA MARTINS	ENGENHARIA
ERYMAR MONTECONRADO JUNIOR	DIREITO
ESTEFANE THALIA DA SILVA MARIANO	DIREITO
ESTER CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ARQUITETURA
ESTER DA SILVA VIEIRA	DIREITO
ESTER FIGUEIREDO DA SILVA CALMONT	ADMINISTRAÇÃO
ESTER LORENE MENDONÇA DE CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO
ESTER MELISSA MATOS MARTINS	DIREITO
ESTHERBY CERALINE GUIOSE	DIREITO
EUDSON BERNARDO MENDES DA SILVA	DIREITO
EUGUES SILVA DE SOUZA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EULER ERLANGER RIBEIRO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
EVANDRO GOMES DA SILVA JUNIOR	DIREITO
EVELLIN RODRIGUES FERNANDES	DIREITO
EVELLYN DE SOUZA PEREIRA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.69

EVELLYN SILVA CASTRO	DIREITO
EVELYS CRUZ DA SILVA	DIREITO
EWELLYN LUIZA FERNANDES HERCULANO	DIREITO
EWERTON NASCIMENTO CASTELO BRANCO	ENGENHARIA
EYLLA VIRGÍNIA LIMA DE AZEVEDO	DIREITO
FABIANA ARAUJO GOMES	COMUNICAÇÃO SOCIAL
FABIANA DA SILVA BEZERRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
FABIANA RODRIGUES DA ROCHA	DIREITO
FÁBIO DE ASSIS BATISTA FILHO	DIREITO
FÁBIO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FÁBIO PAULA DE PAIVA	DIREITO
FABÍOLA DA COSTA BATISTA	PEDAGOGIA
FABRÍCIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	ARQUITETURA
FÁTIMA NACIMY CAVALCANTE DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
FEIFIANE RAMOS DE LIMA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
FELICIANO ARAÚJO PIMENTA	DIREITO
FELIPE ARTUR GOMES DE ASSIS	ADMINISTRAÇÃO
FELIPE COSTA DA SILVA	DIREITO
FELIPE COSTA DE ANDRADE	DIREITO
FELIPE DAYAN CUNHA LOBATO	ENGENHARIA
FELIPE DE OLIVEIRA LOBO	DIREITO
FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA	DIREITO
FELIPE DOS SANTO STRAVASSOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
FELIPE GERHARDT BAUERMANN	ADMINISTRAÇÃO
FELIPE MAFRINI FARIAS CANUTO	DIREITO
FELIPE MORAES DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
FELIPE OVIDIO DIAS	DIREITO
FELIPE SALEM MONTEIRO BRASIL	DIREITO
FELIPE STEPHAN BRAGA FONSECA	DIREITO
FELIPE VITORIANO GIANELLO	DIREITO
FERNANDA BRAGA DA SILVA	DIREITO
FERNANDA DE JESUS VALE	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.70

FERNANDA DE OLIVEIRA TRINDADE	DIREITO
FERNANDA DE SOUZA MENDONÇA	ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA INES CAMPOS CRUZ	DIREITO
FERNANDA LEMOS DA SILVA	DIREITO
FERNANDA NAHMIA WANDERLEY	ENGENHARIA
FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	PEDAGOGIA
FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	DIREITO
FERNANDA ROBERTA CORDEIRO AMORIM DOS SANTOS	DIREITO
FERNANDO DA COSTA PEREIRA FILHO	DIREITO
FERNANDO DA SILVA FREITAS	ADMINISTRAÇÃO
FERNANDO DA SILVA LOPES	COMUNICAÇÃO SOCIAL
FERNANDO EDUARDO BATISTA DINELLY	DIREITO
FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO GOMES	ADMINISTRAÇÃO
FERNANDO VIANA DOS SANTOS	ENGENHARIA
FILIPI ALBUQUERQUE TAVARES	DIREITO
FLÁVIA CAMILA NASCIMENTO DE SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
FLÁVIA DE OLIVEIRA APARÍCIO	ADMINISTRAÇÃO
FLÁVIA EUGÊNIA RODRIGUES DE SOUZA	PEDAGOGIA
FLAVIA FREITAS DO NASCIMENTO	DIREITO
FLÁVIA NAYRA TABOZA DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO
FLÁVIO RENAN AZEVEDO DO ROSÁRIO	DIREITO
FRANCIELLEN SANTOS DE SOUZA	PEDAGOGIA
FRANCIENY DE SÁ MARINHO	ARQUITETURA
FRANCINATO CARVALHO DOS SANTOS	PEDAGOGIA
FRANCINEIDE LEONARDO DA SILVA	DIREITO
FRANCISCA BEATRIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.71

FRANCISCA LETÍCIA GEISSLER REIS	DIREITO
FRANCISCO APRÍGIO NETO	DIREITO
FRANCISCO CLEONES CORDEIRO ANTUNES FILHO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
FRANCISCO DANILO LEMOS MAGALHÃES	ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS E SOUZA JUNIOR	DIREITO
FRANCISCO DIONES RODRIGUES BATISTA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FRANCISCO EVERTON HOLANDA PEREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
FRANCISCO MÁRCIO FERREIRA MONTEIRO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FRANCISCO RAINER AMORIM PEREIRA	DIREITO
FRANK ARAUJO DA SILVA	DIREITO
FRANKLIN SOUZA FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GABRIEL AFONSO MIRANDA	DIREITO
GABRIEL ALEJANDRO ALMEIDA GUIMARÃES	DIREITO
GABRIEL ALMEIDA SOARES	ADMINISTRAÇÃO
GABRIEL BRITO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GABRIEL BRITO MARICAUA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GABRIEL CABRAL MUTZ	DIREITO
GABRIEL CAMPOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
GABRIEL CAVALCANTE DE SOUSA	DIREITO
GABRIEL CÉSAR SILVA MAGALHÃES	DIREITO
GABRIEL CRUZ DE SA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GABRIEL DA ROCHA CORRÊA	DIREITO
GABRIEL DE LIMA CORREA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABRIEL DE LIMA LOPES SALAZAR	ADMINISTRAÇÃO
GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	ENGENHARIA
GABRIEL DO NASCIMENTO LIRA	ENGENHARIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.72

GABRIEL FARIAS DA SILVA	DIREITO
GABRIEL FELIPE BATISTA DOS SANTOS	ENGENHARIA
GABRIEL FELIPE SEIXAS DOS SANTOS	DIREITO
GABRIEL FERREIRA EDWARDS	DIREITO
GABRIEL FOLHADELA	ENGENHARIA
GABRIEL KHRISS ROCHA MENEZES	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABRIEL LIMA COELHO	DIREITO
GABRIEL MAIA DE OLIVEIRA GURGEL	DIREITO
GABRIEL MANGUEIRA PEREIRA TRAJANO	DIREITO
GABRIEL MELO DA SILVA	DIREITO
GABRIEL MONTEIRO BENAYON	ENGENHARIA
GABRIEL MONTEIRO BRAGA	ADMINISTRAÇÃO
GABRIEL NASCIMENTO SILVA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA DA PAIXÃO E SILVA	DIREITO
GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DA COSTA	DIREITO
GABRIEL TUPINAMBÁ FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE	DIREITO
GABRIEL VIEIRA DA ROCHA	DIREITO
GABRIEL VINICIUS MODA DA SILVA	PEDAGOGIA
GABRIELA AGNES MACÊDO MACIEL	DIREITO
GABRIELA ALVES DE SOUSA LIMA	DIREITO
GABRIELA AMAZONAS XAVIER	ADMINISTRAÇÃO
GABRIELA ANDRADE GARCIA	DIREITO
GABRIELA BICHARA MICHILES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
GABRIELA BORGES DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
GABRIELA CARNEIRO DO NASCIMENTO	DIREITO
GABRIELA CAVALCANTE VIEIRA	PEDAGOGIA
GABRIELA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RIBEIRO	DIREITO
GABRIELA DE LUCENA TAVARES	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.73

GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	DIREITO
GABRIELA DUARTE BREVES	DIREITO
GABRIELA FEITOZA VEIGA	DIREITO
GABRIELA FIGUEIREDO TELES	DIREITO
GABRIELA GUIMARÃES ALMEIDA	DIREITO
GABRIELA LEITE PORTELA	DIREITO
GABRIELA MARIA CORRÊA CAVALCANTE LEITE	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
GABRIELA OLIVEIRA BATISTA CARIVALI	DIREITO
GABRIELA PINTO DA SILVA	DIREITO
GABRIELA REIS PIACENTI	DIREITO
GABRIELA RODRIGUES GUIMARAES CANTUARIA	DIREITO
GABRIELA SENA BARREIROS	DIREITO
GABRIELE ASSUNÇÃO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GABRIELE MENDES DA CRUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GABRIELLA DA SILVA MARQUES	DIREITO
GABRIELLE CARVALHO DA SILVA	DIREITO
GABRIELLE CASTRO DA SILVA NUNES	ENGENHARIA
GABRIELLE DA SILVA ASSAYAG	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GABRIELLE DE SOUZA ANTUNES	DIREITO
GABRIELLE FERRAZ DE SENA	DIREITO
GABRIELLE LIMA DA COSTA	DIREITO
GABRIELLE TORES LIMA	DIREITO
GABRIELLY BARRETO DOS SANTOS	DIREITO
GABRIELLY DA SILVA PIMENTEL	PEDAGOGIA
GABRIELLY SILVA DE JESUS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GABRYEL GUSTAVO DE CARVALHO MACHADO	DIREITO
GARDENE RIBEIRO FERREIRA	DIREITO
GASPAR CESAR RIBEIRO GOMES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GEOVANA LISSA NORMANDO MONTEIRO	DIREITO
GERCILENE MENESES NASCIMENTO	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.74

GERLYANE SANTOS DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GESIANE NUNES PEQUENO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GESSICA NATTHALLYA PEREIRA DE LIMA DA SILVA	DIREITO
GILIANNE MARQUES	DIREITO
GILMAR ANTONIO JUNIO SOARES MACIEL	DIREITO
GIORGIO ANTONIO CHIARINI SILVA	DIREITO
GIOVANA BARROS DA SILVA	DIREITO
GIOVANA CELESTE FÉLIX SOUSA RÁ	DIREITO
GIOVANA MERCEDES MORAES DE MOURA	DIREITO
GIOVANNA ABENSUR DE CARVALHO	DIREITO
GIOVANNA BRAGA DE SOUZA SOARES	DIREITO
GIOVANNA CARVALHO NUNES	DIREITO
GIOVANNA COELHO DOS SANTOS	DIREITO
GIOVANNA CRISTINA FERREIRA PINTO	DIREITO
GIOVANNA DE SOUZA DA CRUZ	DIREITO
GIOVANNA DOS SANTOS PONTES	DIREITO
GIOVANNA GOMES VEIGA BARROSO	ENGENHARIA
GIOVANNA JESUS LOPES	DIREITO
GIOVANNA LOURDES BARBOSA AGUIAR	DIREITO
GIOVANNA NATHALIA SALES DE LIMA	DIREITO
GIOVANNA NUNES DOS SANTOS	DIREITO
GIOVANNA PAES FERREIRA	DIREITO
GIOVANNA PERIN MELO	ARQUITETURA
GIOVANNA REBOUÇAS DE ARAÚJO FÉLIX	COMUNICAÇÃO SOCIAL
GIOVANNA ROBERT FALCONE	ARQUITETURA
GIOVANNA SOUZA DE OLIVEIRA	DIREITO
GISELE REGINA ALMEIDA COSTA	PEDAGOGIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.75

GISELI FROTA DE SOUZA NASCIMENTO	ARQUIVOLOGIA
GISELLA KARRER RIBEIRO MONTEIRO	ADMINISTRAÇÃO
GISELLE MEDEIROS DA SILVA	DIREITO
GISELLE PICAÑO DE ARAÚJO	DIREITO
GISLANE JORDÃO DA SILVA	DIREITO
GIULIA TEIXEIRA CAMPOS DE ALBUQUERQUE	ARQUITETURA
GIULIANNA CARVALHO DA COSTA E SILVA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
GIULIANNA DIB DE ALMEIDA	DIREITO
GIULIANNA GONÇALVES DOS REIS	ARQUITETURA
GIZELA COIMBRA DA FONSECA BENDAHAN SARRAFF DE REZENDE	DIREITO
GLACIENE DE OLIVEIRA FEITOSA	DIREITO
GLAUBER DE SOUSA VASCONCELOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GLEICE MARA GAMA DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
GLEYDSON DE LIMA GOMES	DIREITO
GLÓRIA DA PENHA CÂNDIDO MARTINS	PEDAGOGIA
GRACE KELLY BEZERRA SANTOS	DIREITO
GRAZIELA ALMEIDA DA SILVA	DIREITO
GRAZIELA MANUIAMA BALIEIRO	DIREITO
GRAZIELA SILVEIRA QUINTELO	DIREITO
GREYSSON PINTO DOS SANTOS	DIREITO
GUILHERME CASTRO DE ARAÚJO HILGENBERG	DIREITO
GUILHERME DA SILVA ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GUILHERME DA SILVA ELESBAO	DIREITO
GUILHERME DE JESUS AQUINO	DIREITO
GUILHERME EMANUEL DA COSTA QUEIROZ	ADMINISTRAÇÃO
GUILHERME GERALDO MALIZIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GUILHERME MELGUEIRO TOCANTINS	DIREITO
GUILHERME OLIVEIRA FREITAS	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.76

GUILHERME PAZ ARRUDA	DIREITO
GUILHERME PINHEIRO GUEDES	DIREITO
GUILHERME TAVARES DE SOUZA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GUILHERME VIANA PANTOJA	DIREITO
GUSTAVO AMORIM FERREIRA	DIREITO
GUSTAVO DA COSTA GUIMARAES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SOARES	ENGENHARIA
GUSTAVO GALVAO	ENGENHARIA
GUSTAVO GRANA PEREIRA DE MENEZES	DIREITO
GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS	ENGENHARIA
GUSTAVO SAMPAIO DO NASCIMENTO	DIREITO
GUSTAVO VINICIUS ARAUJO TELES DOS SANTOS	ENGENHARIA
GYSELY SOUZA BRITO	DIREITO
HADASSA DE AZEVEDO NERY	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
HADASSA PAIVA PINHEIRO	DIREITO
HANNA CARLA TAVEIRA SALES	ENGENHARIA
HANNA FRANCY PASSOS TELES	DIREITO
HANS LUCAS DE SOUZA MOURA	ENGENHARIA
HARRISON LUCAS MONTEIRO NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
HELENA BISPO FERREIRA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
HÉLIO FABRÍCIO DIAS FLEXA	DIREITO
HÉLIO PETER DAMASCENO DA SILVA	DIREITO
HELKLERSON RAFAEL MIRANDA CAVALCANTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
HELOIZA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA	DIREITO
HENRIQUE DANIEL SERRA GOMES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
HENRIQUE MARQUES DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO
HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	ENGENHARIA
HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO
HENRIQUE SOARES REBELO DOS SANTOS	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.77

HENRIQUE SOUZA DA SILVA CRUZ	ADMINISTRAÇÃO
HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	DIREITO
HERBERT JULIANO UCHÔA FRAGATA	PEDAGOGIA
HÉRCULES DO NASCIMENTO SANTOS JÚNIOR	DIREITO
HERIBERTO DOS SANTOS SENA JUNIOR	DIREITO
HERLESON RIBEIRO DE SOUZA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
HEWERTON DA SILVA MENEZES	DIREITO
HIANA ANDRADE DE OLIVEIRA	DIREITO
HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS	DIREITO
HILDERSON DA SILVA FREITAS	ENGENHARIA
HINGRID CONRRADO DA SILVA	DIREITO
HITALO SOUZA DE FREITAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
HODALHO ALMEIDA VIANA DE ASSUNÇÃO	DIREITO
HOSANA VIANA CARDOSO FREITAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
HOTLEY DA SILVA FALCÃO	DIREITO
HUDSON CHAGAS DOS SANTOS	DIREITO
HUDSON SILVA DE SOUZA JUNIOR	DIREITO
HUGO DANIEL ALMEIDA FOLZ DE OLIVEIRA	DIREITO
HYLKER DA SILVA MEDEIROS	DIREITO
IAGO ABREU DE CASTRO	DIREITO
IAGO GAZEL DE FREITAS	DIREITO
IAGO MENDES TORRES	DIREITO
IAGO TAVARES ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO
IAGO TEIXEIRA NASCIMENTO	DIREITO
IAMILLE MARUOKA VIEIRA	DIREITO
IAN KILMISTER DE OLIVEIRA SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
IAN NEGREIROS DO NASCIMENTO	ENGENHARIA
IAN VICTOR SANTOS DE MESQUITA	ADMINISTRAÇÃO
IANA VANESSA BOSCO LOIOLA	ARQUITETURA
IANDRA ROQUE DUARTE	DIREITO
IANNAIRA PEREIRA VIANA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.78

IARA MARIA DOS SANTOS NEMER	ADMINISTRAÇÃO
IARA ROQUE DUARTE	DIREITO
IASMIM D'ALMEIDA ATHAYDE PINHEIRO	DIREITO
IASMIN ALVES BYRON MARQUES	DIREITO
ICARO RAMON GUEDES RAMOS DA SILVA	DIREITO
IGOR HENRIQUE DANTAS ARAUJO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
IGRAÍNY RAMOS FIGUEIREDO	ENGENHARIA
INARA MEDEIROS ARAUJO	DIREITO
INÊS AMORIM SOARES	DIREITO
INGRID JARRETA VEROM	DIREITO
INGRID MONTEIRO NOBRE	ARQUITETURA
IRENE SOFIA FARIAS DA SILVA	PEDAGOGIA
ÍRIS COSTA FELIPE	DIREITO
ISAAK FERREIRA BENEVIDES	DIREITO
ISABEL PRISCILA CHAVES DA SILVA REBELLO	ENGENHARIA
ISABELA AMAZONAS TÁVORA DA SILVA.	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ISABELA TAVARES RODRIGUES	DIREITO
ISABELLA MACHADO NUNES	DIREITO
ISABELLE HELENA DE OLIVEIRA FREIRE	DIREITO
ISABELLE LIMA DE OLIVEIRA	DIREITO
ISABELLY ALVES ALVARES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
ISABELLY DA SILVA OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ISADORA CONCEIÇÃO TRINDADE PIRES	DIREITO
ISAÍAS DOS SANTOS ALMEIDA	DIREITO
ISILVANYA KAREM OLIVEIRA FEITOSA	PEDAGOGIA
ISIS INARAI NOGUEIRA ARAUJO	ENGENHARIA
ISIS MONIQUE PINHEIRO DA ROCHA	DIREITO
ISIS PAULA PEREIRA ALMEIDA	DIREITO
ISMAEL VAGNER BEZERRA PEREIRA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.79

ITALO DA SILVA MANSO	DIREITO
ITALO DE ALBUQUERQUE SOARES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ÍTALO SILVA DE SOUZA	PEDAGOGIA
ITALO THIAGO FELIX DOS SANTOS	ENGENHARIA
ITALO VINICIUS BRILHANTE JACOME	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
IURE PINHEIRO DE ARAUJO	ENGENHARIA
IURI BENZECRY CARNEIRO DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO
IURY ANTONIELE SILVA LIMA	DIREITO
IVAMARA NASCIMENTO DE SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
IVANA DA SILVA REIS	ADMINISTRAÇÃO
IVO DA SILVA VIEIRA	DIREITO
IZABELLA MACIEL ARAUJO PRAIA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
IZABELLE DE SOUZA ALBUQUERQUE	ENGENHARIA
IZADORA CUSTODIO DA SILVA	PEDAGOGIA
IZAELMA BRASIL AYRES	ADMINISTRAÇÃO
IZAÍAS VIANA FRANCO	ENGENHARIA
JACQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
JADE ANDRÉ DA SILVA	DIREITO
JADE CAROLINE MARINHO DOS SANTOS	DIREITO
JAIME CELIO DACIER LOBATO FILHO	DIREITO
JAINARA OLIVEIRA PRESTES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JAINARA OLIVEIRA PRESTES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JAIR AMADOR REIS NETO	DIREITO
JAIRO DE JESUS CLAVIJO MARIN	ENGENHARIA
JAIRO DIAS SPINOLA NETO	ADMINISTRAÇÃO
JAKELINE GIMAQUE DE MESQUITA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
JAMERSON CARDOSO DOS SANTOS	DIREITO
JANAINA DA SILVA PEREIRA	PEDAGOGIA
JANAIRA DOS ANJOS DA SILVA	DIREITO
JANDER RODRIGUES FARIAS	DIREITO
JANDERLANE NOGUEIRA REIS	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.80

JANETE DUARTE DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
JANINE CAVALCANTE FREIRE SILVA	DIREITO
JAQUELINE CARVALHO DE SOUZA	DIREITO
JAQUELINE SILVA E SILVA	DIREITO
JAQUELINE VALENTE DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO
JARLLINE MORAES MONTEIRO	DIREITO
JEAN CARLO DE SOUZA BRITO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
JEAN CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
JEAN CARLOS SOUZA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JEAN ISAQUE PEDROSA FLOREZ	ENGENHARIA
JEAN SOARES RODRIGUES	DIREITO
JEANE DOS SANTOS MACHADO BATISTA	DIREITO
JEFERSON HOLANDA VINAGRE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JEFFERSON CALEB SANTOS DE SOUZA	DIREITO
JEFFERSON CLAUDIO ALVES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JENIFER PRISCO DA SILVA	DIREITO
JENIFFER LEAL CAVALCANTE DE CASTRO	ENGENHARIA
JENNYFER MILENA DA SILVA DE SOUZA	DIREITO
JEOVANA RODRIGUES AMOEDO	ADMINISTRAÇÃO
JESLEY SUEYLA MARTINS DA SILVA	DIREITO
JÉSSICA DANIELLY DE SOUZA CAMPELLO	DIREITO
JÉSSICA DOS SANTOS TRINDADE	ADMINISTRAÇÃO
JÉSSICA FABRINE DA SILVA LIMA	DIREITO
JÉSSICA HANAEL SANTIAGO DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JÉSSICA JENNIFER DÁCIO SILVA	DIREITO
JÉSSICA LUÍZE DE MOURA ABITBOL	DIREITO
JÉSSICA MARIANNY DE SOUZA ARAÚJO	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.81

JESSICA SANTOS CANUTO	DIREITO
JÉSSICA SANTOS DO VALE	DIREITO
JESSILEIDE SOUZA FRAZÃO	PEDAGOGIA
JHEYME CRISTINA GONZAGA TEIXEIRA	DIREITO
JHONATHAN DAVIS ANDRADE BRAGA	DIREITO
JHONATHAN STUART RAMOS DE MELLO	ENGENHARIA
JHULLY CURY DIAS	DIREITO
JIMMY MICHAEL SARAIVA DE SÁ	DIREITO
JOABE NASCIMENTO DA SILVA	ENGENHARIA
JOÃO BATISTA ANDRADE BRAGA	ENGENHARIA
JOÃO BATISTA DE SOUZA ALMEIDA JÚNIOR	DIREITO
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MORAES	ENGENHARIA
JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	DIREITO
JOÃO FELIPE DE SOUZA PESSOA	DIREITO
JOÃO FELIPE ROCHA BRIGLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JOÃO GABRIEL CASTRO SANTOS	ENGENHARIA
JOÃO GABRIEL DE SOUZA PESSOA	ENGENHARIA
JOÃO GERALDO MORAES DE LIMA	DIREITO
JOÃO GUILHERME SILVA GOMES	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
JOÃO LUCAS BISPO DA COSTA	DIREITO
JOÃO LÚCIO MELO DE ARAÚJO	DIREITO
JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE	ENGENHARIA
JOÃO MARCOS RODRIGUES PICANÇO	ADMINISTRAÇÃO
JOÃO MOREIRA DA COSTA JUNIOR	DIREITO
JOÃO OLIVEIRA GONÇALVES	DIREITO
JOAO PAULO BEZERRA DE MELO	ADMINISTRAÇÃO
JOÃO PAULO MELO DE ARAÚJO	DIREITO
JOÃO PEDRO BRAGA RODRIGUES	ENGENHARIA
JOÃO PEDRO CHAVES BOAVENTURA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.82

JOÃO PEDRO COSTA DE LIMA	DIREITO
JOÃO PEDRO FIGUEIREDO PASCARELLI REBOUÇAS	DIREITO
JOÃO PEDRO GONÇALVES BARBOSA	DIREITO
JOÃO PEDRO PRUDENTE COSTA LOYOLA	DIREITO
JOÃO PEDRO VIEGAS HOLANDA	DIREITO
JOÃO PEREIRA DE MORAES NETO	DIREITO
JOÃO VICTOR BARRONCAS MARCIÃO	ADMINISTRAÇÃO
JOÃO VICTOR CORREA TORRES	DIREITO
JOÃO VICTOR CRUZ GALVÃO	DIREITO
JOÃO VICTOR FURTADO MENESCAL	DIREITO
JOÃO VICTOR LEÃO DA FONSECA	DIREITO
JOÃO VICTOR PESSOA ARMOND DE MELO	DIREITO
JOÃO VICTOR PICANÇO DA SILVA	ENGENHARIA
JOÃO VINICIUS ALVES DE MORAES	DIREITO
JOÃO VITOR BARROSO DO NASCIMENTO	DIREITO
JOÃO VITOR DA SILVA MENEZES	DIREITO
JOÃO VITOR DE FARIAS GOMES	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
JOÃO VITOR GUERRA ALBUQUERQUE	DIREITO
JOÃO VITOR LISBOA BATISTA	DIREITO
JOÃO VITOR PICANÇO MORAES	ARQUITETURA
JOAO VITOR PONTES CABRAL	ENGENHARIA
JOÃO VITOR VIEIRA LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JOAO WAGNER DE OLIVEIRA	DIREITO
JOAQUIM BOTTO DE MEDEIROS SERRÃO	DIREITO
JOAQUIM MICHEL AMARAL	DIREITO
JOELLY SILVANO ARRANHAGA	DIREITO
JOHNNY ANDERSON CAVALCANTE RAMALHO	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.83

JOISENILDO PEREIRA DA SILVA	ENGENHARIA
JONAS DAVIDSON FELIX SOUZA	DIREITO
JONATAS AXCEL CARVALHO MACHADO	PEDAGOGIA
JONATHA NOGUEIRA BARBOSA	DIREITO
JONATHAS DE ALMEIDA AUZIER	DIREITO
JONATHAS SANTOS DA SILVA	DIREITO
JORDAN GOMES DOS SANTOS	ENGENHARIA
JORDANA TAVARES GUIMARÃES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JORGE HILTON VIEIRA LIMA	DIREITO
JORGE LUÍS LEAL FONSECA	DIREITO
JORGE TRAJANO DA SILVA JUNIOR	ENGENHARIA
JOSÉ ALBUQUERQUE DA SILVA FILHO	ENGENHARIA
JOSÉ AMAURY VALENTE NETO	PEDAGOGIA
JOSÉ BAPTISTA VIDAL PESSOA NETO	DIREITO
JOSÉ BRUNO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	DIREITO
JOSÉ CAIO CAMPOS MARINHO	ENGENHARIA
JOSÉ CARLOS FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR	ENGENHARIA
JOSÉ CRISTIANO PATU SOUZA FILHO	DIREITO
JOSÉ DOUGLAS MORAES ALMEIDA	DIREITO
JOSÉ EMMANUEL EVANGELISTA CARDOSO	DIREITO
JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	DIREITO
JOSÉ FRANCISCO BONATES CORRÊA NETO	DIREITO
JOSÉ RENATO DE SOUZA SOARES	DIREITO
JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO SEGADILHA JÚNIOR	DIREITO
JOSÉ ROBERTO XAVIER E SILVA	DIREITO
JOSÉ VÍCTOR PEREIRA SAMPAIO	DIREITO
JOSEKSON GONÇALVES DA SILVA	ENGENHARIA
JOSEMARA PEREIRA SOARES	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.84

JOSENILDE MELO DA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JOSEPH DE OLIVEIRA INDALÉCIO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JOSERLY ALMEIDA DE LIMA	DIREITO
JOSIANE SILVA BENTES	ARQUITETURA
JOSILANE AMORIM REIS	DIREITO
JOSIMAR BATISTA DE OLIVEIRA	DIREITO
JOSUÉ COSTA DOS SANTOS ALVES	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO
JOSUE DE MELO VIEIRA	ENGENHARIA
JOSUÉ LUCAS SOARES DA SILVA MOTA	DIREITO
JOYCE BINDÁ DA ENCARNAÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JOYCE DE PAULA GONÇALVES DE SOUZA	DIREITO
JOYCE OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO
JOYCE OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO
JOYCE RIBEIRO PINHEIRO	ENGENHARIA
JOYCE SERRÃO LOBATO	ENGENHARIA
JOYCE VEIGA LEITÃO	DIREITO
JUAN CARLOS COSTA DO AMARAL	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
JUAN PABLO DA SILVA CASTRO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
JUAN VICTOR BRASIL CUTRIM	DIREITO
JULIA BENTES LIMA	ARQUITETURA
JULIA BORGES DE FREITAS	DIREITO
JÚLIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	DIREITO
JULIA DA SILVA CARVALHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JULIA FURTADO NUNES	DIREITO
JÚLIA GABRIELLA ALEXANDRE MOTA	PEDAGOGIA
JÚLIA HELOÍSA MARQUES DE LIMA	DIREITO
JULIA LARANJEIRA GAIO	DIREITO
JÚLIA MARTINS DOS SANTOS	DIREITO
JULIA SOUZA CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO
JÚLIA ZUAZO DE OLIVEIRA	ARQUITETURA
JULIANA ALVES DUARTE	ENGENHARIA
JULIANA BEZERRA TEIXEIRA	ENGENHARIA
JULIANA DA SILVA RESENDE	DIREITO
JULIANA DE OLIVEIRA BEZERRA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.85

JULIANA FEITOSA MITOSO	DIREITO
JULIANA LIRA TEIXEIRA SOUZA	DIREITO
JULIANA LOIOLA FARIAS LIMA DOS SANTOS	DIREITO
JULIANA MOTA DE OLIVEIRA	DIREITO
JULIANA OLIVEIRA MOTA	DIREITO
JULIANA PAES BARRETO DA SILVA	ARQUITETURA
JULIANA RIBEIRO COELHO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
JULIANA RODRIGUES CANELLAS	DIREITO
JULIANNA KAREN PINTO FALCÃO	DIREITO
JULIANY KESSIA SILVA DE SOUZA	DIREITO
JULIO AUGUSTO BEZERRA LIRA DE LIMA	ENGENHARIA
JÚLIO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO	DIREITO
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES	ENGENHARIA
JULIO CEZAR KITZINGER MARQUES	COMUNICAÇÃO SOCIAL
JÚLIO HENRIQUE DA SILVA KERN	DIREITO
JULYA GABRIELA MACEDO MOTA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
JULYANA PAULA DE SOUZA E SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
JULYANA QUEIROZ DE MOURA	ADMINISTRAÇÃO
JULYANNA LIMA FERREIRA DA COSTA	DIREITO
KAEL KLISMAN NEVES SOARES	ADMINISTRAÇÃO
KAILANE TENORIO ALVES	DIREITO
KAINA DINELLY FERREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO
KAIO ADRYANO FERNANDES GADELHA	ENGENHARIA
KAIO EMANUEL DA SILVA FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KALENA JOLY DOS SANTOS PINTO	ENGENHARIA
KALINDA DA SILVA ALVES	DIREITO
KALLINE NASCIMENTO CAMPOS	DIREITO
KAMILA BARBOSA DE ANDRADE	DIREITO
KAMILA DA SILVA SUPRIYADI	COMUNICAÇÃO SOCIAL



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.86

KAMILA DE SOUZA FILIZOLA	ADMINISTRAÇÃO
KAMILA FIGUEIREDO PACHECO	DIREITO
KAMILA KAROLINE RIBEIRO DE SOUZA CASTRO	DIREITO
KAMILA LISBOA MAIA	PEDAGOGIA
KAMILA MOREIRA DA COSTA	DIREITO
KAMILA REIS DE OLIVEIRA	DIREITO
KAMILA RILMA DE OLIVEIRA	DIREITO
KAMILA TAVARES MARINHO	DIREITO
KAMILLY MARIANA MESQUITA AMORIM	DIREITO
KAORI CRISTINA VIEIRA MATSUSHITA	DIREITO
KAREM LUCIANA LOBATO DE MELO.	DIREITO
KAREN MICHELLE LEÇA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KAREN MIRANDA SANTOS	DIREITO
KAREN SOFIA ARAUJO VIANA	ADMINISTRAÇÃO
KARINA AMORIM RIBEIRO	DIREITO
KARINA DE SOUZA PENARANDA	DIREITO
KARINA FARIAS BARBOSA	DIREITO
KARINE COELHO MEIRELES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KARINE DA SILVA DE ARAUJO	PEDAGOGIA
KARINE DE SENA FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KARINE GOMES DIAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KARINE MEDEIROS DE SOUZA	ENGENHARIA
KARINE PAIVA DE SOUSA	DIREITO
KARINE REBECA FELIZARDO VASCONCELOS	ADMINISTRAÇÃO
KARLA RENATA MOURA DE SOUZA	DIREITO
KARLA SOMBRA BRAGA DAMASCENO	DIREITO
KARLA VITORIA LIMA XAVIER	ADMINISTRAÇÃO
KAROL STEPHANIE MATOS DA SILVA	DIREITO
KAROLAINÉ LIMA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KAROLAINY NUNES DE OLIVEIRA	DIREITO
KAROLENE COSTA MÜLLER	PEDAGOGIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.87

KAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA	DIREITO
KAROLINE MARÁGUA DOS SANTOS	DIREITO
KAROLINE PAULA MATOS DA SILVA	DIREITO
KAROLINY LIMA DA SILVA	PEDAGOGIA
KAROLLINE BATISTA DA COSTA	ARQUITETURA
KASSIANO GOMES DA SILVA	DIREITO
KASSIO DE ARAÚJO REBOUÇAS	DIREITO
KATARINA PORTELA MACENA	DIREITO
KATHERIN KELLY VAZ VALLADARES SOARES	DIREITO
KATRIANE SANTOS TEIXEIRA	PEDAGOGIA
KATRINE CASTRO SARMENTO	DIREITO
KEITHYENE MENDES AMAZONAS	DIREITO
KELCI ANDRESSA FERREIRA MESQUITA	DIREITO
KELIANE MARTINS DE ALBUQUERQUE	DIREITO
KÉLLEN CAROLINY DA SILVA NUNES	ARQUITETURA
KELLEN GOMES CAMPELO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KELLY ALMEIDA DE AZEVEDO	DIREITO
KELLY PATRICIA REBOUÇAS BEZERRA MODESTO QUEIROZ	ARQUITETURA
KELLY REGINA FRANÇA DE SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KELLYANA RIBEIRO PEREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KELLYANE NASCIMENTO NOGUEIRA	DIREITO
KELSON DE SOUSA GONÇALVES VILHENA	ENGENHARIA
KELYANE PROGÊNIO CASTRO	DIREITO
KEMILY DE OLIVEIRA CAMPOS	DIREITO
KÉRIX DE AGUIAR MICHILES	DIREITO
KEROLAYNE OLIVEIRA DE CASTRO	DIREITO
KETHLEN VASCONCELOS RIBEIRO	PEDAGOGIA
KETLEEN DE OLIVEIRA VAREJÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KETLEN SALES DA SILVA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.88

KETLLEN LOHANE PIMENTEL SOARES	ADMINISTRAÇÃO
KEVELIN KAREN DA SILVA NEGREIROS	DIREITO
KÉVEN JUNIOR CAVALCANTE RODRIGUES	ARQUITETURA
KEVIN AGNER RAMOS GUEDES	DIREITO
KEVIN LUCAS MORAES LIMA	ADMINISTRAÇÃO
KEVIN WILLIAM BEZERRA MODESTO COVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KHAINE DOS SANTOS DE AZEVEDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KHAMYLA PESSOA PICANÇO	DIREITO
KISSIA MENDES DA SILVA	DIREITO
KLEYSON DOS SANTOS WECKNER	DIREITO
KLICIA MENEZES DE ANDRADE	ADMINISTRAÇÃO
KLISSIA PEDROSA TEIXEIRA	DIREITO
KLIVISSON FARIAS CARDOSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KRICIA LAURINE DE SOUZA SOARES	ENGENHARIA
LADSON DANLEY AGUIAR VALE	ENGENHARIA
LAEMANUEL MUSTAFFA PAES DE LEMOS FILHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LAENNE STEPHANNE NUNES PEREIRA	DIREITO
LAIANA CRISTINA GIRÃO CAVALCANTE	DIREITO
LAINA DA SILVA E SILVA	DIREITO
LAÍS EDUARDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO
LAÍS SOUZA BATISTA DA SILVA	DIREITO
LANA PINTO RODRIGUES	DIREITO
LANDERSON SOUZA DA SILVA	DIREITO
LARA ARIEL SOUZA DE OLIVEIRA	DIREITO
LARA CRISTHINE RODRIGUES DE SOUZA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LARA MONNY LOPES DE FREITAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LARA14KAISIELLE@GMAIL.COM	ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.89

LARISA SOUZA DA ENCARNAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
LARISSA BORGES RAMOS	DIREITO
LARISSA CRISTINA DA COSTA PINTO	ADMINISTRAÇÃO
LARISSA DA SILVA SENA	ENGENHARIA
LARISSA DO NASCIMENTO COSTA	DIREITO
LARISSA DOS SANTOS NOLOVES	ADMINISTRAÇÃO
LARISSA GABRIELI DOS SANTOS MUNHOZ	DIREITO
LARISSA LIMA DE ARAÚJO	DIREITO
LARISSA LUANNA NASCIMENTO PESO	ADMINISTRAÇÃO
LARISSA NUNES GUIMARÃES	DIREITO
LARISSA SILVA DE QUEIROZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LARISSA SILVA MOITA	DIREITO
LARISSA SIMÃO FREITAS	PEDAGOGIA
LARISSA GABRIELE RAMOS DE ABREU	ENGENHARIA
LAURA BEATRIZ GUEDES BASTOS	DIREITO
LAURA BEATRIZ MACIÃO MOTA	DIREITO
LAURA CASTRO KOHN	DIREITO
LAURA DA SILVA FRANCO	DIREITO
LAURA EDUARDA MORAES ROSAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LAURA EMANUELLA DA SILVA ARAUJO	DIREITO
LAURA LEANE DE LIMA CAMPOS	DIREITO
LAURA MOREIRA COLARES	DIREITO
LAURA SOUZA DE OLIVEIRA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LAURA STERPANE FARIAS DE SOUZA	DIREITO
LAURA VICTÓRIA TANANTAS CARVALHO	DIREITO
LAURIANE DO CARMO PEDROSO	ADMINISTRAÇÃO
LAURYELLEN RAISSA NASCIMENTO SOUSA	DIREITO
LAYSSA KAROLINE MARTINS TAVARES	PEDAGOGIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.90

LEANDRO SÉRGIO AMARAL SEQUEIRA	ADMINISTRAÇÃO
LEDIANA DE LIMA RUFINO	ADMINISTRAÇÃO
LEILANE GABRIELA DA SILVA PANTOJA	ADMINISTRAÇÃO
LEILANE JOVINA DO NASCIMENTO BRAGA	ENGENHARIA
LENARA RAMIRES DOS REIS	ENGENHARIA
LEON CARLOS DA SILVA CAMPELO	DIREITO
LEONARDO ALENCAR MARQUES	DIREITO
LEONARDO BRANDÃO SENA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LEONARDO CORTEZ SÃO PAULO AGUIAR TIUBA DOS SANTOS	DIREITO
LEONARDO DE SOUZA ROBALINO	ENGENHARIA
LEONARDO LIMA MONTEIRO	ENGENHARIA
LEONARDO LIRA DA SILVA	DIREITO
LEONARDO LOPES FRANÇA	DIREITO
LEONARDO MEDEIROS DE CASTRO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LEONARDO VICTOR KATAKI FONSECA	DIREITO
LESLIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA PESSOA	DIREITO
LETÍCIA ARAÚJO DA SILVA	DIREITO
LETÍCIA AZEVEDO DE MENEZES MAIA	DIREITO
LETÍCIA BRAGA RODRIGUES	DIREITO
LETICIA CRUZ LEVEL	DIREITO
LETÍCIA DA CRUZ CORDEIRO	ADMINISTRAÇÃO
LETÍCIA DANIELE SILVA BOTELHO	ADMINISTRAÇÃO
LETÍCIA DE SOUZA GALVÃO DANGELO	DIREITO
LETÍCIA DO NASCIMENTO BATISTA	DIREITO
LETÍCIA GAMA VIANA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LETÍCIA GLÓRIA CASTELO GOMES	DIREITO
LETÍCIA GOMES CARDOSO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LETICIA KUMIKO MOREIRA TAKAKI	DIREITO
LETÍCIA LIMA DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.91

LETICIA SILVIA DE SOUZA E SOUZA	DIREITO
LETICIA SOUZA SOBREIRA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LIA DE PAULA MODESTO	DIREITO
LIA THAINA DA COSTA SILVA	DIREITO
LIANA RIBEIRO BEZERRA ALMEIDA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LIDIANE FÉLIX DA SILVA NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LIDIANE PEREIRA DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
LÍGIA DOS REIS FARIAS ALFAIA	DIREITO
LIGIA LOUIZE BARBOSA GOMES	DIREITO
LILIANE COSTA DO NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LILLIAN WALLACE SANTOS RAMOS DA SILVA	DIREITO
LINIKELLY RIBEIRO AZEVEDO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LISMARÁ ALMEIDA SOARES	DIREITO
LISSIANNE FERREIRA CARVALHO JANUÁRIO	DIREITO
LIVIA ARAUJO SANTANA	DIREITO
LÍVIA CRISTINA LEITE HONORATO	DIREITO
LÍVIA IASMIN MONTEIRO BEZERRA DE ARAÚJO	DIREITO
LÍVIA MARTINS NEGRI	DIREITO
LIVIA REGES DE OLIVEIRA	DIREITO
LÍVIA SILVESTRE PEREIRA SENA	ADMINISTRAÇÃO
LIZETH DE CASTRO PINTO	DIREITO
LOHANDA MAIA CORREA	DIREITO
LOIK COSTA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
LORENA BARRETO DE OLIVEIRA	DIREITO
LORENA BARRONCAS AMORIM	DIREITO
LORENA BRANDÃO DE SOUZA	ENGENHARIA
LORENA CAROLINE MAIA SARAIVA	DIREITO
LORENA DA ROCHA BENLOLO	DIREITO
LORENA FRANÇA LEAL	DIREITO
LORENA REBECA DE SOUZA PEREIRA	DIREITO
LORENA RODRIGUES SALGADO	DIREITO
LORENA STHEFANYE CAVALCANTE DE ARAÚJO	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.92

LORENA VIEIRA LOPES	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LORENZA GIOVANNA MATOS DE ARRUDA	ADMINISTRAÇÃO
LORHANNA SOUSA DE SÁ FONSECA VIANNA	DIREITO
LORRANE TAVARES DE CASTRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LOYANNA DE LIMA BATISTA	DIREITO
LOYZE GOMES SIMÃO	DIREITO
LUAN AUGUSTO PENHA DE SOUZA	DIREITO
LUAN CARLOS CUNHA LOUREIRO DE ALENCAR	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LUAN DA SILVA DAMASCENO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LUÑN FRANKLIN LOPEZ DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
LUAN GABRIEL NASCIMENTO MATOZINHO	DIREITO
LUAN GONÇALVES PEREIRA	DIREITO
LUANA DOS SANTOS SILVA LOPES	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LUANA FRANCISCA DUARTE DE AGUIAR	DIREITO
LUANA GABRIELLE MORAES GADELHA	DIREITO
LUANA KAROLINA DA MATA CORRÊA	DIREITO
LUANA KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO
LUANA MARIA DA SILVA SOUZA	ARQUITETURA
LUANA MOURA MAIA	DIREITO
LUANA NEVES DA FOMSECA	DIREITO
LUANA SILVA JOHN	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LUANA SOUSA DE ALMEIDA	DIREITO
LUANA VASCONCELOS PESSOA	ENGENHARIA
LUANA VITÓRIA DA SILVA MACHADO	DIREITO
LUANE CAROLINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	DIREITO
LUANNY BHEATRIZ DA SILVA ALVES FIRMO	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.93

LUCAS ANTÔNIO CASTELO BRANCO MAIA	DIREITO
LUCAS CANTUÁRIO LEITE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LUCAS CHAVES DE SOUZA	DIREITO
LUCAS CIRO MACIEL SILVA	DIREITO
LUCAS DANIEL SOUSA DE SOUZA	DIREITO
LUCAS DE ARAUJO DUTRA	DIREITO
LUCAS DINELLY GERMANOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LUCAS DOS ANJOS SILVA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LUCAS DOS SANTOS MARQUES	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LUCAS DUARTE LIMA BEZERRA	ENGENHARIA
LUCAS EMANUEL SILVA BARBOSA	DIREITO
LUCAS FELIPE SOARES FERNANDES	ENGENHARIA
LUCAS GABRIEL DA SILVA FREIRE	ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HERMIDA E SILVA	ENGENHARIA
LUCAS IGOR LAVAREDA NASCIMENTO	DIREITO
LUCAS LIMA DE ARAÚJO	DIREITO
LUCAS LIMA MALTEZ	PEDAGOGIA
LUCAS LOBATO MARTINS	ARQUIVOLOGIA
LUCAS LOPES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
LUCAS MEIRELES DO NASCIMENTO	DIREITO
LUCAS MOREIRA MARCIAO	DIREITO
LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA MENDONÇA	DIREITO
LUCAS PEREIRA DIAS	ARQUITETURA
LUCAS PINTO FERNANDES	DIREITO
LUCAS RENIER FREITAS DOS ANJOS	ADMINISTRAÇÃO
LUCAS ROSA BARRONCAS	DIREITO
LUCAS SANTOS DA SILVA	DIREITO
LUCAS SANTOS FARIAS	DIREITO
LUCAS SILVA DA COSTA	ENGENHARIA
LUCAS SILVA DA COSTA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.95

LUIS HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA	DIREITO
LUIS MIGUEL CADENA DE ANDRADE	DIREITO
LUIS RICARDO DE SOUZA RIBEIRO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LUIZ ALBERTO ALMEIDA DE AZEVEDO	ENGENHARIA
LUÍZ ALCINEI SAMPAIO DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO
LUIZ ANTONIO DIAS DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LUIZ CARLOS BEZERRA CORDEIRO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
LUIZ CARLOS CALDEIRA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
LUIZ EDUARDO FERREIRA LINS	DIREITO
LUIZ FELIPE LOPES DOS SANTOS	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
LUIZ FELIPE PINTO CABRAL	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
LUIZ FERNANDO BORGES BRITO	ENGENHARIA
LUIZ FERNANDO VASCONCELOS TEIXEIRA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LUIZ GUILHERME MENDES ELIZIÁRIO	DIREITO
LUIZ GUNNAR MARTINS NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO
LUIZ HENRIQUE DA SILVA SOUZA	DIREITO
LUIZ VITOR LAVOR DA GAMA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LUIZA BRAGA CRUZ	ADMINISTRAÇÃO
LUIZA FERNANDA GAMA BASTOS	DIREITO
LUKAS DE CARVALHO BRELAZ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
LUKAS LUJAN MOREIRA	ENGENHARIA
LUNNA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA	DIREITO
LUNNA FARIAS ROCHA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
MABIELLY GAMA SALES	ENGENHARIA
MACÉIA AIMANO DA SILVA	ARQUITETURA
MAGDA SIMAS OLIVEIRA	PEDAGOGIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.96

MAÍDA DA SILVA APARÍCIO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MAIKE BELEM DOS SANTOS	PEDAGOGIA
MANOEL ANSELMO DA COSTA NETO	DIREITO
MANOEL VICTOR DOS SANTOS SILVA	DIREITO
MANUELA AFONSO MENEZES	DIREITO
MARCELLE CAVALCANTE SILVA	DIREITO
MARCELLE QUEIROZ LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MARCELLO NICOLAS LIMA SILVA	DIREITO
MARCELO ADRIANO FERNANDES MONTEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MARCELO BAGATA TAVARES	PEDAGOGIA
MARCELO GARCIA DOS SANTOS	DIREITO
MARCELO LUCHINI DE OLIVEIRA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCELO PINHEIRO MIRANDA JÚNIOR	DIREITO
MARCELY PINTO DA SILVA	DIREITO
MARCHEL BRUNO SOUZA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MÁRCIA FABÍOLLA HOLANDA FERREIRA	ARQUIVOLOGIA
MARCIA JUSSARA DE CRISTO NUNES	ADMINISTRAÇÃO
MÁRCIO ALAN DA SILVA E SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MÁRCIO D'LUCAS SOARES LOPES	ARQUIVOLOGIA
MARCIO DOUGLAS PEREIRA ANDRADE	DIREITO
MÁRCIO LIMA DE OLIVEIRA	ARQUIVOLOGIA
MÁRCIO MARINHO DE OLIVEIRA	DIREITO
MARCLEYSON CARDOSO BATISTA	DIREITO
MARCOS AMBRÓSIO MORAIS DA GAMA CORRÊA	DIREITO
MARCOS ANDRADE DE SOUZA	DIREITO
MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SERRÃO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
MARCOS ANDRÉ MARQUES CELESTINO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.97

MARCOS ANDRÉ PACHECO DA FROTA	ENGENHARIA
MARCOS DAVI CARDOSO DA SILVA DANTAS	DIREITO
MARCOS GABRIEL BARROS LOPES	ADMINISTRAÇÃO
MARCOS OTAVIO TAVARES MELO	DIREITO
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA BRAGA	DIREITO
MARCOS PAULO PAIVA BARBOSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MARCOS VINICIUS DE SOUZA ANDRADE	DIREITO
MARCOS VINICIUS MENDES FERNANDES RIBEIRO	DIREITO
MARCOS VINICIUS PEREIRA DE SOUSA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCS MARREIROS SABAT	ENGENHARIA
MARCUS ALEXANDRE BATALHA SALES	DIREITO
MARCUS VINÍCIUS MARTINS NASCIMENTO	DIREITO
MARCUS VINICIUS SOARES ABTIBOL	DIREITO
MARCUS VINÍCIUS VIEIRA DA SILVA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARDEN JEFITE ROCHA GUEDES	DIREITO
MARIA APARECIDA RODRIGUES VIANA	DIREITO
MARIA AUXILIADORA PINTO DE LIMA	DIREITO
MARIA BEATRIZ AGUIAR CAVALCANTE DA SILVA	DIREITO
MARIA BEATRIZ MUNNIZ SANTANA	DIREITO
MARIA CAROLINA DOS SANTOS GONÇALVES	ADMINISTRAÇÃO
MARIA CHAVES LOBO PEREIRA	DIREITO
MARIA CLARA DE MENDONÇA LIMA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.98

MARIA DA GLORIA DE ASSIS BERNARDINO	DIREITO
MARIA DE FÁTIMA FERNANDA RODRIGUES DA CUNHA	DIREITO
MARIA DE NAZARE SABINO DA SILVA	DIREITO
MARIA DO CARMO DOVAL PANTOJA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
MARIA DO CARMO NICACIO COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARBOSA	DIREITO
MARIA EDUARDA CARLOS CRUZ	DIREITO
MARIA EDUARDA DA SILVA ANTUNES	DIREITO
MARIA EDUARDA DE ANDRADE SEIXAS	ADMINISTRAÇÃO
MARIA EDUARDA DE MENEZES FALCÃO	DIREITO
MARIA EDUARDA DIAS DA COSTA	DIREITO
MARIA EDUARDA FRITZ SEMEN	DIREITO
MARIA EDUARDA LOPES PEREIRA	DIREITO
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA CUNHA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
MARIA ELIZA FERREIRA SOARES MENDES	ADMINISTRAÇÃO
MARIA ETELVINA NASCIENTO COLARES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MARIA FERNANDA AGUIAR AMAZONAS	DIREITO
MARIA FERNANDA ANDRADE QUEIROZ	DIREITO
MARIA FERNANDA MATOS MARTINS	COMUNICAÇÃO SOCIAL
MARIA FERNANDA PINTO ROCHA	ARQUITETURA
MARIA GABRIELA DO NASCIMENTO CABRAL	DIREITO
MARIA GABRIELA GALVÃO BARBOSA DOS SANTOS	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.99

MARIA GEISIANE DA SILVA CAVALCANTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MARIA GIOVANNA SOARES MOREIRA	DIREITO
MARIA ISABELLA JAQUIMENUTE FERREIRA GOMES	DIREITO
MARIA JOSEILDA DA SILVA PINHEIRO	DIREITO
MARIA JÚLIA DA SILVA PEDRAÇA	DIREITO
MARIA KALINE BRUCI FRAZÃO DA SILVA	DIREITO
MARIA KAMILLA PEDROSO MARTINS	DIREITO
MARIA LUANA CRYSTINA DE SOUSA E SOUSA	ENGENHARIA
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FERREIRA	DIREITO
MARIA LUIZA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	DIREITO
MARIA LUIZA DO NASCIMENTO ALVES	DIREITO
MARIA LUÍZA HELENA NOGUEIRA HOLANDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MARIA MANOELA DE OLIVEIRA DA SILVA	PEDAGOGIA
MARIA NECY BENTES BRAZÃO	DIREITO
MARIA ROBERTA QUEIROZ BENACON	PEDAGOGIA
MARIA ROSA PRATA DOS SANTOS	DIREITO
MARIA SARA DA SILVA NAVARRO	ENGENHARIA
MARIA THAIS ARAUJO DE MATOS	COMUNICAÇÃO SOCIAL
MARIA THEREZA COSTA ALVES	DIREITO
MARIA VICTÓRIA SANTOS LIMA	DIREITO
MARIA VITALINA DOS SANTOS SILVA	ADMINISTRAÇÃO
MARIANA AKEL ABRAHAO	DIREITO
MARIANA BÁRBARA HENRIQUES MARQUES	DIREITO
MARIANE ARAÚJO VIANA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.100

MARIANE LAPA DE SOUZA	DIREITO
MARIELLY NUNES DOS SANTOS	DIREITO
MARILEIDA BENTES RODRIGUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MARÍLIA GABRIELA DA SILVA E SILVA	ADMINISTRAÇÃO
MARILIA GABRIELA LIMA DE OLIVEIRA	DIREITO
MARILIA ZUAZO ABDEL AZIZ	DIREITO
MARINA FONSECA MARTINS	DIREITO
MARINILDA OLÍVIO DE ARAÚJO	PEDAGOGIA
MARIO DOUGLAS TEIXEIRA BENTES	DIREITO
MÁRIO LÚCIO VENTURA DE ALBUQUERQUE	DIREITO
MARJORY REBECA AZEVEDO SOUZA	DIREITO
MARKSON LUAN BRASIL MENDES	DIREITO
MARLON BARBOSA DE ARAÚJO FILHO	DIREITO
MARTINHA DA SILVA RAMOS	DIREITO
MASSILON DA SILVA RODRIGUES	DIREITO
MATEUS CARDOSO DO NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MATEUS REINALDO GARCIA	DIREITO
MATEUS SERRÃO ALMEIDA	DIREITO
MATEUS SILVA ANDRADE ARCE	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MATEUS WILLIAM DE CASTRO E SILVA	DIREITO
MATHEUS ALMEIDA DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
MATHEUS AUGUSTO VERÍSSIMO SILVA	ENGENHARIA
MATHEUS AUGUSTO VERÍSSIMO SILVA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MATHEUS BICHARRA LIMA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
MATHEUS DA SILVA ERMELINDO	ADMINISTRAÇÃO
MATHEUS DA SILVA PESSOA	DIREITO
MATHEUS DE CARVALHO LOPES	ADMINISTRAÇÃO
MATHEUS DIÓGENES LEÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.101

MATHEUS FERNANDO REATEGUI JOJOA	ADMINISTRAÇÃO
MATHEUS FERREIRA ENES	DIREITO
MATHEUS HENRIQUE FERREIRA	DIREITO
MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES MONTOLI PAIVA	DIREITO
MATHEUS LUCENA GRANGEIRO DE MATTOS	ENGENHARIA
MATHEUS MARQUES VALENTE	DIREITO
MATHEUS MULLER DE SOUZA	DIREITO
MATHEUS VIEIRA DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO
MATHEUS VILAR CHAGAS	ENGENHARIA
MATHIAS GROSSI ÁLVARES NETO	DIREITO
MATTHEW BASTOS GARCES DA ROCHA	ARQUITETURA
MAURICIO AVELINO LIMA DE ARAUJO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MAURÍCIO FONSECA MARTINS	DIREITO
MAURICIO ROCHA CARESTO	DIREITO
MAURO PINTO DE ANDRADE	DIREITO
MAURO ROBERTO SERRÃO DE CARVALHO	ENGENHARIA
MAYARA DA SILVA MARTINS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MELISSA MARIANA SOARES MOTA	ADMINISTRAÇÃO
MELISSA VIANA DOS SANTOS	DIREITO
MELLYNIE REBEKA DA SILVA AZEVEDO	DIREITO
MELODY MIEKO LOPES IDETA	DIREITO
MHAYANE KAROLYNE SOARES DA SILVA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
MICAELLE CARDOSO DE SOUZA	PEDAGOGIA
MICAELLEN DELZUITA BARBOSA DE LIMA	DIREITO
MICHEL DOS SANTOS MONTEIRO	ADMINISTRAÇÃO
MICHELLE GAMA JUSTINIANO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MICHELLE SANTOS DA SILVA	DIREITO
MIGUEL LIMA DE AGUIAR NETO	ADMINISTRAÇÃO
MIKAEL KALEBE DOS SANTOS E SILVA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.102

MILENA ANDRADE FERREIRA	ARQUITETURA
MILENA MORAES DA SILVA	DIREITO
MILENA NASCIMENTO DE ANDRADE	DIREITO
MILENY DA SILVA GONÇALVES	DIREITO
MIRELA MAIA MACIEL	DIREITO
MIRIÃ MICHAELA DE SOUZA BANDEIRA	ADMINISTRAÇÃO
MIRIA SABRINA DE OLIVEIRA AMORIM	DIREITO
MIRIAN PINHEIRO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MIRIANE FEITOZA DOS SANTOS	PEDAGOGIA
MIZAEL BRUNO BATISTA DONEGÁ	ADMINISTRAÇÃO
MOISES FILGUEIRA ALVES	DIREITO
MOISES RABELO CATANHEDE	DIREITO
MOISES SILVA DE MENESES	DIREITO
MONICA BASSO DE OLIVEIRA MARQUES	DIREITO
MÔNICA BATISTA DE JESUS	DIREITO
MONIQUE DA SILVA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
MYLENA CRISTINA DRUMOND SOARES	DIREITO
NAAYOBE HASABNA DO CARMO MARINHO	DIREITO
NAILA ALEXANDRA MORAIS MOREIRA	DIREITO
NAILSON DOS SANTOS FIRMIANO	ENGENHARIA
NARIELLE RAFAELA MOREIRA DOS SANTOS	ENGENHARIA
NARISSA GABRIELE LIMA DA SILVA	DIREITO
NARLIANE SILVA DOS SANTOS	ENGENHARIA
NARRIMAM FRANCISCA MEDEIROS DE SOUZA	DIREITO
NATALI PARENTE DA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NATALIA BARBOSA BENTES	ARQUIVOLOGIA
NATÁLIA CASTRO DOS REIS DE JESUS	DIREITO
NATALIA DA SILVA BRANDÃO	ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.103

NATALIA DE CASTRO AMARAL	DIREITO
NATALIA SOUZA DA SILVA	PEDAGOGIA
NATÁLIA WAWRICK FONSECA	DIREITO
NATANAEL MELO XAVIER	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NATANAEL PEREIRA NASCIMENTO	ENGENHARIA
NATANAEL WILLEM RODRIGUES LEÃO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
NATASHA DE ALMEIDA MOREIRA	DIREITO
NATASHA NUNES SAMPAIO	DIREITO
NATHALIA DE SENA ALVES PEREIRA	DIREITO
NATHALIA DUARTE DIAS	DIREITO
NATHALIA LIMA DOS SANTOS	DIREITO
NATHALIA SOUZA DE AZEVEDO	DIREITO
NATHALIE PEREIRA BOGÉA	DIREITO
NATHAN CARVALHO PINHEIRO	DIREITO
NATHAN RIBEIRO TAVARES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
NAYÁ NAÍRA PAULAIN PEREIRA	DIREITO
NAYANDRA RODRIGUES DA CRUZ	ADMINISTRAÇÃO
NAYANE BARBOSA DA SILVA	DIREITO
NAYARA KETHLEN MAIA DA SILVA	DIREITO
NAYENKSON MATHEUS DE MELLO GARCES	DIREITO
NAYLA CATHARINE MOTA MATIAS	ADMINISTRAÇÃO
NAYMÊ ARAÚJO DE SOUZA	DIREITO
NAYRA GEOVANA GOMES DE SOUZA	DIREITO
NAYRONE RUIZ NORONHA	ADMINISTRAÇÃO
NEDEM PEREIRA DA SILVA	DIREITO
NELSON BELO FERREIRA NETO	DIREITO
NEWSON LIMA DA SILVA	DIREITO
NICOLAS ESTEVES DE SOUZA	ENGENHARIA
NICOLE AYUME FUKUDA HIRAOKA	DIREITO
NICOLE NASCIMENTO CRUZ	DIREITO
NICOLE VIEIRA FIGUEIREDO	DIREITO
NICOLLY CAVALCANTE MENEZES	DIREITO
NICOLLY GIOVANNA DA CUNHA FRANÇA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.104

NILSON VASCONCELOS LIMA FILHO	ADMINISTRAÇÃO
NIRGLAUCIO LIMA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
NOELANE PIMENTEL SILVA	DIREITO
NÚBIA CONCEIÇÃO BAÍA CARNEIRO	ENGENHARIA
NÚBIA REGINA SILVA DO NASCIMENTO	DIREITO
NYBIA DOS SANTOS XAVIER	PEDAGOGIA
OLENIR VICENTE DA SILVA MIRANDA	DIREITO
ORIANE DE SOUZA BATALHA	ARQUIVOLOGIA
ORLEI SILVA GARCIA	ENGENHARIA
PALLOMA SOARES DO ESPIRITO SANTO	DIREITO
PALOMA PRISCILA SERRA RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO
PAMELA CAROLINE PENAFORTE DUARTE	DIREITO
PÂMELA CRISTINA FREITAS DIAS	DIREITO
PÂMELA DA SILVA DOS SANTOS	DIREITO
PAMELA ELEN DE CASTRO RAMOS	DIREITO
PAMELLA CALIXTO DA CUNHA	DIREITO
PAMELLA CRISTINA VIEIRA BATALHA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PATRICK DA SILVA FERREIRA	DIREITO
PAULA BEATRIZ NOGUEIRA DA SILVA	DIREITO
PAULA FERNANDA COSTA JATAHY DE CASTRO	DIREITO
PAULA JAIZE NOBRE PEREIRA	DIREITO
PAULA JOVANNA SOUZA MAIA	ADMINISTRAÇÃO
PAULA LARISSA ALMEIDA ALVES	DIREITO
PAULA MARIA PEDROSA VIEIRA	ADMINISTRAÇÃO
PAULA MÉRCIA COIMBRA BRASIL	DIREITO
PAULA PRINCE MAFRA CARDOSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PAULA RAFAELA COSTA DO CARMO	PEDAGOGIA
PAULIANA JADE DIAS FERREIRA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.105

PAULIENE DE CASTRO TELES	DIREITO
PAULO BEZERRA DA SILVA FILHO	DIREITO
PAULO DA CONCEIÇÃO GOIS	DIREITO
PAULO GUSTAVO DINIZ DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOUFARES	DIREITO
PAULO HENRIQUE LEITÃO COUTO	ENGENHARIA
PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA FILHO	ENGENHARIA
PAULO HEURISON XIMENES DE AQUINO GUEDES	DIREITO
PAULO RODRIGO MARQUES ASSIS	COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO ARAÚJO	DIREITO
PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR	DIREITO
PAULO VICTOR GUEDES PEREIRA	DIREITO
PAULO VICTOR RIBEIRO LIMA	ADMINISTRAÇÃO
PAULO VICTOR TAVARES BRANDÃO	ADMINISTRAÇÃO
PEDRO AUGUSTO RIOS CAMPOS DA ROCHA	DIREITO
PEDRO CARVALHO ALMEIDA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO CARVALHO ALMEIDA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MAIA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO HENRIQUE CALACINA LIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PEDRO HENRIQUE DA SILVA THOMAZ	DIREITO
PEDRO HENRIQUE LEITE SIQUEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	DIREITO
PEDRO LUIZ SAMPAIO COSTA	DIREITO
PEDRO MOREIRA SILVA NETO	DIREITO
PEDRO PEREIRA DE PAULA	ENGENHARIA
PEDRO RENAN LOPES GOMES	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.106

PEDRO WALDSON CARVALHO LEMOS	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PETRUS IAGO MARTINS SCHAEKEN	ADMINISTRAÇÃO
PHILIFE LIMA PEREIRA	DIREITO
PHILIFE MATHEOS GAMA FERREIRA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
POLIANA DE SOUZA SOARES	DIREITO
POLLYANA LIMA DOS SANTOS	DIREITO
POLLYANA MIKHAELA DA SILVA E SILVA	DIREITO
POLYANA IZEL DA SILVA	ENGENHARIA
PRISCILA NEVES PINHEIRO	DIREITO
PRISCILLA BENOÁ SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
PRISCYLLA ROCHA DA SILVA BRITO	DIREITO
RACHEL CHRISTINE MONTEIRO PEREIRA	ENGENHARIA
RACKEL MÔNICA CÉSAR	DIREITO
RAFAEL ALVES ARGENTO	DIREITO
RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA TEIXEIRA	ADMINISTRAÇÃO
RAFAEL CANEDO TAVARES GARCIA	DIREITO
RAFAEL CARDIAS ALVES FERNANDES	DIREITO
RAFAEL DOS SANTOS SILVA	ADMINISTRAÇÃO
RAFAEL FREITAS DA CRUZ	DIREITO
RAFAEL HIROYUKI COSTA IDETA	DIREITO
RAFAELA BARBOSA NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO
RAFAELA FREIRE DOS SANTOS	DIREITO
RAFAELA MASCARENHAS COELHO BRASIL	DIREITO
RAFAELA NAYARA PINHEIRO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
RAFAELA OLIVEIRA PEREIRA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RAFAELA SANTOS MEDEIROS	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.107

RAFAELE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
RAFAELLY PEREIRA VILHENA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
RAIAN LOUREIRO MESQUITA	DIREITO
RAIANE DA SILVA E SILVA	ADMINISTRAÇÃO
RAIANE GABRIELLY PINHEIRO DOS SANTOS	DIREITO
RAIDSON REUMANO SANTOS DA SILVA	DIREITO
RAIMUNDA DA SILVA BERNARDO	DIREITO
RAIMUNDO AMAZONAS BELÉM	ADMINISTRAÇÃO
RAIMUNDO NONATO FONSECA FRANCO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
RAIMUNDO RIBEIRO CAMPOS NETO	ADMINISTRAÇÃO
RAINARA SOUSA LIMA	DIREITO
RAINON OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO
RAISSA DE MORAIS PEREIRA	DIREITO
RAISSA GABRIELA MEDEIROS DE LIMA	DIREITO
RAÍSSA SAMPAIO CUTRIM	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RAMILI VIEIRA RAMOS	DIREITO
RAMON JESUS OLIVEIRA REBELO	COMUNICAÇÃO SOCIAL
RAMON MASCARENHAS COELHO	ENGENHARIA
RAMON OLIVEIRA DE AZEVEDO	DIREITO
RAMON SANTOS MATHIAS	DIREITO
RAMSÉS ALBERTO KETTLE LIMA NEVES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
RANNA GIOVANNA DE SOUZA ALVES	DIREITO
RAPHAEL COSTA BENTO DA SILVA	DIREITO
RAQUEL ARAUJO DE FRANÇA	DIREITO
RAQUEL DE SOUZA LEMOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RAQUEL GOMES FURTADO	DIREITO
RAQUEL MOREIRA DE SOUSA	DIREITO
RAQUEL OLIVEIRA VIEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RAQUEL PEREIRA DE PAULA	DIREITO
RAUL SANTOS SILVA JUNIOR	COMUNICAÇÃO SOCIAL



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.108

RAYANA LIMA CINTRA	ENGENHARIA
RAYARA VIANA DE FREITAS	DIREITO
RAYCAH LIMA DE AQUINO	DIREITO
RAYELLE VICTÓRIA DO NASCIMENTO LIMA	ARQUITETURA
RAYRA BARBOSA NORONHA	PEDAGOGIA
RAYSON TEIXEIRA GOMES	ENGENHARIA
RAYSSA VINHOTE DOS SANTOS	DIREITO
REBECA BRANDÃO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
REBECA CANCELLI ARCHER PINTO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
REBECA CÂNDIDA DA SILVA FRANÇA	DIREITO
REBECA CARVALHO DA SILVA	DIREITO
REBECA GOMES SAUNIER	DIREITO
REBECA GOMES SAUNIER	DIREITO
REBECA MACENA BARROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
REBECA PAIXÃO CABRAL DOS ANJOS	DIREITO
REBECA PATRÍCIO DE ARAUJO	DIREITO
REBECA SOARES DE FIGUEIREDO	DIREITO
REBECA TASSIANE GURGEL DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
REBECCA CERQUEIRA DE SOUZA	DIREITO
REBECCA ESTHER LIMA DA SILVA	DIREITO
REBECCA ALEXANDRA AMAZONAS PACHECO	DIREITO
REBECCA GONZAGA DE ANDRADE	DIREITO
REBEKA MARIA PEREIRA DA SILVEIRA	DIREITO
REBEKA VITÓRIA LIMA DA SILVA	DIREITO
REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA	DIREITO
REGINA DE LIMA PEREIRA	DIREITO
RÉGIS FERREIRA BARBOSA	DIREITO
REINALDO JOSÉ RAPOSO DA CUNHA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RENAN OLIVEIRA SARAIVA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.109

RENAN SILVA DE ALMEIDA	DIREITO
RENATA ARAUJO FAÇANHA	DIREITO
RENATA ASSUNÇÃO FERREIRA	DIREITO
RENATA FONSECA GOMES	DIREITO
RENATA GOMES DE ANDRADE	ARQUIVOLOGIA
RENATA GOMES VINHORT	DIREITO
RENATA GREICE SOUZA DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RENATA KEMELY DA SILVA GOMES	DIREITO
RENATA MENEZES GOMES	ADMINISTRAÇÃO
RENATA SILVA FARIAS NOBRE	DIREITO
RENATA VITORIA DOS SANTOS NOBEL	DIREITO
RENATO COHEN RODRIGUES	DIREITO
RENATO PESSOA MEIRA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RENNAN MARQUES DA SILVA	ARQUITETURA
RICARDO AUGUSTO MAUÉS GUEDES FILHO	ENGENHARIA
RICARDO BATISTA DUARTE	DIREITO
RICARDO HENRIQUE ARAÚJO RICARDO	DIREITO
RICARDO LAEL XAVIER DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
RICH SOUZA96@GMAIL.COM	PEDAGOGIA
RICKESON DOUGLAS CÉSAR DO NASCIMENTO	DIREITO
RÍSSALO SOUZA OLIVEIRA	ENGENHARIA
RITA RAYANA DOS SANTOS BARROS	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ROBERT BARBOSA LINDOSO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROBERT CORRÊA RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO
ROBERT SALES DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ROBERTA MARIA RABELO MACHADO	ADMINISTRAÇÃO
ROBERTA MARINHO DE FREITAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ROBERTA NATASHA GRANDAL COELHO DO VALE	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.110

ROBERTO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA FILHO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROBERTO CAMURÇA AFONSO FILHO	DIREITO
ROBERTO FERNANDES COSTA E SILVA	PEDAGOGIA
ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO
ROBERTO VINICIUS VIANA AMORIM	DIREITO
ROBSON CARVALHO RAPOSO	DIREITO
ROBSON DE OLIVEIRA SILVA	ENGENHARIA
RODRIGO ALCEU GUEDES FERRARI	DIREITO
RODRIGO ALENCAR DE ARRUDA CAMARA	DIREITO
RODRIGO AUGUSTO CÉSAR PIRES MOTA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
RODRIGO BARRONCAS AMORIM	DIREITO
RODRIGO DA SILVA MONTEIRO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RODRIGO DA SILVA SOUSA	DIREITO
RODRIGO DE OLIVEIRA COSTA	DIREITO
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	ENGENHARIA
RODRIGO OTAVIO SOUZA DA SILVA	DIREITO
RODRIGO SANTANA MENEZES	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RODRIGO UCHOA DE LIMA	DIREITO
ROGER GABRIEL RAMIRO DE CARVALHO	ENGENHARIA
ROGÉRIO SALLES PERDIZ FILHO	DIREITO
ROMARIO ANTONIO DOS SANTOS CABALLERO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROMELIA SICALESCAMPOS	PEDAGOGIA
RONAN ALMEIDA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO
RONILSON SILVA PIRES JUNIOR	DIREITO
ROSEANNE JULIANA DE ALMEIDA MOURA	ENGENHARIA
ROSIANE DA SILVA BARBOSA	PEDAGOGIA
ROSIANE RUIZ TRINDADE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.111

ROSIANE SANTOS DE AMORIM	COMUNICAÇÃO SOCIAL
ROSILDA BARROSO VIEIRA	DIREITO
RUAN ANDERSON CABRAL DA SILVA	DIREITO
RUAN CARLOS GOMES MAFRA	DIREITO
RUANA DIAS QUEIROZ	DIREITO
RUANY SILVA RAMOS DE LIMA	DIREITO
RUBIA ANYÊ CASSOL	COMUNICAÇÃO SOCIAL
RUBIA BRAGA GOMES	COMUNICAÇÃO SOCIAL
RUTH GABRIELE FERNANDES DA SILVA	DIREITO
RUY MENEZES LEÃO NETO	DIREITO
SABRINA ABREU DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
SABRINA CARVALHO MELO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
SABRINA CRISTINA SANTANA CORDOVIL	PEDAGOGIA
SABRINA FERNANDA DE ARAUJO LOPES	DIREITO
SABRINA MARTINS DE FRANÇA	DIREITO
SABRINA PAULA ABREU GOMES	DIREITO
SABRINA XAVIER BRANDÃO	DIREITO
SABRINE SOUZA DE ARAÚJO	ARQUIVOLOGIA
SABRINNA LOPES PINHEIRO	DIREITO
SÁDYNA REIS DE OLIVEIRA	DIREITO
SALVINA ALVES PONTES NETA	DIREITO
SÂMARA ALEXANDRA INEMA DE LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SAMARA GAMA GUIMARÃES	COMUNICAÇÃO SOCIAL
SÂMELA ANDRADE DA SILVA	DIREITO
SÂMIA RIBEIRO DA COSTA	DIREITO
SAMUEL CAIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIREITO
SAMUEL CARVALHO FERREIRA	ARQUIVOLOGIA
SAMUEL COSTA DE OLIVEIRA	DIREITO
SAMUEL DOS SANTOS DA SILVA	DIREITO
SAMUEL EDUARDO LOPES PINHO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SAMUEL JULIANO DA SILVA FIEKER	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.112

SAMUEL TEIXEIRA PACHECO JUNIOR	ADMINISTRAÇÃO
SAMUEL VIANA DA SILVA	ENGENHARIA
SAMYA GIRLANE FEITOSA DA FONSECA	DIREITO
SANDRINA SOUZA BEZERRA	DIREITO
SANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE SOUZA FREITAS	DIREITO
SANDRO HENRIQUE FREIRE DE CASTRO FILHO	DIREITO
SANDRO PEREIRA MENDES	DIREITO
SANDY BATISTA BARROS	DIREITO
SARA CRISTINA ALVES DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO
SARA DA CRUZ SANTOS	DIREITO
SARA DE LIMA CASTRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SARA DE LIMA SERRULHA SERRUYA	ADMINISTRAÇÃO
SARA DE OLIVEIRA RODRIGUES	PEDAGOGIA
SARA MARINHO RODRIGUES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
SARAH BRUNO LIMA	DIREITO
SARAH FARIAS DA COSTA	PEDAGOGIA
SARAH JÉSSICA DA COSTA SILVA.	DIREITO
SARAH MACIEL SOUZA	DIREITO
SARAH MARIA STEPHANIE LIBERATO MONTE	DIREITO
SARAH VICTÓRIA COSTA DE CASTRO LEITE	ENGENHARIA
SASHA KAROLAINE FROTA DA SILVA	DIREITO
SAULO ARIEL ARAÚJO VERAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SAURA SEMINA PIMENTA ASSUNCAO	PEDAGOGIA
SENDY DOS SANTOS VIANA	DIREITO
SERAFIM MONTEIRO PAES NETO	ARQUIVOLOGIA
SERGIO AUGUSTO GUSMÃO DE STEFANO	DIREITO
SÉRGIO ELEMEN TOMAZ	DIREITO
SÉRGIO HENRIQUE BARROSO BRITO	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.113

SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES JUNIOR	DIREITO
SHELEM LIMA MAKLOUF	ENGENHARIA
SHERMAN VALESKA SERRÃO BEZERRA	DIREITO
SILAS ANDREY DA SILVA SANTIAGO	DIREITO
SILAS EZEQUIEL DE OLIVEIRA FRANCO	DIREITO
SILENE MARQUES MONTEIRO	DIREITO
SILENY CORDEIRO APARICIO	DIREITO
SILVIA ANGELINA LIMA DOS SANTOS	DIREITO
SILVIO JORGE VENANCIO DE BARROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SIMONE CRISTINA DA COSTA TÓFOLI	DIREITO
SIMONE CUNHA LIMA	DIREITO
SINGRID SABRINA ALMEIDA SOARES	DIREITO
SIONE PEREIRA DE AGUIAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SOCORRO MARIA LOPES FEITOSA SIQUEIRA	DIREITO
SOPHIA PRADO SIMÕES	DIREITO
STEFANIE PINTO DE CASTRO	DIREITO
STEFANNY KIMBERLY MOURAO DA SILVA	DIREITO
STEFANY BEATRIZ SILVA BEZERRA	DIREITO
STEFFANE RAMONA SIMÕES NOGUEIRA	DIREITO
STEFFANY SOUZA DE SENA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
STEPHANIE CORDOVIL DE MELO	DIREITO
STEPHANIE DE MOURA PINAGE	DIREITO
STEPHANIE SILVA CARNEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
STEPHANY NICOL ROJAS RODRIGUEZ	ENGENHARIA
STEVEN ANDREW MATOS DE ARRUDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.114

STHEPHANE LEANDRA SILVA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SUELEM DO NASCIMENTO STONE	DIREITO
SUELLEN KETTLEN SOUZA DE ARAUJO	DIREITO
SUNAMITA DE SOUZA DIAS	DIREITO
SUZANE SILVA DOS SANTOS	DIREITO
SUZY LEIDE SOUZA DE FIGUEIREDO	DIREITO
SYLVIA MARA PEREIRA MACIEL	PEDAGOGIA
SYLVIO LUIZ MYRRIA DA COSTA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
TACIELEM OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO
TAFLLA FELIPE NUNES	DIREITO
TAINÁ DAMASCENO DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TAINÁ VASCONCELOS GASTON	COMUNICAÇÃO SOCIAL
TAINAH SEIXAS DE SOUZA	ENGENHARIA
TAISSA RIBEIRO DE MOURA	DIREITO
TALES DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ARQUITETURA
TALIA RAQUEL OLIVEIRA CARVALHO	ARQUIVOLOGIA
TALITA FERREIRA DOS SANTOS	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TÂMILA ROBERTA SILVA LOPES	DIREITO
TAMIRES BATISTA XAVIER DOS SANTOS	DIREITO
TAMIRES FARAH TRAVASSO	PEDAGOGIA
TÂNIA SILVA GONÇALVES	DIREITO
TARCÍSIO JOSÉ DÁVILA JÚNIOR	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
TASSIO GONÇALVES DA ROCHA E SILVA	DIREITO
TAUANY ALVES DE AMARAL	DIREITO
TAYANE SOARES DO NASCIMENTO	DIREITO
TAYANNE FONTINELE ARAÚJO	DIREITO
TAYLA VITORIA CHRISTOVAM NEVES	DIREITO
TAYNÁ ANDIRÁ FERNANDES SILVA	DIREITO
THAIANNA DE SOUZA DA SILVA RODRIGUES	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.115

THAINÁ PASSOS DA SILVA	DIREITO
THAINAN FERREIRA DOMINGUES	DIREITO
THAINARA FERREIRA OLIVEIRA	DIREITO
THAÍS CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	PEDAGOGIA
THAIS DA SILVA SANTOS	ENGENHARIA
THAIS FERNANDES MONTEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
THAIS GABRIELE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	PEDAGOGIA
THAIS INGRED DO NASCIMENTO MOREIRA	DIREITO
THAÍZA LOPES EVANGELISTA	DIREITO
THAIZE ANDRADE DA SILVA	PEDAGOGIA
THALES ANTONIO CARDOSO PEREIRA	DIREITO
THALES PORTO LIMA MEDEIROS	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
THALIA OLIVEIRA NUNES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
THALITA LIMA BANDEIRA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
THALYSSA ROMANA SENA PIMENTEL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
THALYTA HAMARIAH DUARTE DE LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
THÂNIA CAMELO DA SILVA	DIREITO
THARZIO WANDERSON DE SOUZA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
THÁSSILA CAMILLI BRASIL FALCÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
THATIANA MOREIRA MENDES	DIREITO
THAYANE RIBEIRO DA COSTA	ENGENHARIA
THAYLA JAPONI SANTANA DA SILVA	DIREITO
THAYNA OLIVEIRA LIMA	DIREITO
THAYNÃ PANTOJA CORPES	DIREITO
THAYNARA ALCÂNTARA DOS SANTOS	DIREITO
THAYS IZABELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	DIREITO
THAYZA MELLO DA SILVA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.116

THEREZINHA DE NAZARETH PARENTE SALLES NETA	DIREITO
THIAGO ALDIR AFFONSO ARAGÃO	DIREITO
THIAGO ALVES LOBO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
THIAGO ANTÔNIO DA COSTA SOUTO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
THIAGO ARTHUR LOURENÇO LIMA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
THIAGO DE AQUINO DUTRA	PEDAGOGIA
THIAGO DE SOUZA BARAUNA	ENGENHARIA
THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
THIAGO GAMA LIMA	DIREITO
THIAGO LIMA DE ANDRADE	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO
THIAGO LOGAN SIMAS MAGNO	DIREITO
THIAGO SALES DA SILVA	DIREITO
THIFANNY BEZERRA DE ALMEIDA	DIREITO
THIFANY RIBEIRO DE SOUZA	DIREITO
THYFFANE CRISTIANE DA SILVA SALES	DIREITO
TIAGO DE OLIVEIRA PACHECO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TIAGO GADELHA DE MORAES	DIREITO
TIAGO MUNHOZ DE ARAÚJO	DIREITO
TIAGO MUNHOZ DE ARAÚJO	DIREITO
TIAGO SAMUEL REBOUÇAS FONSECA	DIREITO
TIAGO SILVA DE ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TREYCIANE PINTO FREITAS	DIREITO
TRISTAN SAMUEL GALIZA SILVA	DIREITO
TWINKLE BABANI	ADMINISTRAÇÃO
ULYSSES GUERRA DE MENDONCA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ULYSSES VIANA BEZERRA	DIREITO
UMBERTO DE LIMA PAES RODRIGUES	DIREITO
VALDEIZA ARAÚJO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.117

VALDERI DA SILVA RODRIGUES	DIREITO
VALÉRIA MARIA FARIS PACHECO	DIREITO
VANESSA DA SILVA BEZERRA	ADMINISTRAÇÃO
VANESSA DO NASCIMENTO GOIS	DIREITO
VANESSA FERNANDES MIRANDA	PEDAGOGIA
VANESSA PINTO SOUZA	ADMINISTRAÇÃO
VANESSA ROBERTA TAVARES VIANA	ADMINISTRAÇÃO
VANILZA DO NASCIMENTO GOIS	PEDAGOGIA
VICTOR EDUARDO DE MENEZES CAMPOS	DIREITO
VICTOR HENRIQUE BARROSO DA COSTA	ENGENHARIA
VICTOR HUGO CABRAL DE PAUAL	DIREITO
VICTOR HUGO CABRAL DE PAULA	DIREITO
VICTOR HUGO DE SOUZA RODRIGUES	DIREITO
VICTOR HUGO SILVA NOGUEIRA	DIREITO
VICTOR LEIVA BARRIONUEVO	DIREITO
VICTOR LEYENDECKER DE PAULA MENEES	DIREITO
VICTOR LUCAS JATAÍ DA SILVA	DIREITO
VICTOR MATHEUS BATALHA FERNANDES	DIREITO
VICTOR MITOSO HENRIQUES	DIREITO
VICTOR SOARES MESQUITA	ENGENHARIA
VICTOR ZUAZO DE OLIVEIRA	DIREITO
VICTORIA AZEVEDO DA SILVA	DIREITO
VICTÓRIA BEATRIZ PEDRAÇA DA MOTTA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
VICTORIA CORREA LIMA	DIREITO
VICTORIA DA SILVA XAVIER	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
VICTORIA DO NASCIMENTO PINHEIRO	DIREITO
VICTORIA FLAVIA REIS ANDRADE	ENGENHARIA
VICTORIA FREITAS DOS SANTOS	ARQUITETURA
VICTÓRIA GABRIELLE MOREIRA DOS SANTOS	DIREITO
VICTORIA GOMES DE ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.118

VICTORIA JUDY MORAES SOUZA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
VICTÓRIA JULIANA MODA FERREIRA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
VICTORIA LIMA DOS SANTOS	DIREITO
VICTORIA LUANA IPUCHIMA GÓIS	DIREITO
VICTORIA MARIA CONTES RAPOSO DIAS	DIREITO
VICTÓRIA SOUZA RAMOS	DIREITO
VICTORIA THAIS DE ALMEIDA TEIXEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
VICTTORIA GABRIELLA DE SOUZA LIMA	DIREITO
VILCILANE PAES DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
VINICIUS CABRAL LOPES	ENGENHARIA
VINICIUS DA COSTA DUTRA	DIREITO
VINICIUS DIAS SATO	DIREITO
VINÍCIUS FERREIRA DE LUCENA E SILVA	ADMINISTRAÇÃO
VINÍCIUS FONSECA DA SILVA	DIREITO
VINICIUS MATHEUS COELHO CASTILHO	DIREITO
VINÍCIUS MIGUEL SANTOS DE SOUZA	DIREITO
VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA	ENGENHARIA
VINÍCIUS PEREIRA DE AGUIAR	DIREITO
VINÍCIUS RAFAEL BONFIM BACELAR DE SOUZA	DIREITO
VINÍCIUS SILVA DA SILVA	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
VINÍCIUS SILVA GUIMARÃES	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
VINICIUS WILLIAM DA FONSECA FERREIRA	DIREITO
VITOR FERNANDES DE LIMA	DIREITO
VITOR HUGO DE SÁ VALENTE	ENGENHARIA
VITOR HUGO FARIAS FREITAS	DIREITO
VITOR HUGO FARIAS FREITAS	DIREITO
VITOR QUEIROZ DA SILVA	COMUNICAÇÃO SOCIAL
VITOR ROCHA MATOS	DIREITO
VITOR SOUZA DA SILVA	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.119

VITÓRIA CASTELO BRANCO DO NASCIMENTO	DIREITO
VITÓRIA DOS SANTOS RODRIGUES	ADMINISTRAÇÃO
VITÓRIA ELISA DOS SANTOS BESSA FREIRE	COMUNICAÇÃO SOCIAL
VITÓRIA GAMA DA COSTA	DIREITO
VITÓRIA KETHELEN MONTEIRO RODRIGUES	ENGENHARIA
VITÓRIA OLIVEIRA LOPES	DIREITO
VITÓRIA PIMENTEL GOMES	ARQUITETURA
VITÓRIA SANTIAGO DE SOUZA	DIREITO
VITÓRIA SHELLRHONE-AMIZ PEREIRA VERAS	DIREITO
VITÓRIA SILVA DA PAZ	PEDAGOGIA
VITORIA VIEIRA DIAS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
VIVIAN ALESSANDRA SOUZA FERNANDES	DIREITO
VIVIAN CRISTINA MENTA COELHO	DIREITO
VIVIAN MARIA VIANA GOMES DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
VIVIANE MARQUES DA VEIGA	DIREITO
VIVIANNE CAROLINE LIRA DE LUNA	DIREITO
WAGNER PACHECO DA SILVA	DIREITO
WALDOMIRO GOMES NETO	DIREITO
WALDOMIRO GOMES NETO	DIREITO
WALESKA FELIX RODRIGUES	DIREITO
WALTER DE ABRANCHES NETO	ADMINISTRAÇÃO
WANDERSON VICTOR DA SILVA RIBEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
WANESSA DE JESUS BELFORT	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
WANESSA ROSENDO CARVALHO LOPES	DIREITO
WANESSA TAVARES DE SOUZA	ARQUITETURA
WARELI TAVARES MAR	DIREITO
WELLINGTON SANTOS BERNARDO	ADMINISTRAÇÃO
WELLINGTON SILVA E SILVA	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
WENDMA GOES COELHO	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.120

WERBERSON DE SOUZA COLARES	DIREITO
WESLEY AUGUSTO PINTO NONATO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
WESLEY BORGES CONDE	ENGENHARIA
WESLEY SILVA LIMA	DIREITO
WESLLEM AUGUSTO UMBELINO SODRÉ	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
WHISLANNY COSTA DA SILVA	DIREITO
WILDRIELI DA COSTA SERRA	DIREITO
WILKER MAIA MOURÃO JÚNIOR	DIREITO
WILLIAM FENELON BANDEIRA ARAUJO	ENGENHARIA
WILLIAM LUIZ PEREIRA SANTOS NETO	DIREITO
WILLIAM TIMOTEO DOS SANTOS COSTA	DIREITO
WILLIAMS BRITO DOS SANTOS	DIREITO
WILLIAN LEAL DE AZEVEDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
WILLIANE DOS SANTOS FERREIRA	DIREITO
WILLY ROBINSON DE OLIVEIRA NERY	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
YAN CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
YAN LIMA DE SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
YAN MEDEIROS BOTELHO	DIREITO
YAN PEREIRA FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO
YANCA CRISTIANE PINHEIRO DE SENA	DIREITO
YANCA LETICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	DIREITO
YARA CAROLINY LIMA MOREIRA	DIREITO
YASMIM KEROLLYN DEVEZAS RODRIGUES	DIREITO
YASMIM KIARELE AREIAS ROCHA	DIREITO
YASMIM LORENA SOUZA LEITE	DIREITO
YASMIM NERES FRANCA	DIREITO
YASMIN ATALLA COSTA DE MELO LOPES	ADMINISTRAÇÃO
YASMIN CHAUVIN DERZI	DIREITO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de agosto de 2021

Edição nº 2606 Pag.121

YASMIN DE VASCONCELOS RODRIGUES	DIREITO
YASMIN MARTINS DE ANDRADE	ANÁLISE DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
YASMIN MIRANDA DOS SANTOS	DIREITO
YDRIA KATHERINNE DE SOUZA SILVA	DIREITO
YHAJIRA VERONICA CLAVIJO MARIN	DIREITO
YLOHEEN YRWISNK SOUSA MENEZES	DIREITO
YOHAN DE SOUZA CASTRO	DIREITO
YRLEANS LEITE GAMA	DIREITO
YURI TABOSA DOS REIS	DIREITO
YURY TINOCO LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ZAINA SENA GRIJO	ADMINISTRAÇÃO
ZAYRA CORDOVIL DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de agosto de 2021.


Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



RÁDIO WEB FALANDO DE CONTAS

Música e informação em um só lugar



Acesse:



www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



www.tce.am.gov.br



